



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PODER LEGISLATIVO Câmara Municipal de Taperoá/Ba. Comissão de Licitação Processo de Licitação

Nº. 001/2023

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Número: 001/2023

DATA: 21/03/2023

Processo Administrativo: 07/2023

Objeto: Seleção das melhores propostas de preço para registro, visando à contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá/Ba, conforme especificações e quantitativos constantes Edital e anexos.

Prazo para entrega das propostas: 21/03/2023

JULGAMENTO: DIA: 21/03/2023

HORA: 10h00min





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1163

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 888e314e-89ec-4197-8c5c-76b217171d7f

MAPA DAS COTAÇÕES

OBJETO: Contratação da seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá.

ITEM	EMPRESA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DERIVADO DE PETROLEO LITORAL SUL	R\$ 6.03	R\$ 60.300,00
02	TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$ 5.89	R\$ 58.900,00
03	POSTO CAJAIBA	R\$ 5.92	R\$ 59.200,00
04	POSTO TRANSVAL	R\$ 5.99	R\$ 59.900,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f7

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: <u>DERIVADOS DE PETRÓLEO LITORAL S/A</u>		UF: <u>BA</u>	
END. COMERCIAL: <u>RUA FRANCISCO ALVES ARAUJO 56</u>		CONTATO:	
CEP: _____		FONE/FAX: _____	
INSC. ESTADUAL: <u>127.591.474</u>	CNPJ: <u>23.324.671-0001-03</u>		
VALIDADE DA PROPOSTA: <u>15.03.2023</u>	REPRESENTANTE LEGAL <u>Caetano Araújo</u>		
DADOS BANCÁRIOS: <u>ABNBR: 2710-3</u> <u>Conta: 25730-3</u>			
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de combustível (Gasolina comum) para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá-Ba.			

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Características Mínimas)	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01.	Combustível (Gasolina comum)		10.000 l		6,03	60.300,00
TOTAL						R\$ 60.300,00

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

<u>TAPEROÁ - BA</u>	<u>03/03/2023</u>	<u>Caetano Araújo</u>
LOCAL	DATA	ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

23.324.671/0001-03
 DERIVADO DE PETRÓLEO LITORAL S/A
 1751 3664-331
 RUA FRANCISCO ALVES ARAUJO JUNIOR
 4-5630 FELIPE
 CEP: 45.430-000
 TAPEROÁ - BAHIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21777d7f1

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE: TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
 END COMERCIAL: RUA MARECHAL DEODORO NR 48 UF: BA.
 CEP: 45.430.000 FONE/FAX: 75-9.8816-1424 CONTATO:
 INSC. ESTADUAL: 68625728 CNPJ: 07.910.360/0001-70
 VALIDADE DA PROPOSTA: _____ REPRESENTANTE LEGAL: _____
 DADOS BANCÁRIOS: B. BRASIL. Ag. 2710-3. c/c 9829-9
 OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de combustível (Gasolina comum) para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá-Ba.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Características Mínimas)	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01.	Combustível (Gasolina comum)	lt	10.000	LARCO	5,89	58.900,00
TOTAL						R\$ 58.900,00

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recalculamentos determinados pela autoridade competente.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

TAPEROÁ 02/03/2023 _____
 LOCAL DATA ASS NATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

07.910.360/0001-70
TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO
 Rua Marechal Deodoro, nº 48 - Centro - CEP: 45.430.000
 Taperoá - Bahia



GASOLINA C. COMUM

R\$ 5,92

- Código de barras: Não informado
- há 37 minutos e 58 segundos
- POSTO CAJAIBA
- RUA TORQUATO G. GUIMARAES 232 PITUACU 45430000, TAPELOA
- 0,07 Km

✓ MELHOR HORA



GASOLINA C ADITIVADA

R\$ 5,92

- Código de barras: Não informado
- há 37 minutos e 58 segundos
- POSTO CAJAIBA
- RUA TORQUATO G. GUIMARAES 232 PITUACU 45430000, TAPELOA
- 0,07 Km

✓ MELHOR HORA



GASOLINA C ADITIVADA

R\$ 5,93

- Código de barras: Não informado
- há 19 minutos e 31 segundos
- POSTO LIDER NILO PECANHA
- LOTEAMENTO JARDIM DONA NORMA S/N CENTRO 45440000, NILO PECANHA
- 7,56 Km

✓ MELHOR HORA



GASOLINA C COMUM

R\$ 5,93

- Código de barras: Não informado
- há 41 minutos e 1 segundo
- POSTO LIDER NILO PECANHA
- LOTEAMENTO JARDIM DONA NORMA S/N CENTRO 45440000, NILO PECANHA
- 7,56 Km

✓ MELHOR HORA

GASOLINA C COMUM

R\$ 5,93

- Código de barras: Não informado





1,29 Km
753664299

ROTA MELHOR HORA

GASOLINA C COMUM

R\$ 5,94

Código de barras: Não informado
há 2 horas(s), 38 minutos(s) e 28 segundos(s)
POSTO DERBY 2
LOTEAMENTO AGLIÁS DO BURRI SN SAO BENEDITO 45440000, NILO PECANHA
8,04 Km
7332542792

ROTA MELHOR HORA



GASOLINA COMUM BICO

R\$ 5,99

Código de barras: Não informado
há 20 minutos(s) e 4 segundos(s)
POSTO TRANSVAL
RUA MARECHAL DEODORO 48 CENTRO 45430000 TAPERUA
0,73 Km
7590041105

ROTA MELHOR HORA

GASOLINA COM.

R\$ 5,99

Código de barras: Não informado
há 1 hora(s), 36 minutos(s) e 7 segundos(s)
POSTO SAO BENEDITO
ESTRADA SAO BENEDITO X PIRAI DO NORTE KM01 ZONA RURAL 45440000, NILO
PECANHA
8,04 Km
7332547797

ROTA MELHOR HORA



OLEO IPIRANGA F1 MASTER 20W50 GASOLINA SL 1 LT

R\$ 29,90

Código de barras: 7896587320852






1.36 Km
75998033748

ROTA HISTÓRICO MELHOR HORA

OLEO SELENIA 15W40 GASOLINA 1 LT

 R\$ 38,00

Código de barras 7891414435044
há 1 hora(s), 19 minuto(s) e 54 segundo(s)
MR SOUZA
RUA FRANCISCO ARAUJO JUNIOR S/N CENTRO SEDE 45430000, TAPEREA
1.36 Km
75998033748

ROTA HISTÓRICO MELHOR HORA



Estado da Bahia

SEFAZ - Secretaria da Fazenda
DA FAZENDA
Avenida nº 260 - CEP 41.345-003, CAR, Salvador
Bahia
CNPJ 13.937.973/0001-56



Trabalha com produtos e serviços de qualidade para todos.
Aqui, o cidadão tem a palavra e o poder para mudar o Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Licitação a Seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

1.1.1. Os materiais que se pretende obter registro de preço para necessidade anual de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRESENTAÇÃO
1	Gasolina Comum	10 000	litros

1.2 Local de Entrega: Os produtos desta licitação elencados no item 1.1 "Do Objeto", serão entregues no Posto de Abastecimento da Contratada

1.3 Âmbito do registro: exclusivamente para o Município de Taperoá..

1.4 Prazo de validade do registro: O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses e durante este prazo, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

1.4.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a finalizar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitadas a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.5. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos por pesquisa de preços fornecidos por Empresas do ramo.

1.5.1 Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº 10/2023, com vistas franqueadas a todos interessados, conforme entendimento exarado no Acórdão n.º 114/2007 – Plenário do Tribunal de Contas da União, dentre outros no mesmo sentido, citem-se os Acórdãos nº 1.248/2005 e 1935/2006, todos do Plenário.

1.5.1.1 O preço máximo considerado para o fornecimento do combustível, objeto desse contrato, será o preço médio mensal do Estado da Bahia ao consumidor divulgado pela ANP através da tabela constante no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp, ou <http://www.anp.gov.br>, bem como cotação média com os Postos localizados no território municipal

1.5.2 Nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, deve-se vedar a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço. Acórdão TCU 343/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmataperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f77f7d7f

1.6. A estimativa das quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e participantes será de no mínimo 50%(cinquenta por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência. O Consumo Mensal será informado em Cronogramas de Fornecimentos encaminhados pela Câmara Municipal.

1.7. A quantidade mínima a ser cotada para cada um dos itens é de 100%(cem por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVAS

A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Taperoá se faz necessária para o cumprimento de suas atividades administrativas e institucionais

3.1. DA OBRIGAÇÃO DE LICITAR

Em razão dos custos envolvidos, cuja média foi obtida com empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, os bens objeto podem ser licitados pela modalidade Concorrência, prevista na Lei nº 8.666/93 ou por Pregão, previsto na Lei nº 10.520/02.

3.2. DA NATUREZA DOS BENS

Os bens objeto desta licitação podem ser definidos como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3.3. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Apesar da determinação legal contida no art. 1º, § 1º do Decreto Federal nº 5.504/2005 onde fica estabelecido que nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados a título de adiantamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.

A não utilização do pregão em sua forma eletrônica se justifica, pois este Município não possui recursos técnicos para realização nesta forma, e os fornecedores da região, potenciais licitantes, de igual modo, não possuem recurso técnico para participar do pregão na forma eletrônica

3.4. DA PREVISÃO DE DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE A SEDE E O POSTO

A fixação da área de localização do estabelecimento comercial neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que a localização em outro município ou em distância superior a 15 quilômetros encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

De acordo com Marçal Justen Filho, "o ato convocatório da licitação deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa (...), com observância do princípio da isonomia. É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f

adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem ilegítimamente a competição?

Isso não significa, todavia, que a Administração Pública não pode prever exigências necessárias para garantir a melhor contratação possível em face de sua necessidade. O que não se admite é a fixação de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação por estabelecerem circunstâncias impertinentes ou irrelevantes na especificação do objeto a ser contratado.

Portanto, toda e qualquer exigência editalícia deve guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, cabendo à Administração Pública, mediante justificativa técnica adequada e suficiente, demonstrar a essencialidade de tais condições sob pena de restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação.

Exemplo disso é a contratação de fornecimento de combustíveis, na qual os veículos da Administração Pública devem se deslocar até o posto para serem abastecidos. Nesse caso, considerando que a localização dos postos de atendimento tem influência direta na obtenção de proposta mais vantajosa, entende-se possível a Administração Pública delimitar uma distância máxima do estabelecimento do fornecedor a ser contratado de sua(s) sede(s), dado que admitir a participação de licitantes com postos de abastecimento em locais distantes poderá acarretar, ao final, em custo desnecessário a contratante, que terá que percorrer quilômetros para abastecer seus veículos, prejudicando, assim, o interesse público almejado com a contratação.

Nesse sentido, bem explica Marçal Justen Filho:

"há casos em que o particular deverá manter disponível para a Administração um local para a execução da prestação. O exemplo clássico é o fornecimento de combustível. O contrato pode estabelecer que o particular manterá um posto de fornecimento de combustível, ao qual se dirigirão as viaturas da Administração para abastecimento, quando necessário. Nesse caso, a distância geográfica até o posto representa um fator relevante por duas razões, eis que o deslocamento do veículo importa consumo de combustível e de tempo. Logo, quanto mais distante o posto, tanto maior será o combustível e o tempo despendidos. Isso significa que a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, o que exige indispensável consideração".¹

Ressalte-se somente, que a delimitação da distância da localização dos postos fornecedores de combustíveis deve ser fixada pela Administração Pública a partir de critérios razoáveis e proporcionais, sempre buscando atender o interesse público com o menor dispêndio de recursos possível.

Conforme bem explicam Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Rastelatto Dort, (J.), em face das restrições à competição e da busca da proposta mais vantajosa que a adoção de medida pode ensejar, é necessário que o administrador público justifique a decisão pela delimitação de área, apresentando

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitação e contratos administrativos. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 93

² FILHO, Marçal Justen. Comentários... p. 97-98



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468-23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIV ALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: a888c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7d7f

os pressupostos de fato e de direito que a amparam, sobretudo relacionados à economicidade, eficácia e eficiência para a atuação administrativa', (...)."

Assim, comprovada a vantagem, bem como a pertinência e relevância de tal exigência, julga-se possível a Administração Pública realizar licitação para a aquisição de combustíveis, delimitando em edita uma distância máxima do estabelecimento do fornecedor a ser contratado de sua(s) sede(s)

Na senda deste entendimento, a Administração optou por delimitar a uma distância de até 10 km da sede da Câmara Municipal a localização do estabelecimento onde poderá se dar o fornecimento da combustível. Fixar-se distância menor, limitaria sobremaneira o universo de participantes e em distância maior, comprometeria a economia e a eficiência da Administração, vez que como sustentado acima o deslocamento do veículo importa consumo de combustível e de tempo.

3.5. DA PREVISÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS EM PATAMARES USUAIS QUE DEMONSTREM A SAÚDE FINANCEIRA DA EMPRESA

A SÚMULA Nº 299 do Tribunal de Contas da União fixa que "a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo de citação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade"

No presente caso a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um) e Endividamento Geral (IEG) menor ou igual 1 (um) resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

Justifica-se pela relevância do interesse público e o montante de recursos envolvidos a inclusão da necessidade de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa demonstrados a partir do cálculo dos Índices de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) que deverá ter valor mínimo superior a 1,00 (um)

14. JUNIOR, José Tones Ferreira. DDTI, Márcio Rastabec. Manutenção da frota e fornecimento de combustíveis com rede credenciada, ganha por empresa controlada: princípio de "quarentização" na gestão pública? Disponível em: <http://www.aqua.gov.br/papeis/download/index?id:2648793>



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



A doutrina contábil especializada indica que os Índices Contábeis de – Liquidez Corrente e Liquidez Geral, apontam para seguinte conclusão acerca da situação econômica da empresa: a) menor que 1,00 Deficitária, b) entre 1,00 a 1,35. Equilibrada, e, c) maior que 1,35: Satisfatória.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital tendo-se exigido índice SUPERIOR a um, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Assim, a exigência do Edital quanto aos índices - Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) - nada mais faz que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que Município deve buscar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentarem Índice de Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Liquidez Geral (LG), superior a 1,00 (um) e Índice de Endividamento Geral (EG) inferior a 1,00 (um).

4. DO PREPOSTO

4.1. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

4.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos fornecimentos realizados.

5. DAS AMOSTRAS

5.1. A licitante poderá ser convocada a apresentar amostra deverá fazê-lo, independentemente de já ter fornecido matéria igual ou equivalente a Câmara Municipal.

6. CONDIÇÕES BÁSICAS

6.1. O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao Contratante a partir do da assinatura do Contrato.

6.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cem.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 888c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

6.3 O abastecimento das viaturas deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 15 quilômetros da Câmara Municipal de Taperoá

6.4. O Contratante deverá garantir o fornecimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o período da contratação.

7. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o abastecimento será realizado diretamente no Posto de combustível do Contratado, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 km da Sede da Câmara Municipal;
- b) O Contratante deverá garantir o fornecimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o período da contratação.
- c) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento" conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal.
- d) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.
- e) Para garantir o fiel cumprimento do objeto, as empresas deverão identificar suas embalagens de lubrificantes e graxas com (marca, adesivo, cor etc.).
- f) Nas notas fiscais deverão fazer expressa referência aos cupons fiscais emitidos, por oportunidade dos fornecimentos realizados.

7.2. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

7.3 Os combustíveis recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

7.4 Para o abastecimento dos veículos, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como fornecer o devido comprovante.

7.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada

7.5. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descumprimento dos fornecimentos emitido pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato

8. DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicem.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 888c314e-89ec-4197-8c5c-76b217717d7f

8.1. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio ofertado na proposta vencedora deste Pregão

8.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes

8.3. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, podendo ser revisados e reajustados na forma legal

8.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

8.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

8.3.3. No caso de fornecimento de combustível, com vistas à garantia do equilíbrio financeiro do Contrato, a proposta vencedora deverá indicar qual o percentual de desconto sobre o valor de bomba que está sendo ofertado para Câmara Municipal.

8.4. Caso haja necessidade de alteração do preço durante o Contrato em razão de aumento de preços dos combustíveis realizado pelo Governo Federal, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto sobre o valor de bomba.

9. VIGÊNCIA

9.1. Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

10. UNIDADE FISCALIZADORA

10.1. A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao Controle Interno da Câmara Municipal e a servidor designado especificamente para esse fim.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária (transferência ou depósito), no prazo até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação

11.2. Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNPJ

12. DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



12.1 A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes ao fornecimento dos bens, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público procurante - dentro do possível - conduzir seu pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA

13. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

13.1 O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local através de consulta aos quadros de preços expostos a frente do estabelecimento e ainda pelo levantamento de preços divulgado pela ANP.


Jaclara dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a88e314e-89ec-4197-8c5c-76d217171d7f

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 07/2023

Taperoá, 07 de março de 2023.

De: JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS
DIRETORA

Para: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

Venho, através do presente expediente, solicitar a V. Exa. que determine a abertura de um Processo Administrativo de Licitação visando a Contratação de Empresa para a Seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registo de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos, para atender as necessidades da frota de veículos próprio da Câmara Municipal de Taperoá -Bahia, conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	GASOLINA COMUM	Litros	10.000

Sendo só para o momento, aguardamos o atendimento à nossa solicitação

Estimamos que a despesa para a prestação do serviço acima referido será da ordem de R\$ 60.300,00 (Sessenta Mil e Trezentos Reais).

Atenciosamente,


JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS
DIRETORA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88e314e-89ec-4197-8c5c-76b217171d7f

Taperoá, 07 de março de 2023.

Exm^o Sr. **DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA**
M.D. Presidente da Câmara Municipal

Venho através da presente, solicitar de V. Exa., que determine a instauração de processo administrativo de licitação, objetivando a Contratação de Empresa para a **Seleção das melhores propostas de preço para registro, visando á contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para a necessidades da câmara municipal de Taperoá/Ba, com valor estimado em R\$ 60.300,00 (Sessenta Mil e Trezentos Reais)**, conforme (S.D) Solicitação de Despesa em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JUCIARA DOS SANTOS DE JESUS
DIRETORA

Exm. Sr.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Taperoá/BA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07-2023 PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA,
Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de contratação de empresa para futura e eventual Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos, estimada em R\$ 60.300,00 (Sessenta Mil e Trezentos Reais), informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(X) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

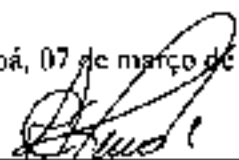
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROMETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
31- CÂMARA MUNICIPAL	2.001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	150000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 60.300,00

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente,

Taperoá, 07 de março de 2023


Cristiano da Silva Almeida

CRC/BAnº 023540/O-2



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Taperoá, 07 de março de 2023.

Ilm^o Sr^a. Josclina da Silva Nascimento

Pregoeira

Conforme ofício da Sr^a. **JOCIARA DOS SANTOS DE JESUS**, Diretora da Câmara Municipal, venho através do presente, autorizar a abertura de processo administrativo licitatório, para Seleção das melhores propostas de preço para registro, visando a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para a frota de veículos da Câmara Municipal de Taperoá-BA, conforme solicitação de despesa em anexo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade, para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

PARECER DA PREGOEIRA

Em atenção ao despacho do Senhor Presidente, referente ao pedido de licitação para Seleção das melhores propostas de preço para registro, visando à contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível, conforme especificações e quantitativos descritos na Solicitação de despesa.

Da análise do processo, constatamos que a Administração dispõe de dotação orçamentária no montante suficiente à realização da despesa a ser efetivada, conforme parecer do setor contábil, descritos neste Processo Administrativo e, de acordo com a Lei nº 8.666/92, define a modalidade do Certame como **Pregão Presencial para Registro de Preços**, do Tipo **Menor Preço**, sendo a classificação com base no critério de menor preço por item.

Sugerimos que o mesmo seja encaminhado à Assessoria Jurídica para exarar parecer da minuta do Edital e, em seguida, encaminhar ao Gabinete para apreciação e deliberação.

Taperoá, 08 de março de 2023.


JOSEILINA DA SILVA NASCIMENTO
Pregoeira





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7d7f

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07-2023

Senhor Assessor,

Vimos, por meio do presente, encaminhar a V. Sa. minuta do edital e seus anexos, afim de a licitação modalidade Pregão Presencial nº. 001/2023 cujo objeto atine a contratação de empresa para futura e eventual Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos, para fins do cumprimento do art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima.

Atenciosamente,

Taperoá, 08 de março de 2023

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (73) 3604 1163

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88e314e-89ec-4197-8c5c-76b2f77d7f

PARECER JURÍDICO MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO

Processo Administrativo n.º 007/2023

Pregão Presencial n.º 001/2023

Assunto: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do sistema de registro de preços.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PARECER DA FASE INTERNA. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI DE LICITAÇÕES.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Taperoá-BA a esta Assessoria, a qual possui contrato de prestação de serviço jurídico, solicitando análise dos aspectos legais das minutas do edital e contrato.

1.2. A Comissão Permanente de Licitação remeteu os autos para que esta Assessoria Jurídica se manifestasse acerca das Minutas de Edital e do Contrato em anexo. De prêmio, faz-se mister ressaltar que o presente expediente analisará exclusivamente os aspectos legais observados na confecção das minutas do edital e contrato. Ademais, resta consignado desde já que não temos qualificação técnica para opinar acerca das informações e quantitativos constantes no Termo de Referência/Projeto Básico que embasa o instrumento convocatório.

1.3. Este é, em suma, o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88e314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

1.4. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1. Estamos diante do parecer da fase interna. É neste momento que a Administração Pública define o objeto, estabelece os parâmetros da obra ou do serviço que se deseja contratar ou do bem que se deseja adquirir.

2.2. A Constituição Federal vigente determinou que na esfera de procedimentos administrativos, a licitação constitui-se um dos instrumentos primordiais na garantia de aplicação do dinheiro público, pois, quanto da necessidade de contratação pela administração pública, visa o controle de seus gastos, com base na escolha de melhor proposta como também garante certa paridade competitiva entre os possíveis contratados.

2.3. Na visão de Maria Sílvia Zanella Di Pietro¹, a licitação seria:

Uma oferta dirigida a toda a coletividade de pessoas que preencham os requisitos legais e regulamentares constantes do edital; dentre estas, algumas apresentarão suas propostas, que equivalerão a uma aceitação da oferta de condições por parte da Administração; a esta caberá escolher a que seja mais conveniente para resguardar o interesse público, dentro dos requisitos fixados no ato convocatório.

2.4. Assim, conclui-se que a Administração só poderá contratar mediante prévia licitação, entendendo ser esta a melhor forma de se obter a contratação mais vantajosa e atender ao interesse público e a legalidade.

2.5. Dispõe o art. 37, XXI, da CF, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

1 DI PIETRO, Maria Sílvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2004, p. 171



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.071.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 888c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

2.6. Nesse compasso e em simbiose com o dispositivo constitucional citado acima, entende-se que o procedimento de licitação objetiva permitir que a Administração Pública contrate aqueles que reúnem as condições necessárias para o atendimento do interesse público, levando em consideração aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira do licitante, à qualidade da prestação de serviços e ao valor do objeto.

2.7. A Lei nº 8.666/93, que aborda a disciplina jurídica do processo de licitação, traz em seu bojo os procedimentos necessários para a aquisição de compras feita pela Administração Pública.

2.8. Seguindo essa linha, depara-se com a previsão estampada no art. 14 da Lei nº 8.666/93, compilando-o, *ipsis literis*:

Art. 14 - Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos seus recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade o ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

2.9. Dispõe o artigo 3º, I da Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º - A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento.

2.10. Quanto à minuta do edital e seus anexos, inclusive a minuta do contrato, informa-se o que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 38 - (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (73) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@cmtnuol.com

Parágrafo único – As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

2.11. Analisando as Minutas acostadas aos autos, verifica-se que as mesmas estão em consonância com a legislação vigente, sobretudo a Lei das Licitações, a Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar 147/2014 e demais legislações pertinentes.

2.12. O preâmbulo do edital está de acordo com o art. 40 da Lei de Licitações. Quanto ao objeto, este foi descrito de forma clara e sucinta. Foram observadas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo em seu art. 16. Segundo declaração de recursos orçamentários constante nos autos, verifica-se a existência de rubrica e disponibilidade de recursos. É importante lembrar que não possuímos a menor condição de analisar as cotações de preços que constam nos autos por confessa imperícia.

2.13. Não há como certificar se o art. 6º, inciso IX, da Lei das Licitações foi observado na íntegra, mas consta em um dos anexos do edital do Termo de Referência com informações que subsidiaram a confecção das minutas.

2.14. Quanto ao prazo mínimo entre a publicação e a data do recebimento das propostas, a Lei nº 10.520/02, art. 4º, V, estabelece 08 (oito) dias úteis e este foi devidamente respeitado. Por falar na Lei do Pregão, pouco diz sobre a elaboração do edital, dispondo sobre normas que já estão de certa forma no referido art. 40 da Lei 8.666/93, porém sendo omissa em diversos pontos, razão pela qual as exigências do daquele artigo lhes são aplicáveis subsidiariamente naquilo que não forem incompatíveis ao procedimento do pregão.

2.15. Consta também as condições e vedações previstas nos artigos 9º, 27 ao 31, e 40 da Lei de Licitações, para participação de interessados, recebimento de propostas e documentos necessários à habilitação, inclusive quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1163

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88e314e-89ec-4197-8c5c-76d217171d7f

2.16. No que tange ao julgamento da habilitação e das propostas de preço, mais uma vez recorremos aos arts. 40 ao 48 da legislação supracitada. Por fim, constatamos que também foram observados os aspectos legais quanto aos possíveis recursos e penalidades.

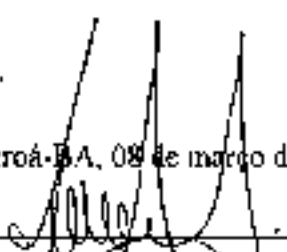
2.17. Sobressalta-se que o contrato em apreço atende aos requisitos necessários em todo o contrato público, como reza o artigo 55 da Lei 8.666/93. Por todo o exposto, verifica-se que os requisitos elencados no artigo supramencionado foram rigorosamente satisfeitos, não ensejando nulidade.

3. CONCLUSÃO

3.1. Assim sendo, entende-se que não há óbice para o prosseguimento do feito administrativo no que tange os aspectos legais das minutas do edital e do contrato, não constatando cláusula ou condição que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação. Desde já orientamos que toda a fase externa estará viciada se as publicações do edital não se derem pelas vias corretas e exigíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Taperoá-BA, 08 de março de 2023.



RODRIGO MARTINS
Advogados associados

Jorge Gomes Filho
OAB/BA 38.016



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f

MINUTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

Objeto: Seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos

REGISTRO DE CONHECIMENTO DE EDITAL (Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)	
Nome/Razão Social	_____
CPF/CNPJ Nº	_____
Endereço	_____
Cidade	_____
Estado	_____
Telefone	_____
E-mail	_____
Socio Administrador/Procurador	_____
Pessoa para Contato	_____
RG	_____
CPF	_____
Obtivemos através do endereço eletrônico https://www.camarataperoa.ba.gov.br/ , no Link Licitações, o Edital de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01-2023, correspondente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2023.	
Data: ____/____/____	
Assinatura: _____	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara Municipal e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações, e-mail: cmtaperoa@gmail.com, ou por telefone: (75) 3664 1165

A não remessa do recibo exige a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Taperoá/Ba, ____ de ____ de 2023

JOSELINA DA SILVA NASCIMENTO

Portaria nº. 01/2023, de 02/01/2023

Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmfaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/gp/va/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2171717df

MINUTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2023

I - REGÊNCIA LEGAL Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/06.	
II - ÓRGÃO INTERESSADO Câmara Municipal de Taperoá/Mesa Diretora/Gabinetes e Secretaria	
III - PROCESSO ADMINISTRATIVO **/2023	
IV - MODALIDADE Pregão Presencial nº **/2023	V - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
VI - TIPO DE LICITAÇÃO/ CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço	VII - FORMA DE FORNECIMENTO Parcelada
VIII - RESERVA DE QUOTA ME/EPP <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	IX - EXCLUSIVA ME/EPP <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
X - CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço por item	
XI - OBJETO Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.	
XII - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. Data: **/**/2023 Horário: **h**min Local: Sala da Secretaria localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro, s/n, CEP 45.430-000, Taperoá-Bahia.	
XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Município de Taperoá, informadas nas Dotações constantes da Minuta Contratual	
XIV - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA 12 (doze) meses	XV - AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
XVI - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 13h00min no Plenário localizado no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro, s/n, CEP 45.430-000, Taperoá-Bahia, pelo https://www.camarataperoa.ba.gov.br/ , outras informações poderão ser obtidas através do Fone (75)- 3664 - 1165	
XVII - AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS AUTORIDADE COMPETENTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PREGOEIRA RESPONSÁVEL: JOSELINA DA SILVA NASCIMENTO ATO DE DESIGNAÇÃO: PORTARIA Nº. 01/2023, DE 02/01/2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL	



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f

MINUTA PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.016/0001-12, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº 01/2023, DE 02/01/2023, publicada no Diário Oficial, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Le Complementar nº 123, 14/12/2006, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço**, para seleção de proposta visando a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

Data: **/**/2023

Horário: **h**min

Local: Sala da Secretaria localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro, s/n, CEP 45.430-000, Taperoá-Bahia.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a Seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.
2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Edital e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a esta último.

SEÇÃO II - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. O órgão participante e gerenciador será a Câmara Municipal de Taperoá/BA.

SEÇÃO III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c5314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f1

3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do Instrumento Convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.6. Ao órgão não participante que aderir a ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3.8. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

3.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.10. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.11. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não está obrigada a solicitar os fornecimentos objeto da presente licitação, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO IV - DA DESPESA

4. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88e314e-89ec-4197-8e5c-76b2f7f7d7f

5. São admitidas a participar da licitação todas as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.1 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, através de declaração própria, preferencialmente, no modelo sugerido pelo Edital, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".

5.2. Não poderão participar deste Pregão:

5.2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Câmara Municipal de Taperoá, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação,

5.2.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.

5.2.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72 § 8º, V, da Lei nº 9.605/98,

5.2.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.2.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.2.6.1 Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório

5.2.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País,

5.2.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e comparável com o objeto deste Pregão;

5.2.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.2.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.11. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

5.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5.4. Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte

SEÇÃO VI - DAS JUSTIFICATIVAS PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E DE EXCLUSIVIDADE PARA MICROPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

6.1.1. Apesar da determinação legal contida no art. 1º, § 1º do Decreto Federal nº 5.504/2005, onde fica estabelecido que nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados a título de adiantamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



recursos públicos da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.

A não utilização do pregão em sua forma eletrônica se justifica, pois no âmbito deste Poder não possui regulamentação para a realização nesta forma, e os fornecedores da região, potenciais licitantes, de igual modo, não possuem recurso técnico para participar do pregão na forma eletrônica.

6.2. EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.2.1. O objeto será adquirido por item(ns), conforme orientação da área técnica da Câmara Municipal. O valor ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não sendo vantajosa a reserva para microempresa e empresa de pequeno porte.

6.2.2. O Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual de Taperoá, que poderá ser excepcionada a regra do art. 47 e 48 da citada Lei Complementar, toda vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6.2.3. No presente caso, a ampla disputa representará maior economia para a Administração.

SEÇÃO VII – DO CREDENCIAMENTO

7. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, preferencialmente no modelo do Anexo III deste Edital.

7.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

7.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa não triada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.3. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

7.4. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.816/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc>; seam Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7d7f

- 7.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 7.6 A não apresentação ou inobservância de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal a sessão, não inabilitará a participação do (s) licitante (s) no certame.
- 7.7 Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive por via postal ou outro meio eficaz de protocolo.
- 7.8. No caso de inobservância de documento de Credenciamento, o(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por laço, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e reítrá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que o citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.
- 7.9 Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.
- 7.10 Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.11. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 7.12. Os documentos apresentados para o certame deverão atender às formalidades previstas no Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando desautorizada a Comissão autenticar quaisquer documentos das licitantes no ato de abertura da licitação, sem prejuízo da possibilidade de se realizar as diligências facultadas à Pregoeira conforme disposição do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 7.13. Os documentos públicos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 7.14. Quaisquer documentos poderão ser autenticados pela Pregoeira, membro da Equipe de Apoio ou servidor designado para esse fim, até o último dia útil que anteceder a data marcada para abertura do certame, mediante agendamento pelo telefone: 3631-6113 (Acórdão 4877/2013-Primeira Câmara, TC 037.840/2012-6). É facultado à pregoeira realizar a autenticação de documentos em Sessão, com vistas a ampliação da disputa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fonex: (75) 3664 1165

E-mail: cmnaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://cam.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

7.15. Serão autenticadas cópias simples, mediante apresentação dos originais, não sendo aceito nenhum outro tipo de cópia para realização da autenticação, ou seja, cópia já autenticada para autenticar cópia simples.

7.16. Concluída a fase de credenciamento, o Licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520 de 2002, conforme modelo constante em anexo (Anexo IV) deste Edital.

7.17. Em seguida, os licitantes deverão entregar a Pregoeira os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação não sendo mais aceitas novas propostas.

7.18. Serão verificados em consulta "on line" durante a sessão deste Pregão, pelos membros da Equipe de Apoio, no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br) e no Portal do CNEJ (www.cnejus.br/improbidade_acm/consultar_requerido.php), as declarações apresentadas pelo Licitante sobre a inexistência de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU; e de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993 e o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Acórdão nº1 793/2011 – Plenário TCU).

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá no local, na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar à Pregoeira os seguintes documentos:

- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Modelo Anexo previsto neste Edital;
- Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 conforme Modelo Anexo previsto neste Edital;
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo ao edital;
- Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://c.tam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f77f7d7f

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 (RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)

8.2 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

8.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

8.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

8.2.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

8.2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8.3. A sessão pública poderá ser reaberta.

8.3.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.3.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.5. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

8.6. O direito de preferência garantido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente.

8.7. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "DOS RECURSOS", prosseguindo-se normalmente com as demais fases previstas neste Edital.

8.8. A convocação poderá ser por meio e-mail ou ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.9. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedor, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

SEÇÃO IX - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

9. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

9.1 O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

9.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

9.3 O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

9.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

9.5. Os licitantes que se enquadraram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuem qualquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/06.

9.6. Até a data e horário marcados para abertura da sessão, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Declaração de Enquadramento ou Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

9.7. A não apresentação da declaração de ME/EPP ou documento equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

SEÇÃO X - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

10. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indecifrável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada a Pregoeira com indicação dos elementos a seguir:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a88e314e-89ec-4197-8c5c-76d217171d7f

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo VIII deste ato convocatório redigida em papel timbrado da licitante, por meio informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrolinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

10.1.1. Razão Social, número do CNPJ, telefone/fax/contato da empresa;

10.1.2. Prazo da Proposta;

10.1.3. Valor Unitário, Valor Total do(s) item(s) para o qual concorre e Valor Total da proposta.

10.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos, bem como executar os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.3. A proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação e todos os acessórios para a instalação, tais como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, treinamento e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos amoldados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O preço é fixo e irrevogável, com no máximo duas casas decimais, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações vigentes.

10.5.1. O preço ofertado deverá ter no máximo duas casas decimais.

10.5.2. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

10.6. Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos a data de apresentação.

10.7. O prazo da contratação será fixado no Contrato firmado durante a vigência da Ata de Registro de Preços. O Contrato poderá ser prorrogado caso necessário, observadas as disposições contidas no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

10.8 O fornecimento deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias ou outro estabelecido no Termo de Referência contados da entrega da Autorização de Fornecimento.

10.9 A licitante poderá incluir em sua proposta dados de caráter exclusivamente técnico sobre o material ofertado, bem como informações que não constem em sua amostra, entretanto, necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações dos materiais solicitados.

10.10 Não será aceita cobrança posterior de qualquer acréscimo, mesmo decorrente de tributo ou obrigação acessória, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

10.11 Os tributos, emolumentos, contribuições sociais fiscais, parafiscais e custos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto desta licitação, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a licitante.

10.12 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata

11.2 A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

11.2.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

SEÇÃO XII – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12 Serão automaticamente desclassificadas as propostas dos Licitantes que:

12.1. não atenderem a todas as exigências contidas neste ato convocatório, sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;

12.2. apresentarem vantagens baseadas nas ofertas de outro(s) Licitante(s), de valor zero ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3. estejam suspensos, impedidos ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: a88e314e-89ec-4197-8c5c-76b2f717d7f

Municipal, bem como de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

12.4. apresentarem preços com valores globais superiores de mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

12.5. Na hipótese de dúvidas sobre a inexequibilidade da Proposta, a Pregoeira poderá solicitar ao Licitante a demonstração da exequibilidade dos preços propostos e as respectivas justificativas que comprovem que os preços são compatíveis com o objeto licitado, o Licitante deverá atender a esta solicitação no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

12.6. No caso de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira convocará os Licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, esmiuçadas das causas de sua desclassificação.

12.7. Os envelopes contendo os documentos das empresas desclassificadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

SEÇÃO XIII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

13. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, a Pregoeira dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

13.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

13.2. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

13.3. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.4. A Pregoeira poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

13.5. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, a Pregoeira poderá fixar valor mínimo, em reais, não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epdv/validaDoc.seam> Código do documento: 888c314e-89ec-4197-8c5c-76d217171d7f

13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de criar qualquer alteração.

13.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

13.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.

13.9. A Pregoeira identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

13.10. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

13.11. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

13.12. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

13.13. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

13.14. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

13.15. Persistindo o empate o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

13.16. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

13.17. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO XIV – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f77fd7f

14.1 A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

14.2 Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação informados antes da abertura dos envelopes, como meio de garantir a maior vantajosidade para a Administração Pública.

14.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida

14.4 Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. Consiste em hipótese possível de ser diligenciada a modificação da marca por desaprovação da amostra

14.5 A Pregoeira também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

14.6. Será desclassificada a proposta final que

14.6.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

14.6.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

14.6.3 Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. Também será desclassificada a proposta final que.

a. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida,

b. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

14.8.1. Os licitantes com oferta de preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, sob pena de desclassificação.

14.8.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

14.8.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, outros procedimentos previstos em Legislação de regência



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fone: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

14.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

14.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

14.12. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.12.3. Nessa situação, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.13. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.14. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.16. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeira.

14.17. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital.

SEÇÃO XV – DA HABILITAÇÃO

15. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- a. Habilitação Jurídica;
- b. Qualificação econômica-financeira;
- c. Regularidade fiscal e trabalhista;
- d. Qualificação técnica e
- e. Documentação complementar.

15.1. Antes de verificar a documentação de habilitação será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção V – Da Participação na Licitação mediante consulta a:

- a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.us.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fone: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7d7f7

b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.pccraldatransparencia.gov.br/ceis

15.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filia (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

15.1.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado.

15.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

15.2.1. Em se tratando de microempreendedor individual – ME: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2008, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual,

15.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e todas as alterações ou última consolidação (REG. NA JUNTA COMERCIAL);

15.2.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira

15.3.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual. Caso opte pela entrega de Certidão emitida na Comarca, deverá o licitante apresentar Declaração que comprove o emitente ser o Distribuidor judicial.

15.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

15.3.2.2. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 888c314e-89ec-4197-8c5c-76b217171d7f

a. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa

b. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

15.3.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1,0 (um) e Endividamento Geral (IEG) menor ou igual 1,0(um) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

15.3.4. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios

15.3.5. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais

15.3.6. O licitante deverá apresentar seus índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira.

15.3.7. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os memoriais com os cálculos dos índices contábeis solicitados deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.4. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

15.4.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

15.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

15.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.761, de 02/10/2014

15.4.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

15.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal

15.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas

15.4.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

15.4.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

15.4.9. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06)

15.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º da LC nº 123/06 e LC nº 155/2006)

15.4.11. A declaração do vencedor do certame ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

15.4.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

15.5. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

15.5.1. comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e comparável em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f

15.5.2 Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, a qual deverá ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor, que comprove estar a licitante devidamente registrada na ANP.

15.5.3 Caso o licitante esteja isento da apresentação de Licenças previstas como requisito de qualificação técnica, deverá apresentar o ato ou cópia da legislação específica para verificação da sua pertinência pela área técnica da Câmara Municipal.

15.5.4. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferição da veracidade das informações constantes do Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

15.6. Documentação complementar.

15.6.1 O licitante deverá declarar que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

15.7 A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

15.8 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

15.9. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

15.10 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- b. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Câmara Municipal de Taperoá -BA, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio.

15.11 Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO XVI - DAS AMOSTRAS E DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

16 Após a fase de habilitação na licitação, a Câmara Municipal poderá solicitar do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de amostras de produtos a serem adquiridos para avaliação e seleção, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, na forma deste Edital.

16.1. DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

16.1.1 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação sobre combustíveis, inclusive nas normas expedidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

16.1.2 Poderá ser exigido do licitante vencedor, caso a Câmara Municipal entenda necessário:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fone: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468/23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7d7f

a) Laudo emitido por laboratório qualificado e de reconhecida idoneidade, como forma de garantir a qualidade.

16.1.3. Os produtos deverão ter o prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses após a entrega, devendo todos os itens ser de boa qualidade e de acordo com as exigências descritas neste edital. Será admitida validade inferior apenas para os produtos que pela natureza, possuam validade distinta, fixada conforme norma específica.

16.1.4. A Câmara Municipal, por intermédio de seu órgão competente, reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações constantes neste edital e na legislação pertinente.

16.1.5. A Câmara Municipal poderá avaliar todos os tipos de produtos, a qualquer tempo, em relação a sua qualidade e peso líquido e não aceitará os que não atendam às exigências previstas neste edital e na legislação pertinente.

16.1.6. A Câmara Municipal poderá solicitar Laudo Técnico, elaborado por órgão comprovadamente qualificado, de análise da conformidade do produto com as normas constantes da especificação.

16.1.7. A Câmara Municipal poderá submeter à análise, em laboratório por ela credenciado, o produto entregue pela Contratada, em qualquer fase da sua distribuição, para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta apresentada na licitação pela proponente.

16.1.8. No caso das amostras não atenderem as exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, verificando-se as amostras por estes apresentadas no mesmo prazo e condições deste Edital e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao edital.

SEÇÃO XVII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

17. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio de petição protocolada no Protocolo da Câmara Municipal, situado no EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, SITUADO NA RUA MARECHAL DEODORO, S/N, CEP 45.430-000, TAPEROÁ-BAHIA.

17.1. A Pregoeira auxiliada pelo setor técnico competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c5314e-89ec-4197-8c5c-76b2f77f7d7f

17.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão atuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado

17.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam

17.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta

17.8. O licitante subsequente, sendo respaldada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances.

17.9. O direito de preferência das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente.

17.10. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "Dos Recursos", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital

17.11. A convocação poderá ser por meio e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.12. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedor, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

SEÇÃO XVIII - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

18. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor, no modelo sugerido pelo Anexo VIII e os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados ao e-mail do Departamento de Licitações e Compras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação da Pregoeira. Deverá acompanhar a proposta a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no Modelo conforme consta em Anexo deste Edital.

18.1. A proposta ajustada deverá levar em conta todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em diversas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato

18.2. Eventual erro na elaboração da Proposta Final (após fase de lances) poderá ser corrigido pelo licitante, com fundamento no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93. Isso não se aplica ao licitante que não houver



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7d7f

apresentado os documentos. Consiste em hipótese possível de ser diligenciada a modificação da marca por desaprovação da amostra.

16.2 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

16.3 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XIX - DOS RECURSOS

19 Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sua intenção de recorrer.

19.1 Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar a Pregoeira o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

19.2 As razões do recurso deverão ser protocoladas na Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também protocoladas na Câmara Municipal, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

19.4 Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

19.5 Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

19.6 Manifestado o interesse de recorrer, a Pregoeira poderá

19.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido,

19.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

19.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20 Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento a autoridade superior para homologação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f

20.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

20.2. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

20.3. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas neste Edital.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

SEÇÃO XXI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta constante no Anexo II deste Edital com o licitante primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

21.1. A Câmara municipal, a seu critério, poderá convocar formalmente o Licitante, por meio de fax, e-mail ou carta com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

21.2. No caso do Licitante primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo das consequências a ele previstas neste Edital.

21.3. Durante a vigência da Ata de Registros de Preços os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

21.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente comprovado, cabendo à Câmara Municipal, por meio do empregado designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

21.5. Os fornecimentos objeto da Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, mediante a emissão da Nota de Empenho e a respectiva Autorização de Fornecimento e ainda, conforme for o caso, a lavratura do Contrato equivalente.

21.6. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XXII – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 888e314e-89ec-4197-8c5c-76d2f77f7d7f

22. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

22.1 Os serviços ou contratações adicionais a que se refere este Edital não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.2 Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

22.3.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

22.3.2. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

SEÇÃO XXIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23. O Beneficiário da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

23.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- a) comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços/materiais objeto da Ata.

23.2. Por iniciativa da Câmara Municipal, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando o Licitante:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- d) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

f. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002

23.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Licitantes Vencedores a nova ordem de registro

SEÇÃO XXIV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24. A contratação com o fornecedor registrado de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de (a) instrumento contratual; b) nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou, d) especificar outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93

24.1. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; e/ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

24.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração

24.3. Previamente à formalização de cada contratação, a Câmara Municipal realizará a consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

24.4. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

24.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

24.6. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de todo danoso à Administração.

24.7. Será lícita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços/fornecimentos de materiais licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços. Não será admitido, em sendo contratado cooperativas, que os serviços/fornecimentos de materiais sejam prestados por pessoas físicas estranhas ao rol de cooperados.

24.8. O contrato, conforme Minuta constante do Anexo VII deste Edital, será firmado na vigência da Ata de Registro de Preços e terá vigência especificada conforme a necessidade da Câmara Municipal, para o serviço contratado, podendo ser prorrogado pelo prazo e forma permitidos na Lei nº. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://cmm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7d7e

24.9. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos desta Edital.

24.10. O contrato e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município de onde, em extrato, por iniciativa e conta da Administração.

24.11. O instrumento de contrato é obrigatório sempre que o valor da aquisição ultrapassar o limite de R\$ 30.000,00 (oitenta) mil reais e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como notas de empenho de despesa, autorização de fornecimento.

SEÇÃO XXV – DA SUBCONTRATAÇÃO

25. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

SEÇÃO XXVI – DO REAJUSTE

26. Não é possível reajustamento dos preços da Ata de Registro de Preços ou do contrato de fornecimento.

26.1. É possível a revisão de preços ou reequilíbrio, nas hipóteses previstas na legislação que rege este procedimento licitatório.

26.2. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente* instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

26.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

26.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6 \times 100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

SEÇÃO XXVII – DA GARANTIA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

27. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

27.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

27.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

27.3. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preços.

27.4. A recusa de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participação de licitações na Câmara Municipal de Taperoá pelo prazo de dois anos.

SEÇÃO XXVIII - DO PREÇO

28. Durante a vigência do contrato os preços são fixos e irrevogáveis, antes do prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

28.1. As quantidades fixadas na planilha de custo, parte integrante deste Edital, são estimativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas.

28.2. A contratada receberá pelo fornecimento realizado o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários conforme proposta apresentada.

SEÇÃO XXIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

29. O contratado obriga-se a:

29.1. Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

29.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

29.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

29.5. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fonex: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 888e314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

29.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento.

29.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

29.8. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

29.9. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;

29.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido.

29.11. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços/fornecimentos de materiais;

29.12. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;

29.13. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços/fornecimentos de materiais;

29.14. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários a execução dos serviços/fornecimentos de materiais, de acordo com as recomendações do fabricante.

29.15. Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal.

SEÇÃO XXXI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

30. O Contratante obriga-se a:

30.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

30.2. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de lei;

30.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, visionar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço e elaborados pela Contratada;

30.4. Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços/fornecimentos de materiais serão executados;

30.5. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

30.6. Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, de acordo com o estabelecido em contrato

30.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos de materiais prestados, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada.

30.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto a aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

SEÇÃO XXXI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c5314e-89ec-4197-8c5c-76b2177f7d7f

31. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

31.1 em se tratando de obras e serviços.

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

31.2 em se tratando de compras ou de locação de equipamentos.

a) provisoriamente, para efeito da posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

31.3 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande valor, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

31.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

31.5 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

31.6 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

a) gêneros perecíveis e alimentação preparada;

b) serviços profissionais;

c) obras e serviços de valor até o previsto no art. 23 inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

31.6.1 Nos casos do item anterior, o recebimento será feito mediante recibo.

SEÇÃO XXXII - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

32 O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

32.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXXIII - DO FORNECIMENTO

33 O fornecimento deverá atender todas as exigências previstas na Legislação vigente e no Termo de Referência.

33.1 Os materiais licitados deverão ser entregues, imediatamente após a assinatura do Contrato, no local e quantidades constantes da Autorização de Fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fonex: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: a88e314e-89ec-4197-8e5c-76b2f7f7d7f

33.2. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

33.3. Os veículos utilizados no transporte do produto deverão estar de acordo com a Legislação vigente.

33.4. Após o primeiro fornecimento, a Câmara Municipal, passará a empresa licitante, a programação mensal da quantidade a ser fornecida, a fim de que possa providenciar o produto.

33.5. O prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, não devendo ultrapassar este período. Tal prazo é estabelecido pela Câmara Municipal e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora as penalidades cabíveis.

33.6. O fornecimento dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Câmara Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

33.7. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SEÇÃO XXXIV - DO PAGAMENTO

34. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

34.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

34.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

34.3. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

34.4. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

34.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as mec das saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b217717d7f

34.6 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12

34.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

34.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

34.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

34.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes

34.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato, sem a autorização prévia da Administração.

34.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

SEÇÃO XXXV - DAS SANÇÕES

35. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Taperoá e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e de mais cominações legais, nos seguintes casos:

35.1. cometer fraude fiscal;

35.2. apresentar documento falso;

35.3. fazer declaração falsa;

35.4. comportar-se de modo indóneo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88e314e-89ec-4197-8c5c-76b217717d7f

35.5 não assinar o contrato no prazo estabelecido;

35.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;

35.7 não manter a proposta;

35.8. Para os fins da subcondição anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93

35.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

35.9.1. Advertência por escrito;

35.9.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

35.9.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

35.9.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

35.9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos

35.10. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades previstas no instrumento contratual.

35.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, faltar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

35.12. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que

35.13. Terham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

35.14. Terham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

35.15. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

35.16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes

35.17. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

35.18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

35.19. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

SEÇÃO XXXVI - DA RESCISÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eiccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7d7f

35. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 35.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 35.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 35.3 A entrega do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 35.4 O atraso injustificado no início da execução do objeto;
 - 35.5 A paralisação do fornecimento, antes de completado o prazo previsto no Art. 76, inciso XV da Lei nº 8.666/93, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 35.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
 - 35.7 A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
 - 35.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 35.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 35.10 A decretação de falência ou a restrição de insolvência civil;
 - 35.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 35.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 35.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 35.14 A supressão, por parte da Administração, dos serviços/fornecimentos da malha, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

* Art. 78 Constituem motivo para rescisão do contrato (...) XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7d7f

36.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

36.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

36.17. A não liberação, por parte da Administração, de área local cu objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

36.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

36.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

36.20. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXXVII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

37. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

37.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXXVIII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

38. O contrato firmado pela Câmara Municipal, poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 em especial para prorrogação do prazo contratual de execução avançado, conforme disposto no artigo 57 da referida Lei Federal.

SEÇÃO XXXVIII - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

39. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando viciado de vício insanável.

39.1. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

39.2. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7d7f

39.3 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

39.4. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

39.5. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

39.6 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

39.7. Nenhum ato será declarado nulo se o defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXIX - DO FORO

40. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Taperoá com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XL - DISPOSIÇÕES FINAIS

41. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

41.1 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

41.2 É facultada a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive fixando prazo para resposta aos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

41.3. O prazo para atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas.

41.4. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Câmara Municipal.

41.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

41.6. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou as atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7d7f

contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao Pessoal contratado para a execução dos serviços/fornecimentos de materiais avencados

41.7. É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

41.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

41.9. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

41.10. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do Órgão licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

41.11. Fica entendido ainda, que os projetos, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omite em outro será considerado especificado e válido.

41.12. A Câmara Municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato decorrente da licitação, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento/prestação de serviços efetivamente executados.

41.13. A contratada durante a execução dos serviços/fornecimentos de materiais deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII.

41.14. A contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

41.15. As marcas comerciais dos materiais, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, são servem exclusivamente para indicar o padrão de qualidade do material. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

41.16. O representante credenciado do licitante presente ao ato de abertura dos envelopes será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação, inclusive quanto a assistência de interposição de recursos.

41.17. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

41.18. Conforme o Art. 111 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos desenvolvidos pela contratada para execução do objeto contratual, serão cedidos a contratante, podendo esta reutilizá-los gratuitamente em outros eventos de sua responsabilidade, mediante informação escrita ao(s) autor(es) do projeto ou estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-tam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

41.19. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

41.20. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não afetem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

41.21. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

41.22. Em caso de divergência entre normas legais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas.

41.23. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

41.24. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" ou quaisquer outros, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

41.25. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

41.26. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

41.27. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

41.28. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato observados os princípios da isonomia e do interesse público.

SEÇÃO XLI - DOS ANEXOS

42. Constituem anexos do presente Edital, de e fazendo parte integrante:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAL

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIALDO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS

Taperoá, ** de ** de 2023

JOSELINA DA SILVA NASCIMENTO

Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 Construi objeto desta Licitação a Seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

1.1.1. Os materiais que se pretende obter registro de preço para necessidade anual de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRESENTAÇÃO
1	Gasolina Comum	10.000	litros

1.2. Local da Entrega: Os produtos desta licitação elencados no item 1.1 "Do Objeto", serão entregues no Posto de Abastecimento de Contratada.

1.3. Âmbito do registro: exclusivamente para o Município de Taperoá.

1.4. Prazo de validade do registro: O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses e durante este prazo, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

1.4.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.5. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos por pesquisa de preços fornecidos por Empresas do ramo.

1.5.1. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº 7/2023, com vistas franqueadas a todos interessados, conforme entendimento exarado no Acórdão n.º 114/2007 - Plenário do Tribunal de Contas da União, dentre outros no mesmo sentido, citem-se os Acórdãos nº 1.246/2009 e 1935/2006, todos do Plenário.

1.5.1.1. O preço máximo considerado para o fornecimento do combustível, objeto desse contrato, será o preço médio mensal do Estado da Bahia ao consumidor divulgado pela ANP através da tabela constante no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br/preco/prc/Rasumo_Mensal_Index.asp, ou <http://www.anp.gov.br>, bem como cotação média com os Postos localizados no território municipal.

1.5.2. Nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, deve-se vedar a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço. Acórdão TCU 343/2014-Plenário, Relator: VALMIR CAMPELO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fone: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468/23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cmcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7d7f

1.6. A estimativa das quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e participantes será de no mínimo 50%(cinquenta por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência. O Consumo Mensal será informado em Cronogramas de Fornecimentos encaminhados pela Câmara Municipal.

1.7. A quantidade mínima a ser cotada para cada um dos itens é de 100%(cem por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVAS

A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Taperoá se faz necessária para o cumprimento de suas atividades administrativas e institucionais.

3.1. DA OBRIGAÇÃO DE LICITAR

Em razão dos custos envolvidos, cuja média foi obtida com empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, os bens objeto podem ser licitados pela modalidade Concorrência, prevista na Lei nº 8.666/93 ou por Pregão, previsto na Lei nº 10.520/02.

3.2. DA NATUREZA DOS BENS

Os bens objeto desta licitação podem ser definidos como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3.3. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Apesar da determinação legal contida no art. 1º, § 1º do Decreto Federal nº 5.504/2005, onde fica estabelecido que nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados a título de adiantamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.456/2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instituição competente.

A não utilização do pregão em sua forma eletrônica se justifica, pois este Município não possui recursos técnicos para realização nesta forma, e os fornecedores da regão, potenciais licitantes, de igual modo, não possuem recurso técnico para participar do pregão na forma eletrônica.

3.4. DA PREVISÃO DE DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE A SEDE E O POSTO

A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que a localização em outro município ou em distância superior a 15 quilômetros encarece o custo final da contratação, onerando também perda de tempo.

De acordo com Marçal Justen Filho, "o ato convocatório da licitação deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa (...), com observância do princípio da isonomia. É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 888c314e-89cc-4197-8c5c-76d217717d7f

adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem ilegítimamente a competição².

Isso não significa, todavia, que a Administração Pública não pode prever exigências necessárias para garantir a melhor contratação possível em face de sua necessidade. O que não se admite é a fixação de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação por estabelecerem circunstâncias impertinentes ou irrelevantes na especificação do objeto a ser contratado.

Portanto, toda e qualquer exigência editalícia deve guardar estrita pertinência com o objeto da contratação cabendo à Administração Pública, mediante justificativa técnica adequada e suficiente, demonstrar a essencialidade de tais condições, sob pena de restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação.

Exemplo disso é a contratação de fornecimento de combustíveis, na qual os veículos da Administração Pública devem se deslocar até o posto para serem abastecidos. Nesse caso considerando que a localização dos postos de atendimento tem influência direta na obtenção de proposta mais vantajosa, entende-se possível a Administração Pública delimitar uma distância máxima do estabelecimento do fornecedor a ser contratado da sua(s) sede(s). Dado que admitir a participação de licitantes com postos de abastecimento em locais distantes poderá acarretar, ao final, em custo demasiado a contratante, que terá que percorrer quilômetros para abastecer seus veículos, prejudicando, assim, o interesse público almejado com a contratação.

Nesse sentido, bem explica Marçal Justen Filho:

"Há casos em que o particular deverá manter disponível para a Administração um local para a execução da prestação. O exemplo clássico é o fornecimento de combustível. O contrato pode estabelecer que o particular manterá um posto de fornecimento de combustível, ao qual se dirigirão as viaturas de Administração para abastecimento, quando necessário. Nesse caso, a distância geográfica até o posto representa um fator relevante por duas razões, eis que o deslocamento do veículo importa consumo de combustível e de tempo. Logo, quanto mais distante o posto, tanto maior será o combustível e o tempo despendidos. Isso significa que a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, o que exige indispensável consideração³."

Ressalte-se, somente que a delimitação da distância de localização dos postos fornecedores de combustíveis deve ser fixada pela Administração Pública a partir de critérios razoáveis e proporcionais, sempre buscando atender o interesse público com o menor dispêndio de recursos possível.

Conforme bem explicam Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Raselatto Dort, T. J., em face das restrições à competição e da busca da proposta mais vantajosa que a adoção de medida pode ensejar, é necessário que o administrador público justifique a decisão pela delimitação de área, apresentando

² FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 93

³ FILHO, Marçal Justen. Comentários, p. 97-98



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

os pressupostos de fato e de direito que a amparam, sobretudo relacionados à economicidade, eficácia e eficiência para a atuação administrativa! (...)."

Assim, comprovada a vantagem, bem como a pertinência e relevância de tal exigência, julga-se possível a Administração Pública realizar licitação para a aquisição de combustíveis, delimitando em edita uma distância máxima do estabelecimento do fornecedor a ser contratado de sua(s) sede(s).

Na senda deste entendimento, a Administração optou por delimitar a uma distância de até 10 km da sede da Câmara Municipal a localização do estabelecimento onde poderá se dar o fornecimento de combustível. Fixar-se distância menor, limitaria sobremaneira o universo de participantes e em distância maior comprometeria a economia e a eficiência da Administração vez que como sustentado acima o deslocamento do veículo importa consumo de combustível e de tempo.

3.5. DA PREVISÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS EM PATAMARES USUAIS QUE DEMONSTREM A SAÚDE FINANCEIRA DA EMPRESA

A SÚMULA Nº 289 do Tribunal de Contas da União fixa que "a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade".

No presente caso a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um) e Endividamento Geral (IEG) menor ou igual 1 (um) resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

Justifica-se pela relevância do interesse público e o montante de recursos envolvidos a inclusão da necessidade de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, demonstrados a partir do cálculo dos Índices de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) que deverá ter valor mínimo superior a 1,00 (um).

* JUNIOR, Jessé Torres Pereira, DOTTI, Márcio Rastelato. "Manufatura de lópis e fornecimento de combustíveis por rede predileta: genda por empresa contratada: prejuízo de "terceirização" na gestão pública? Disponível em: <<https://www.aqu.gov.br/papeisdoarquivo/index.cfm?2048733>>



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.078.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



A doutrina contábil especializada indica que os Índices Contábeis de – Liquidez Corrente e Liquidez Geral, apontam para seguinte conclusão acerca da situação econômica da empresa: a) menor que 1,00. Deficitária; b) entre 1,00 a 1,35: Equilibrada; e, c) maior que 1,35: Satisfatória.

Portanto, o atendimento aos Índices estabelecidos no Edital, tendo-se exigido índice SUPERIOR à um, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Assim, a exigência do Edital quanto aos índices - Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) - nada mais faz que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentarem Índice de Liquidez Corrente (ILC), Solvência Geral (SG) e Liquidez Geral (ILG), superior a 1,00 (um) e Índice de Endividamento Geral (IEG) inferior a 1,00 (um).

4. DO PREPOSTO

4.1. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

4.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Occorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos fornecimentos realizados.

5. DAS AMOSTRAS

5.1. A licitante poderá ser convocada a apresentar amostra deverá fazê-lo, independentemente de já ter fornecido material igual ou equivalente a Câmara Municipal.

6. CONDIÇÕES BÁSICAS

6.1. O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao Contratante a partir do da assinatura do Contrato.

6.2. Quando ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

6.3. O abastecimento das veículas deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 15 quilômetros da Câmara Municipal de Taperoá.

6.4. O Contratante deverá garantir o fornecimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o período da contratação.

7. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com: as necessidades e conveniências do Contratante.

- a) o abastecimento será realizado diretamente no Posto de combustível do Contratado, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 km da Sede da Câmara Municipal;
- b) O Contratante deverá garantir o fornecimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o período da contratação.
- c) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- d) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.
- e) Para garantir o fiel cumprimento do objeto as empresas deverão identificar suas embalagens de lubrificantes e graxas com (marca, adesivo, cor etc.)
- f) Nas notas fiscais deverão fazer expressa referência aos cupons fiscais emitidos, por oportunidade dos fornecimentos realizados.

7.2. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, em quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

7.3. Os combustíveis recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

7.4. Para o abastecimento dos veículos, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como fornecer o devido comprovante.

7.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

7.6. Em caso de paros, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitido pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

8. DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validarDoc.seam> Código do documento: a88e314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7d7f

8.1. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

8.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

8.3. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, podendo ser revisados e reajustados na forma legal.

8.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

8.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

8.3.3. No caso de fornecimento de combustível, com vistas à garantia do equilíbrio financeiro do Contrato, a proposta vencedora deverá indicar qual o percentual de desconto sobre o valor de bomba que está sendo ofertado para Câmara Municipal.

8.4. Caso haja necessidade de alteração do preço durante o Contrato em razão de aumento de preços dos combustíveis realizado pelo Governo Federal, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto sobre o valor de bomba.

9. VIGÊNCIA

9.1. Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

10. UNIDADE FISCALIZADORA

10.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao Controle Interno da Câmara Municipal e a servidor designado especificamente para esse fim.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através da ordem bancária (transferência ou depósito), no prazo até o 30º (Trigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

11.2. Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



12.1 A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes ao fornecimento dos bens, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público procurando – dentro do possível – conduzir seu pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

13. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

13.1 O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local, através de consulta aos quadros de preços expostos à frente do estabelecimento e ainda pelo levantamento de preços divulgado pela ANP.

Jociara dos Santos da Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2023

<p align="center">PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2023 SRP VALIDADE: 12 (doze) meses</p>
--

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813870628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9983, Centro, CEP. 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores de toda a legislação referida, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº **/2023, RESOLVEM registrar os preços ofertados pelo Licitante....., inscrito no CNPJ sob o nº com sede a representado(a) pelo(a) Sr (a) conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

1.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total de R\$.....(por extenso), ao Licitante situado no em inscrito no CNPJ/MF sob o nº, representado neste ato pelo Sr (a) portador(a) do RG nº e CPF nº

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Características Mínimas)	UND.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
1						

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº **/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-899c-4197-8c5c-76b21717d7f

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2023, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a solicitar o fornecimento relacionados na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar o fornecimento ou contratação solicitada, observado o prazo de vigência desta Ata.

3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. O Contratante deverá garantir o fornecimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias de semana, durante todo o período da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmvaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88e314e-89ec-4197-8e5c-76b2f7f7d7f

4.2. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.5. O primeiro fornecimento deverá ocorrer no prazo de até dois dias da Autorização de Fornecimento, não podendo desde então ser interrompido, salvo por motivo legal ou definido em contrato;

4.9. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.10. Os fornecimentos serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 007/2023 e seus anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o fornecimento, sem gerar quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, obedecidas as exigências previstas no Termo de Referência. Anexo 1 do Edital do Pregão Presencial nº 007/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após fornecimento, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, referente aos produtos, devidamente atestado quanto o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

6.2. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF), Certidão Negativa de Inadimplência Trabalhista (CNDT) e Certidão Negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

b) atestação de conformidade do fornecimento do(s) produto(s);

c) cumprimento das obrigações assumidas;

d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

6.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida a CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1163

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f

6.6. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

6.8. Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula, o Licitante detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Câmara Municipal, no CNPJ nº, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.9. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

6.12. O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta 'online' ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas

6.13. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do parágrafo 5º desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

6.14. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios de e decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a fornecer todos os produtos solicitados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento dos mesmos esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

7.2. Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos na Cláusula Décima.

7.3. O não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a88e314e-89ec-4197-8c5c-76d217171d7f

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº **/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. As obrigações da Câmara Municipal estão estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº **/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520/2002, a Licitante que, no decorrer da contratação:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo indóceo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/08/2013);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação

10.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-899c-4197-8c5c-76b21717d7f1

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município

10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

10.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

10.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido ao CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento, devidamente comprovado, cabendo ao MUNICÍPIO, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação, e,
- não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 888c314e-89ec-4197-8c5c-76d2f7f7f7f7

12.1 Os itens a serem fornecidos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão acompanhados por Servidor designado pela Câmara Municipal

12.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.485/2013, fica designado o Servidor CPF nº matrícula nº lotado na Câmara Municipal de Taperoá, para o fim específico de acompanhar o fornecimento dos itens, do objeto da presente Ata de Registro de Preços, de modo que o referido servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de compras a partir do primeiro mês de início o fornecimento dos itens adquiridos

12.3 O Licitante detentor da Ata é responsável pelo fornecimento dos itens, do objeto desta ata

12.4 O fornecimento pelo Licitante detentor da Ata, deverá ser devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

13.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

13.1.2. Por iniciativa do Município, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurada a contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

- I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- IV - não comparecer ou se recusar a fornecer os itens decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- V - incurrir em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou
- VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 8º da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002

13.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.3. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao MUNICÍPIO a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº **/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7d7f

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presença nº 001/2023 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Taperoá/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taperoá/BA, ____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Presidente

CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Testemunhas

1. CPF nº

2. CPF nº



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2023

A (nome da empresa), CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para, junto ao Órgão praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº **/2023, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/bpp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

A (nome da empresa) CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios ou procurador com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), em cumprimento ao instrumento Convocatório acima identificado, declara ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado é favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- Que não possui a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- Que está enquadrado na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- Que está enquadrado, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Na que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declara:

- para os efeitos do art. 30, III da Lei nº 8.666/93 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do mesmo diploma.
- para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Data e Local

ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2023

..... (empresa), inscrita no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(ª)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, nem mesmo na condição de aprendiz.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(somente assinalar se esta assertiva for verdadeira)

Data e Local

ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7d7f7

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, data

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fonex: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam Código do documento: a88e314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7d7f

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº **/2023

CONTRATO Nº ...

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/BA, E A EMPRESA.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ - BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Cliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE e a Empresa CNPJ nº., inscrição Estadual nº situado à, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., portador de documento de identidade nº., emitido por, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital de Pregão Presencial nº **/2023, do Processo Administrativo nº **/2023 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento de combustível, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos pertencentes ou à serviço da Câmara Municipal de Taperoá, Bahia, descrito no(s) Item(ões) nº(s) _____, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº **/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____(_____), conforme tabela a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	
	Descrever conforme Termo de Referência.						
						TOTAL	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber

*A opção deverá ser iniciada pela Unidade Administrativa, na hipótese de contratação. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SHF pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de controlar Licitações e contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7d7f

UNIDADE:
PROJETO/ATIVIDADE:
ELEMENTO DE DESPESA:
FONTE DE RECURSOS:

3.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da inatividade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal pela Lei Orçamentária Anua.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 4.1. O início do fornecimento deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.
- 4.2. O fornecimento será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido por uma das Unidades Administrativas Municipais em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis.
- 4.3. Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o abastecimento de veículo mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

- 5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:
- a) o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustíveis do Contratado, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 km da Sede da Câmara Municipal;
 - b) o Contratante encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, preferencialmente dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06 (seis) às 23 (vinte e três) horas;
 - c) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
 - d) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.
- 5.2. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
- 5.3. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO de formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f1

5.4. Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como fornecer o dev do comprovante.

5.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.6. Em caso de atraso, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos dos bens objeto do Contrato, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de (quantidade por extenso) [até 12(doze) meses], contado da data da sua assinatura, para o fornecimento, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avançadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua execução total ou parcial

7.2. O CONTRATADO deve:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;
- c) controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado o fornecimento;
- d) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- e) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anomalia constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- h) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- i) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;
- j) cumprir outras exigências constantes do edital do Pregão Presencial nº. **/2023 ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b217177d7f

- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE deve:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c) solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;
- d) notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o referido fornecimento;
- g) fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento;
- h) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº **/2023

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

B.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/93.

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

B.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado

B.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cem.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 888c314e-89ec-4197-8c5c-76b217171d7f

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, acerto pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização dos fornecimentos de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fura a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- Regularidade Trabalhista.

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

10.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

10.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

11.1. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço ofertado na proposta vencedora.

11.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

11.3. Os preços dos combustíveis são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, admitindo-se a revisão e o reajuste na forma da Lei e deste Edital.

11.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses de contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

11.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação à Câmara Municipal.

11.3.3. No caso de fornecimento de combustível, com vistas à garantia do equilíbrio financeiro do Contrato, a proposta vencedora deverá indicar qual o percentual de desconto sobre o valor de bomba que está sendo ofertado para Câmara Municipal.

11.4. Caso haja necessidade de alteração do preço durante o Contrato em razão de aumento de preços dos combustíveis realizados pelo Governo Federal, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto sobre o valor de bomba.

11.5. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

11.6. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/matutura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f

$$- \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6,1100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

12.2 O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados

13.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

13.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteadoras

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

14.1. Advertência por escrito;

14.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

14.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

14.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedor do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente a multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21777d7f1

14.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

14.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

15. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se a assegurada ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

16. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é da competência exclusiva da Câmara Municipal.

18. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial nº 22/2023, constante do Processo Administrativo nº 22/2023, bem como à proposta do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Taperoá, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Taperoá/Bahia - BA, em [data].

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/ BAHIA

Presidente da Câmara Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

C : [número e órgão emissor] -CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

LICITANTE		UF: _____	
END. COMERCIAL: _____		CONTATO: _____	
CEP: _____	FONE/FAX: _____		
INSC ESTADUAL: _____	CNPJ: _____		
VALIDADE DA PROPOSTA: _____	REPRESANTANTE LEGAL _____		
DADOS BANCARIOS: _____			
OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos			

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Característica Mínimas)	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
...	Descrever item(ns) conforme Termo de Referência. A modificação da quantidade, ordem dos itens e características mínimas ensejará a desclassificação do Licitante, salvo se o erro puder ser tolerado pela Pregoeira, conforme disposições do Edital.					
TOTAL						R\$

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nossa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL _____ DATA _____ ASSINATURA E CARIMBO COM CNP. E CPF DO REPRESENTANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.071.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

PORTARIA Nº 001/2023

De 02 de janeiro de 2023

"Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Taperoá, para o exercício de 2023 e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ -ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, em especial os arts. 6º, XVI e 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 12.349/2010, de 15 de dezembro de 2010 e do art. 3º, IV e 5º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal.

I - Membros efetivos:

- a) Jocelina da Silva Nascimento
- b) Leocine Batista dos Santos
- c) Jaciara dos Santos de Jesus

§ 1º - A Presidência da Comissão será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea "a" deste artigo

§ 2º - A Presidente da Comissão, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea "b" deste artigo.

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pela Câmara Municipal.

Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f77d7f



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Art. 3º - A Presidente da Comissão Permanente de Licitação nos procedimentos licitatórios regulados pela Lei nº 10.520/02 servirá como Fregueiro e os demais membros da Comissão atenderão como Equipe de Apoio.

Art. 4º - O período de vigência da Comissão nomeada nos termos do artigo 1º inicia-se na data da presente Portaria e se estende até 31 de dezembro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - BAHIA, EM 02 DE
JANEIRO DE 2023.

Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPERÓA

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: a88e314e-89ec-4197-8c5c-76d217171d7f

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Objeto: Seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.


RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL (Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)	
Nome/Razão Social:	_____
CPF/CNPJ Nº	_____
Endereço:	_____
Cidade	_____
Estado:	_____
Telefone:	_____
E-mail:	_____
Sócio Administrador/Procurador:	_____
Pessoa para Contato:	_____
RG:	_____
CPF:	_____
Obtivemos, através do endereço eletrônico https://www.camarataperoa.ba.gov.br/ , no Link Licitações, o Edital da Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPERÓA na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2023, correspondente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07-2023.	
Data: ____/____/____	
Assinatura: _____	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara Municipal e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações, e-mail: cmtaperoa@gmail.com, ou por telefone: (75) 3664 1165.

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Taperoá/BA, 09 de março de 2023.


JOSELINA DA SILVA NASCIMENTO
Portaria nº. 01/2023, de 02/01/2023
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://www.camara.gov.br/portal/assinado-digitalmente> Código do Documento: 688-2146-9900-4102-8050-16027274747

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

I - REGÊNCIA LEGAL Lei Federal nº 8.666/93; Lei federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/06.	
II - ÓRGÃO INTERESSADO Câmara Municipal de Taperoá/Mesa Diretora/Gabinetes e Secretaria	
III - PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2023	
IV - MODALIDADE Pregão Presencial nº 001/2023	V - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
VI - TIPO DE LICITAÇÃO/ CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço	VII - FORMA DE FORNECIMENTO Parcelada
VIII - RESERVA DE QUOTA ME/EPP <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	IX - EXCLUSIVA ME/EPP <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
X - CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço por item	
XI - OBJETO Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa para futura e eventual Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.	
XII - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. Data: 21/03/2023 Horário: 10h00min Local: Sala da Secretaria localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro, s/n, CEP 45.430-000, Taperoá-Bahia.	
XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Município de Taperoá, informadas nas Dotações constantes da Minuta Contratual.	
XIV - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA 12 (doze) meses	XV - ANOTAÇÃO/DEMONSTRAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
XVI - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 13h00min, no Plenário localizado no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro, s/n, CEP 45.430-000, Taperoá-Bahia, pelo https://www.camarataperoa.ba.gov.br/ , outras informações poderão ser obtidas através do Fone (75)- 3664 - 1165	
XVII - AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS AUTORIDADE COMPETENTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PREGOEIRA RESPONSÁVEL: JOSELINA DA SILVA NASCIMENTO ATO DE DESIGNAÇÃO: PORTARIA Nº. 01/2023, DE 02/01/2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL	



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7d7f

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.070.016/0001-12, por intermédio da Pregoeira, designada pela Portaria nº. 01/2023, DE 02/01/2023, publicada no Diário Oficial, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, irão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, para seleção de proposta visando a contratação de empresa para futura e eventual Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

Data: 21/03/2023

Horário: 10h00min

Local: Sala da Secretaria localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro, s/n, CEP 45.430-000, Taperoá-Bahia.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a Seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.
2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Edital e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. O órgão participante e gerenciador será a Câmara Municipal de Taperoá/BA.

SEÇÃO III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do Instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3.8. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

3.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias observado o prazo de vigência da ata.

3.10. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.11. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não está obrigada a solicitar os fornecimentos objeto da presente licitação, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO IV - DA DESPESA

4. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epdv/validaDoc.seam> Código do documento: a88e314e-89ec-4197-8c5c-76d217171d7f

5. São admitidas a participar da licitação todas as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado

5.1. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, através de declaração própria, preferencialmente no modelo sugerido pelo Edital, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpra plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".

5.2. Não poderão participar deste Pregão:

5.2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Câmara Municipal de Taperoá, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

5.2.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

5.2.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no capital de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.2.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.2.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.11. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei nº 12.630, de 19 de julho de 2012.

5.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a habilitação do licitante.

5.4. Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como cívica.

SEÇÃO VI – DAS JUSTIFICATIVAS PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E DE EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

6.1.1. Apesar da determinação legal contida no art. 1º, § 1º do Decreto Federal nº 5.504/2005 onde fica estabelecido que nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados a título de adiantamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

recursos públicos da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregoão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.

A não utilização do pregoão em sua forma eletrônica se justifica, pois no âmbito deste Poder não possui regulamentação para a realização nesta forma, e os fornecedores da região, potenciais licitantes, de igual modo, não possuem recurso técnico para participar do pregoão na forma eletrônica.

6.2. EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.2.1. O objeto será adquirido por item(ns), conforme orientação da área técnica da Câmara Municipal. Os valores ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não sendo vantajosa a reserva para microempresa e empresa de pequeno porte.

6.2.2. O Art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que institui a Lei Geral Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual de Taperoá, que poderá ser excepcionada a regra do art. 47 e 48 da citada Lei Complementar, toda vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6.2.3. No presente caso, a ampla disputa representará maior economia para a Administração.

SEÇÃO VII - DO CREDENCIAMENTO

7. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, preferencialmente no modelo do Anexo III deste Edital.

7.1 O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

7.2 Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.3. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

7.4. O instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

- 7.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 7.6. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do(s) licitante(s) no certame.
- 7.7. Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive por via postal ou outro meio eficaz de protocolo.
- 7.8. No caso de incorreção de documento de Credenciamento, o(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que o citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.
- 7.9. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.
- 7.10. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente da Licitação.
- 7.11. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe existência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 7.12. Os documentos apresentados para o certame deverão atender às formalidades previstas no Artigo 32 da Lei Federal nº 8.886/93, ficando desautorizada a Comissão autenticar quaisquer documentos dos licitantes no ato de abertura da licitação, sem prejuízo da possibilidade de se realizar as diligências facultadas à Pregoeira, conforme disposição do art. 43, § 3º da Lei nº 8.886/93.
- 7.13. Os documentos públicos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 7.14. Quaisquer documentos poderão ser autenticados pela Pregoeira, membro da Equipe de Apoio ou servidor designado para esse fim, até o último dia útil que anteceder a data marcada para abertura do certame, mediante agendamento pelo telefone 3631-6113 (Acórdão 4877/2013-Primeira Câmara, TC 037.840/2012-6). É facultado à pregoeira realizar a autenticação de documentos em Sessão, com vistas a ampliação da disputa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

7.15. Serão autenticadas cópias simples, mediante apresentação dos originais, não sendo aceito nenhum outro tipo de cópia para realização da autenticação, ou seja, cópia já autenticada para autenticar cópia simples.

7.16. Concluída a fase de credenciamento, o Licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei nº 9.520 de 2002, conforme modelo constante em anexo (Anexo IV) deste Edital.

7.17. Em seguida, os Licitantes deverão entregar a Pregoeira os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

7.18. Serão verificados em consulta "on line" durante a sessão deste Pregão, pelos membros da Equipe de Apoio, no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br) e no Portal do CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) as declarações apresentadas pelo Licitante sobre a inexistência de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU e de Improbidade Administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.866, de 1993, c/c o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Acórdão nº 1793/2011 – Plenário TCU).

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

B. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá no local, na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

B.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar à Pregoeira os seguintes documentos:

- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Modelo Anexo previsto neste Edital;
- Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme Modelo Anexo previsto neste Edital;
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo ao edital;
- Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 (RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)

8.2 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

8.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

8.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

8.2.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

8.2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8.3. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.3.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.3.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.5. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

8.6. O direito de preferência garantido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente.

8.7. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "DOS RECURSOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

8.8. A convocação poderá ser por meio e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.9. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f1

SEÇÃO IX - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

9. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49

9.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

9.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP

9.3. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP

9.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

9.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/06

9.6. Até a data e horário marcados para abertura da sessão, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Declaração de Enquadramento ou Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte que tenha intenção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

9.7. A não apresentação da declaração de ME/EPP ou documento equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06

SEÇÃO X - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

10. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada a Pregoeira com indicação dos elementos a seguir:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88e314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO
ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo VIII deste ato convocatório, redigida em papel timbrado da licitante, por meio informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

10.1.1 Razão Social, carimbo do CNPJ, telefone/fax/contato da empresa;

10.1.2 Prazo da Proposta;

10.1.3 Valor Unitário, Valor Total do(s) item(ns) para o qual concorre e Valor Total da proposta.

10.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos, bem como executar os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas a perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.3. A proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação e todos os acessórios para a instalação, tais como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, treinamento e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

10.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O preço é fixo e irrevogável, com no máximo duas casas decimais, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações vigentes.

10.5.1. O preço ofertado deverá ter no máximo duas casas decimais.

10.5.2. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

10.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da data de apresentação.

10.7. O prazo de contratação será fixado no Contrato firmado durante a vigência da Ata de Registro de Preços. O Contrato poderá ser prorrogado caso necessário, observadas as disposições contidas no artigo 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468/23 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7d7f

10.8. O fornecimento deverá ocorrer no prazo de D2 (dois) dias ou outro estabelecido no Termo de Referência, contados da entrega da Autorização de Fornecimento.

10.9. A licitante poderá incluir em sua proposta dados de caráter exclusivamente técnico sobre o material ofertado, bem como informações que não constem em sua amostra, entretanto, necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações dos materiais solicitados.

10.10. Não será aceita cobrança posterior de qualquer acréscimo mesmo decorrente de tributo ou obrigação acessória, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

10.11. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais e custos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto desta licitação, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, assim definido na Norma Tributária, neste caso, a licitante.

10.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

SEÇÃO XI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

11.2. A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

11.2.1. Quando não forem verificadas, no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

SEÇÃO XII – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. Serão automaticamente desclassificadas as propostas dos Licitantes que:

12.1. não atenderem a todas as exigências contidas neste ato convocatório, sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;

12.2. apresentarem vantagens baseadas nas ofertas de outro(s) Licitante(s), de valor zero ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3. estejam suspensos, impedidos ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468/23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f

Municipal, bem como de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

12.4. apresentarem preços com valores globais superiores de mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio da documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

12.5. Na hipótese de dúvidas sobre a inexequibilidade da Proposta, a Pregoeira poderá solicitar ao Licitante a demonstração da exequibilidade dos preços propostos e as respectivas justificativas que comprovem que os preços são compatíveis com o objeto licitado, o Licitante deverá atender a esta solicitação no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

12.6. No caso de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira convocará os Licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

12.7. Os envelopes contendo os documentos das empresas desclassificadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

SEÇÃO XIII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

13. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, a Pregoeira dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

13.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

13.2. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

13.3. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.4. A Pregoeira poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo para ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retirado a qualquer tempo, para, desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

13.5. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, a Pregoeira poderá fixar valor mínimo em reais não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.078.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f

13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

13.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.

13.9. A Pregoeira identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

13.10. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

13.11. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

13.12. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

13.13. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

13.14. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

13.15. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

13.16. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

13.17. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO XIV - DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21771d7f1

14.1 A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

14.2 Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação informados antes da abertura dos envelopes, como meio de garantir a maior vantagem para a Administração Pública.

14.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

14.4 Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. Consiste em hipótese possível de ser diligenciada a modificação da marca por desaprovação da amostra.

14.5 A Pregoeira também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

14.6 Será desclassificada a proposta final que:

14.6.1 Contenha vícios ou ilegalidades;

14.6.2 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

14.6.3 Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

14.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8 Também será desclassificada a proposta final que:

a. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida,

b. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

14.8.1 Os licitantes com oferta de preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, sob pena de desclassificação.

14.8.2 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

14.8.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, outros procedimentos previstos em Legislação de regência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f

14.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.10 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

14.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

14.12. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital

14.12.1. Nessa situação, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor

14.13 No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.14. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão

14.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.16 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeira.

14.17 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

SEÇÃO XV – DA HABILITAÇÃO

15 Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- a. Habilitação Jurídica;
- b. Qualificação econômico-financeira;
- c. Regularidade fiscal e Trabalhista;
- d. Qualificação técnica e
- e. Documentação complementar.

15.1. Antes de verificar a documentação de habilitação será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção V – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

- a. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468/23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f

b Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

15.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCJ nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

15.1.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado.

15.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

15.2.1. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

15.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e todas as alterações ou última consolidação (REG. NA JUNTA COMERCIAL);

15.2.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

15.3.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual. Caso opte pela entrega de Certidão emitida na Comarca, deverá o licitante apresentar Declaração que comprove o emitente ser o Distribuidor judicial.

15.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balanços ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

15.3.2.2. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7d7f

a. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município de sede da empresa;

b. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

15.3.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1,0 (um) e Endividamento Geral (IEG) menor ou igual 1,0(um) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

15.3.4. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

15.3.5. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

15.3.6. O licitante deverá apresentar seus índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira.

15.3.7. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os memoriais com os cálculos dos índices contábeis solicitados deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.4. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

15.4.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ).

15.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f1

15.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

15.4.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

15.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal

15.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

15.4.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

15.4.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

15.4.9. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 de LC nº 123/06).

15.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e LC nº 155/2016).

15.4.11. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

15.4.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.5. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

15.5.1. comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

15.5.2. Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual deverá, ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor, que comprove estar a licitante devidamente registrada na ANP;

15.5.3. Caso o licitante esteja isento da apresentação de Licenças previstas como requisito de qualificação técnica, deverá apresentar o ato ou cópia da legislação específica para verificação da sua pertinência pela área técnica da Câmara Municipal.

15.5.4. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferição da veracidade das informações constantes do Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

15.6. Documentação complementar

15.6.1. O licitante deverá declarar que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital

15.7. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

15.8. Não serão aceitos documentos rasurados ou legíveis

15.9. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

15.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

a. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

b. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

c. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz;

d. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Câmara Municipal de Taperoá -BA, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio.

15.11. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO XVI – DAS AMOSTRAS E DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

16. Após a fase de habilitação na licitação, a Câmara Municipal poderá solicitar do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de amostras de produtos a serem adquiridos para avaliação e seleção, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, na forma deste Edital.

16.1. DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

16.1.1. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação sobre combustíveis, inclusive nas normas expedidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

16.1.2. Poderá ser exigido do licitante vencedor, caso a Câmara Municipal entenda necessário:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

a) Laudo emitido por laboratório qualificado e de reconhecida idoneidade, como forma de garantir a qualidade.

16.1.3. Os produtos deverão ter o prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses após a entrega, devendo todos os itens ser de boa qualidade e de acordo com o as exigências descritas neste edital. Será admitida validade inferior apenas para os produtos que pela natureza, possuam validade distinta, fixada conforme norma específica.

16.1.4. A Câmara Municipal, por intermédio de seu órgão competente, reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações constantes neste edital e na legislação pertinente.

16.1.5. A Câmara Municipal poderá avaliar todos os tipos de produtos, a qualquer tempo, em relação à sua qualidade e peso líquido e não aceitará os que não atendam às exigências previstas neste edital e na legislação pertinente.

16.1.6. A Câmara Municipal poderá solicitar Laudo Técnico, elaborado por órgão comprovadamente qualificado, de análise da conformidade do produto com as normas constantes da especificação.

16.1.7. A Câmara Municipal poderá submeter à análise, em laboratório por ela credenciado, o produto entregue pela Contratada, em qualquer fase da sua distribuição, para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta apresentada na licitação pela proponente.

16.1.8. No caso das amostras não atenderem às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, verificando-se as amostras por estes apresentadas no mesmo prazo e condições deste Edital e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

SEÇÃO XVII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

17. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio de petição protocolada no Protocolo da Câmara Municipal, situado no EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, SITUADO NA RUA MARECHAL DEODORO, S/N, CEP 45.430-000, TAPEROÁ-BAHIA.

17.1. A Pregoeira auxiliada pelo setor técnico competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76d217717d7f

17.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 23/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.8. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances.

17.9. O direito de preferência das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente.

17.10. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "Dos Recursos", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

17.11. A convocação poderá ser por meio e-mail, ou ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.12. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

18. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor, no modelo sugerido pelo Anexo VIII e os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados ao e-mail do Departamento de Licitações e Compras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação da Pregoeira. Deverá acompanhar a proposta a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no Modelo conforme consta em Anexo deste Edital.

18.1. A proposta ajustada deverá levar em conta todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

18.2. Eventual erro na elaboração da Proposta Final (após fase de lances) poderá ser corrigido pelo licitante, com fulcro no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93. Isso não se aplica ao licitante que não houver



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a88e314e-89ec-4197-8c5c-76d217171d7f

apresentado os documentos. Consiste em hipótese possível de ser diligenciada a modificação da marca por desaprovação da amostra.

18.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

18.3. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XIX - DOS RECURSOS

19. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, no prazo de lei, manifestar sua intenção de recorrer.

19.1. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar a Pregoeira o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

19.2. As razões do recurso deverão ser protocoladas na Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também protocoladas na Câmara Municipal, em qual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3. A falta de manifestação imediata e motivada de intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

19.4. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

19.5. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

19.6. Manifestado o interesse de recorrer, a Pregoeira poderá:

116.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

116.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

116.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

19.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

20.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

20.2. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

20.3. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas neste Edital.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

SEÇÃO XXI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, de acordo com a Minuta constante no Anexo II deste Edital com o Licitante primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

21.1. A Câmara municipal, a seu critério, poderá convocar formalmente o Licitante, por meio de fax, e-mail ou carta com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

21.2. No caso do Licitante primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, responderá na forma de legislação vigente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital.

21.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

21.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquelas praticadas no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente comprovado, cabendo à Câmara Municipal por meio do empregado designado gestor da Ata promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

21.5. Os fornecimentos objeto da Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, mediante a emissão da Nota de Empenho e a respectiva Autorização de Fornecimento e ainda, conforme for o caso da lavratura do Contrato equivalente.

21.6. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XXII – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a88e314e-89ec-4197-8c5c-76d217171d7f

22. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

22.1 Os serviços ou contratações adicionais a que se refere este Edital não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.2 Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

22.3.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

22.3.2. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que esta opção não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

SEÇÃO XXIII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23. O Beneficiário da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

23.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços/materiais objeto da Ata.

23.2. Por iniciativa da Câmara Municipal, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando o Licitante:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperos@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

f. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002

23.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Licitantes Vencedores a nova ordem de registro.

SEÇÃO XXIV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de (a) instrumento contratual; b) nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou, d) especificar outro instrumento similar) conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

24.1. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; e/ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital

24.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

24.3. Previamente à formalização de cada contratação, a Câmara Municipal realizará de consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação

24.4. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

24.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

24.6. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto de tudo dando ciência à Administração.

24.7. Será lícita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços/fornecimentos de materiais licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços. Não será admitido, em sendo contratado cooperativas, que os serviços/fornecimentos de materiais sejam prestados por pessoas físicas estranhas ao rol de cooperados.

24.8. O contrato, conforme Minuta constante do Anexo VII deste Edital será firmado na vigência da Ata de Registro de Preços e terá vigência especificada conforme a necessidade da Câmara Municipal, para o serviço contratado, podendo ser prorrogado pelo prazo e forma permitidos na Lei nº. 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f717d7f

24.9. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

24.10. O contrato e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município de onde, em extrato, por iniciativa e conta da Administração

24.11. O instrumento de contrato é obrigatório sempre que o valor da aquisição ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta) mil reais e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais notas de empenho de despesa, autorização de fornecimento.

SEÇÃO XXV – DA SUBCONTRATAÇÃO

25. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

SEÇÃO XXVI – DO REAJUSTE

26. Não é possível reajustamento dos preços da Ata de Registro de Preços ou do contrato de fornecimento.

26.1. É possível a revisão de preços ou reequilíbrio, nas hipóteses previstas na legislação que rege este procedimento licitatório.

26.2. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

26.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

26.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

SEÇÃO XXVII – DA GARANTIA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f717d7f

27. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

27.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

27.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

27.3. Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a licitante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes remanescentes, observando a ordem de classificação das propostas de preços.

27.4. A recusa de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participação de licitações na Câmara Municipal de Taperoá pelo prazo de dois anos.

SEÇÃO XXVIII – DO PREÇO

28. Durante a vigência do contrato os preços são fixos e irredutíveis, antes do prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

28.1. As quantidades fixadas na planilha de custo, parte integrante deste Edital, são estimativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas.

28.2. A contratada receberá pelo fornecimento realizado o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidos com base nos preços unitários conforme proposta apresentada.

SEÇÃO XXIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

29. O contratado obriga-se a:

29.1. Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

29.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

29.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito de qualquer anomalia que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

29.5. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f77f7d7f

- 29.6 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento
- 29.7 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou do o na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.
- 29.8 Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- 29.9 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;
- 29.10 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoa, necessário à execução do objeto a ser fornecido.
- 29.11 Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços/fornecimentos de materiais;
- 29.12 Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;
- 29.13 Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços/fornecimentos de materiais;
- 29.14 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários a execução dos serviços/fornecimentos de materiais, de acordo com as recomendações do fabricante.
- 29.15 Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal.

SEÇÃO XXXI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

30. O Contratante obriga-se a:
- 30.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 30.2 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de lei;
- 30.3 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, visitar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela Contratada;
- 30.4 Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços/fornecimentos de materiais serão executados;
- 30.5 Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 30.6 Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, de acordo com o estabelecido em contrato.
- 30.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos de materiais prestados, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada
- 30.8 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

SEÇÃO XXXI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

31. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

31.1. em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

31.2. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

31.3. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

31.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

31.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

31.6. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

a) gêneros perecíveis e alimentação preparada;

b) serviços profissionais;

c) obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

31.6.1. Nos casos do item anterior, o recebimento será feito mediante recibo.

SEÇÃO XXXII – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

32. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

32.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXXIII – DO FORNECIMENTO

33. O fornecimento deverá atender todas as exigências previstas na Legislação vigente e no Termo de Referência.

33.1. Os materiais licitados deverão ser entregues, imediatamente após a assinatura do Contrato, no local e quantidades constantes da Autorização de Fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



33.2. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

33.3. Os veículos utilizados no transporte do produto deverão estar de acordo com a legislação vigente.

33.4. Após o primeiro fornecimento, a Câmara Municipal, passará a empresa licitante, a programação mensal da quantidade a ser fornecida, a fim de que possa providenciar o produto.

33.5. O prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, não devendo ultrapassar este período. Tal prazo é estabelecido pela Câmara Municipal e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

33.6. O fornecimento dos materiais será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Câmara Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

33.7. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SEÇÃO XXXIV - DO PAGAMENTO

34. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

34.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em: até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

34.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

34.3. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

34.4. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

34.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 3165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-tam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

34.6. Sobre o valor devido ao contratado a Administração efetuará a retenção do imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 234/12.

34.7. Quanto ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

34.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

34.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

34.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

34.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato, sem a autorização prévia da Administração.

34.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXXV - DAS SANÇÕES

35. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Taperoá e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

35.1. cometer fraude fiscal;

35.2. apresentar documento falso;

35.3. fazer declaração falsa;

35.4. comportar-se de modo indóneo;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epdv/validaDoc.seam> Código do documento: a88e314e-89ec-4197-8c5c-76d217717d7f

35.5 não assinar o contrato no prazo estabelecido;

35.6 deixar de entregar a documentação exigida no certame;

35.7 não manter a proposta;

35.8 Para os fins da subcondição anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93

35.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

35.9.1. Advertência por escrito;

35.9.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

35.9.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

35.9.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

35.9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

35.10 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades previstas no instrumento contratual.

35.11. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais

35.12. As sanções da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

35.13. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

35.14. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

35.15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

35.15. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

35.17. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

35.18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

35.19. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

SEÇÃO XXXVI - DA RESCISÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

36. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 36.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 36.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 36.3 A entidade do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - 36.4 O atraso injustificado no início da execução do objeto;
 - 36.5 A paralisação do fornecimento, antes de completado o prazo previsto no Art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93¹, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 36.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
 - 36.7 A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
 - 36.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 36.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - 36.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 36.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 36.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 36.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 36.14 A supressão, por parte da Administração, dos serviços/fornecimentos de materiais, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

¹ Art. 78 Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) XV - o atraso superior a 50 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

36.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

36.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

36.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço nos prazos contratuais;

36.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

36.19 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

36.20. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXXVII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

37. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

37.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXXVIII – ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

38. O contrato firmado pela Câmara Municipal, poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.665/93 em especial para prorrogação do prazo contratual de execução averçado, conforme disposto no artigo 57 da referida Lei Federal.

SEÇÃO XXXVIII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

39. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando envado de vício insanável

39.1. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

39.2. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8e5c-76b2f7f7f7d7f

39.3. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

39.4. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

39.5. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

39.6. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ele for declarado e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

39.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXIX - DO FORD

40. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Taperoá com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XL - DISPOSIÇÕES FINAIS

41. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

41.1. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

41.2. É facultada a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

41.3. O prazo para atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas.

41.4. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Câmara Municipal.

41.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

41.6. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou as atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, por sua conta exclusiva. Competirá igualmente, à



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f717d7f

contratada exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao Pessoal contratado para a execução dos serviços/fornecimentos de materiais avencoados.

4.7. É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

4.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

4.9. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e inalterável dos termos do Edital.

4.10. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por empregados do Órgão licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

4.11. Fica entendido ainda, que os projetos, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

4.12. A Câmara Municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato decorrente da licitação, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento/prestação de serviços efetivamente executados.

4.13. A contratada durante a execução dos serviços/fornecimentos de materiais, deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII.

4.14. A contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

4.15. As marcas comerciais dos materiais, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, são servem exclusivamente para indicar o padrão de qualidade do material. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

4.16. O representante credenciado do licitante presente ao ato de abertura dos envelopes será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.

4.17. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

4.18. Conforme o Art. 111 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos desenvolvidos pela contratada para execução do objeto contratual, serão cedidos a contratante, podendo esta reutilizá-los gratuitamente em outros eventos de sua responsabilidade, mediante informação escrita ao(s) autor(es) do projeto ou estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-tam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

41.19. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

41.20. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

41.21. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

41.22. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

41.23. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

41.24. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" ou quaisquer outros, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

41.25. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

41.26. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

41.27. Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

41.28. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

SEÇÃO XLI - DOS ANEXOS

42. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS

Taperoá, 09 de março de 2023


JOSELINA DA SILVA NASCIMENTO
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fone: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 888e314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Licitação a Seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes desta Edital e Anexos, de acordo com as especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

1.1.1. Os materiais que se pretende obter registro de preço para necessidade anual de abastecimento dos veículos da Câmara Municipal, são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRESENTAÇÃO
1	Gasolina Comum	10 000	litros

1.2. Local da Entrega: Os produtos desta licitação elencados no item 1.1 "Do Objeto", serão entregues no Posto de Abastecimento da Contratada.

1.3. Âmbito do registro: exclusivamente para o Município de Taperoá.

1.4. Prazo de validade do registro: O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses e durante este prazo, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

1.4.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.5. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos itens licitados, colhidos por pesquisa de preços fornecidos por Empresas do ramo.

1.5.1. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº 10/2023, com vistas franqueadas a todos Interessados, conforme entendimento exarado no Acórdão n.º 114/2007 - Plenário do Tribunal de Contas da União, dentre outros no mesmo sentido, citem-se os Acórdãos nº 1.248/2009 e 1935/2006, todos do Plenário.

1.5.1.1. O preço máximo considerado para o fornecimento do combustível, objeto desse contrato, será o preço médio mensal do Estado da Bahia ao consumidor divulgado pela ANP através da tabela constante no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Index.asp, ou <http://www.anp.gov.br>, bem como cotação média com os Postos localizados no território municipal.

1.5.2. Nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, deve-se vedar a possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço. Acórdão TCU 343/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



16. A estimativa das quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e participantes será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência. O Consumo Mensal será informado em Cronogramas de Fornecimentos encaminhados pela Câmara Municipal.

17. A quantidade mínima a ser cotada para cada um dos itens é de 100% (cem por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVAS

A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Taperoá se faz necessária para o cumprimento de suas atividades administrativas e institucionais

3.1. DA OBRIGAÇÃO DE LICITAR

Em razão dos custos envolvidos, cuja média foi obtida com empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, os bens objeto podem ser licitados pela modalidade Concorrência, prevista na Lei nº 8.666/93 ou por Pregão, previsto na Lei nº 10.520/02.

3.2. DA NATUREZA DOS BENS

Os bens objeto desta licitação podem ser definidos como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3.3. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Apesar da determinação legal contida no art. 1º, § 1º do Decreto Federal nº 5.504/2005, onde fica estabelecido que nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados a título de aditamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.

A não utilização do pregão em sua forma eletrônica se justifica pois este Município não possui recursos técnicos para realização nesta forma, e os fornecedores da região, potenciais licitantes, de igual modo, não possuem recurso técnico para participar do pregão na forma eletrônica

3.4. DA PREVISÃO DE DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE A SEDE E O POSTO

A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que a localização em outro município ou em distância superior a 15 quilômetros encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

De acordo com Marçal Justen Filho, "o ato convocatório da licitação deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa (...), com observância do princípio da isonomia. É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f1

adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem ilegalmente a competição¹.

Isso não significa, todavia, que a Administração Pública não pode prever exigências necessárias para garantir a melhor contratação possível em face de sua necessidade. O que não se admite é a fixação de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação por estabelecerem circunstâncias impertinentes ou irrelevantes na especificação do objeto a ser contratado.

Portanto, toda e qualquer exigência editalícia deve guardar estrita pertinência com o objeto da contratação, cabendo à Administração Pública, mediante justificativa técnica adequada e suficiente, demonstrar a essencialidade de tais condições, sob pena de restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação.

Exemplo disso é a contratação de fornecimento de combustíveis, na qual os veículos da Administração Pública devem se deslocar até o posto para serem abastecidos. Nesse caso, considerando que a localização dos postos de atendimento tem influência direta na obtenção de proposta mais vantajosa entende-se possível a Administração Pública de limitar uma distância máxima do estabelecimento do fornecedor a ser contratado de sua(s) sede(s), dado que admitir a participação de licitantes com postos de abastecimento em locais distantes poderá acarretar, ao final, em custo demasiado a contratante, que terá que percorrer quilômetros para abastecer seus veículos, prejudicando, assim, o interesse público almejado com a contratação.

Nesse sentido, bem explica Marçal Justen Filho:

"Há casos em que o particular deverá manter disponível para a Administração um local para a execução da prestação. O exemplo clássico é o fornecimento de combustível. O contrato pode estabelecer que o particular manterá um posto de fornecimento de combustível, ao qual se dirigirão as viaturas da Administração para abastecimento, quando necessário. Nesse caso, a distância geográfica até o posto representa um fator relevante por duas razões, eis que o deslocamento do veículo importa consumo de combustível e de tempo. Logo, quanto mais distante o posto, tanto maior será o combustível e o tempo despendidos. Isso significa que a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, o que exige indispensável consideração¹."

Ressalte-se, somente, que a delimitação da distância de localização dos postos fornecedores de combustíveis deve ser fixada pela Administração Pública a partir de critérios razoáveis e proporcionais, sempre buscando atender o interesse público com o menor dispêndio de recursos possível.

Conforme bem explicam Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Rastelatto Dotti, "(...), em face das restrições à competição e da busca da proposta mais vantajosa que a adoção da medida pode ensejar, é necessário que o administrador público justifique a decisão pela delimitação de área, apresentando

¹ FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos*. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 93.
² FILHO, Marçal Justen. *Comentários*. p. 97-98.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



os pressupostos de fato e de direito que a amparam, sobretudo relacionados à economicidade, eficácia e eficiência para a situação administrativa', (...)"

Assm. comprovada a vantajosidade, bem como a pertinência e relevância de tal exigência, julga-se possível a Administração Pública realizar licitação para a aquisição de combustíveis, delimitando em edital uma distância máxima do estabelecimento do fornecedor a ser contratado de sua(s) sede(s).

Na senda deste entendimento, a Administração optou por delimitar a uma distância de até 10 km da sede da Câmara Municipal a localização do estabelecimento onde poderá se dar o fornecimento de combustível. Fixar-se distância menor, limitaria sobremaneira o universo de participantes e em distância maior, comprometeria a economia e a eficiência da Administração, vez que como sustentado acima o deslocamento do veículo importa consumo de combustível e de tempo.

3.5. DA PREVISÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS EM PATAMARES USUAIS QUE DEMONSTREM A SAÚDE FINANCEIRA DA EMPRESA

A SÚMULA Nº 289 do Tribunal de Contas da União fixa que "a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo de licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade".

No presente caso a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um) e Endividamento Geral (IEG) menor ou igual 1 (um) resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

Justifica-se pela relevância do interesse público e o montante de recursos envolvidos a inclusão da necessidade de apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, demonstrados a partir do cálculo dos índices de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) que deverá ter valor mínimo superior a 1,00 (um).

* JUIZTOR, José Torres Pereira. DOTTI, Mônica Rastalho. Manutenção de frota e fornecimento de combustíveis por rede privada: ganho por empresa contratada: prenúncio da "privatização" na gestão pública? Disponível em: <http://www.acu.gov.br/pagseidownload/index?id12648793>



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



A contorna contábil especializada indica que os Índices Contábeis de - Liquidez Corrente e Liquidez Geral, apontam para seguinte conclusão acerca da situação econômica da empresa: a) menor que 1,00: Deficitária; b) entre 1,00 a 1,35: Equilibrada; e, c) maior que 1,35: Satisfatória

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, tendo-se exigido índice SUPERIOR a um, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Assim, a exigência do Edital quanto aos índices - Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) - nada mais faz que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que Município deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentarem Índice de Liquidez Corrente (ILC) Solvência Geral (SG) e Liquidez Geral (ILG), superior, a 1,00 (um) e Índice de Endividamento Geral (IEG) menor a 1,00 (um).

4. DO PREPOSTO

4.1. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário

4.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos fornecimentos realizados.

5. DAS AMOSTRAS

5.1. A licitante poderá ser convocada a apresentar amostra deverá fazê-lo, independentemente de já ter fornecido material igual ou equivalente a Câmara Municipal.

6. CONDIÇÕES BÁSICAS

6.1. O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao Contratante a partir do da assinatura do Contrato.

6.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fone: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

6.3. O abastecimento das viaturas deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 15 quilômetros da Câmara Municipal de Taperoá.

6.4. O Contratante deverá garantir o fornecimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o período da contratação.

7. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- o abastecimento será realizado diretamente no Posto de Combustível do Contratado no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 km da Sede da Câmara Municipal;
- O Contratante deverá garantir o fornecimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o período da contratação.
- o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.
- Para garantir o fiel cumprimento do objeto as empresas deverão identificar suas embalagens de lubrificantes e graxas com (marca, adesivo, cor etc.)
- Nas notas fiscais deverão fazer expressa referência aos cupons fiscais emitidos, por oportunidade dos fornecimentos realizados.

7.2. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

7.3. Os combustíveis recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

7.4. Para o abastecimento dos veículos, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como fornecer o devido comprovante.

7.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

7.6. Em caso de peneira, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitido pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

B. DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicem.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 888c314e-89ec-4197-8c5c-76d217171d7f

8.1. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

8.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

8.3. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, podendo ser revisados e reajustados na forma legal.

8.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

8.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

8.3.3. No caso de fornecimento de combustível, com vistas à garantia do equilíbrio financeiro do Contrato a proposta vencedora deverá indicar qual o percentual de desconto sobre o valor de bomba que está sendo ofertado para Câmara Municipal.

8.4. Caso haja necessidade de alteração do preço durante o Contrato em razão de aumento de preços dos combustíveis realizado pelo Governo Federal deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto sobre o valor de bomba.

9. VIGÊNCIA

9.1. Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

10. UNIDADE FISCALIZADORA

10.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao Controle Interno da Câmara Municipal e a servidor designado especificamente para esse fim.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária (transferência ou depósito), no prazo até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

11.2. Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



12.1. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes ao fornecimento dos bens, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir seu pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

13. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local, através de consulta aos quadros de preços expostos à frente do estabelecimento e ainda pelo levantamento de preços divulgado pela ANP.


Jociara dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2023 SRP
VALIDADE: 12 (doze) meses

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ-BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006 e alterações posteriores de toda a legislação referida, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2023, RESOLVEM registrar os preços ofertados pelo Licitante....., inscrito no CNPJ sob o nº com sede a representado(a) pelo(a) Sr.(a)..... conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a Contratação da empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

1.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total de R\$. (por extenso), ao Licitante, situado no, em, inscrito no CNPJ/ME sob o nº, representado neste ato pelo Sr (a), portador(a) do RG nº e CPF nº

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Características Mínimas)	UND.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						

{...}

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://atm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

- 2.1. Os preços ofertados pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 001/2023.
- 2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2023, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.
- 2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a solicitar o fornecimento relacionados na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.888, de 1993.
- 3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
 - 3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar o fornecimento ou contratação solicitada, observado o prazo de vigência desta Ata.
- 3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

- 4.1. O Contratante deverá garantir o fornecimento durante 24 (Vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o período da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-tam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

4.2. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.5. O primeiro fornecimento deverá ocorrer no prazo de até dois dias da Autorização de Fornecimento, não podendo desde então ser interrompida, salvo por motivo legal ou definido em contrato;

4.9. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.10. Os fornecimentos serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o fornecimento, sem gerar quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, obedecidas as exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após fornecimento, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, referente aos produtos, devidamente atestado quanto o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

6.2. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF), Certidão Negativa de Inadimplência Trabalhista (CNDT) e Certidão Negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- atestação de conformidade do fornecimento do(s) produto(s);
- cumprimento das obrigações assumidas;
- manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

6.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

6.6. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual, no valor de 6%.

6.8. Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula, o Licitante detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Câmara Municipal, no CNPJ nº, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.9. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.12. O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta "online" ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.13. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do parágrafo 5º desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

6.14. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a fornecer todos os produtos solicitados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento dos mesmos esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

7.2. Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos na Cláusula Décima.

7.3. O não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2177fd7f1

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. As obrigações da Câmara Municipal estão estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Cometa infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520/2002, a Licitante que, no decorrer da contratação:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/08/2013);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação;

10.5. Terão sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.6. Terem praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468/23 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 888c314e-89ec-4197-8c5c-76d217717d7f

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a ser em pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município

10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

10.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO

10.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento, devidamente comprovado, cabendo ao MUNICÍPIO, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento,
 - convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação, e,
- caso não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7d7f

12.1. Os itens a serem fornecidos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão acompanhados por Servidor designado pela Câmara Municipal

12.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.436/2013, fica designado o Servidor CPF nº matrícula nº lotado na Câmara Municipal de Taperoá, para o fim específico de acompanhar o fornecimento dos itens, do objeto da presente Ata de Registro de Preços, de modo que o referido servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de compras a partir do primeiro mês de iniciado o fornecimento dos itens adquiridos.

12.3. O Licitante detentor da Ata é responsável pelo fornecimento dos itens, do objeto desta ata.

12.4. O fornecimento pelo Licitante detentor da Ata, deverá ser devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

13.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- III - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

13.1.2. Por iniciativa do Município, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

- I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- IV - não comparecer ou se recusar a fornecer os itens decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou
- VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.366, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.2. A comunicação de cancelamento dos preços registrados, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.3. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao MUNICÍPIO a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona caso não aceitas as razões do pedido

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 001/2023 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica e cito o foro da Comarca de Taperoá/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taperoá/BA, ____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Presidente

CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1..... CPF nº

2..... CPF nº



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2023, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser em tida pela licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, nesta ato representado pelo (s) (diretores ou sócios ou procurador, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declara ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos;

- Que não possui a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- Que está enquadrado na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- Que está enquadrado, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declara:

- para os efeitos do art. 30, III da Lei nº 8.666/93 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do mesmo diploma
- para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81

Data e Local

ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser em tida pela licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, nem mesmo na condição de aprendiz

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz.
(somente assinar se esta assertiva for verdadeira)

Data e Local

ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL
(Nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa).

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 888e314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7d7f

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

(identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

local, data

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI. [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: https://e1cm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76d217717d7f

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

CONTRATO Nº

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/BA, E A EMPRESA.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ-BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portador do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-88 residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP. 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE e a Empresa CNPJ nº., Inscrição Estadual nº, situado à, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr., portador de documento de identidade nº. emitido por, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023, do Processo Administrativo nº 007/2023 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a fornecimento de combustível, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas pertencentes ou à serviço da Câmara Municipal de Taperoá, Bahia, descrito no(s) item(ns) nº(s) _____, conforme especificações constantes do Anexo 1 - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total estimado deste contrato é de R\$ (), conforme tabela a seguir

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
	Descrever conforme Termo de Referência					
TOTAL						

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

* A dotação deverá ser informada pela Unidade Administrativa, na hipótese de contratação segundo Orientação do TCU a licitação para o SGP pode ser realizada independentemente da dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever os realizar Licitações e contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.cfm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a886314e-89ec-4197-8e5c-76b2f7f7f7f7

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

3.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 O início do fornecimento deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato

4.2 O fornecimento será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido por uma das Unidades Administrativas Municipais em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis.

4.3. Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o abastecimento de veículo mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante.

- a) o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustíveis do Contratado, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 km da Sede da Câmara Municipal;
- b) o Contratante encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, preferencialmente, dentro do horário de funcionamento deste o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 05 (seis) às 23 (vinte e três) horas;
- c) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- d) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.2. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, em quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.3. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

5.4. Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como fornecer o devido comprovante.

5.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.6. Em caso de panes, falta dos combustíveis, cacos fortuílos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos dos bens objeto do Contrato, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de (quantidade por extenso) [até 12(doze) meses], contado da data da sua assinatura, para o fornecimento, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:

- a) responder pelos danos causados diretamente a Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do CONTRATANTE;
- c) controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado o fornecimento;
- d) efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- e) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anomalia constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habitação exigidas na licitação;
- g) credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- h) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- i) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;
- j) cumprir outras exigências constantes do edital do Pregão Presencial nº. 001/2023 ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-tam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE deve:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c) solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de fornecimento;
- d) notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o referido fornecimento;
- g) fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de abastecimento;
- h) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Presencial nº. 001/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 de Lei 8.666/1993.

I - em se tratando de obras e serviços

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias de comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, acerto pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável, pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização dos fornecimentos de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do faturamento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução do serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias emidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista.

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

10.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

10.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7717d7f

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

11.1. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço ofertado na proposta vencedora.

11.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

11.3. Os preços dos combustíveis são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, admitindo-se a revisão e o reajuste na forma da Lei e deste Edital

11.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

11.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal

11.3.3. No caso de fornecimento de combustível, com vistas à garantia do equilíbrio financeiro do Contrato, a proposta vencedora deverá indicar qual o percentual de desconto sobre o valor de bomba que está sendo ofertado para Câmara Municipal.

11.4. Caso haja necessidade de alteração do preço durante o Contrato em razão de aumento de preços dos combustíveis realizados pelo Governo Federal, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto sobre o valor de bomba.

11.5. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

11.6. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata temporis.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468/23 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/vvalidaDoc.seam> Código do documento: 888c314e-89ec-4197-8c5c-76d217171d7f

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0.00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

13.4. No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

14.1. Advertência por escrito;

14.2. Multa de multa de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

14.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

14.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.916/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtuperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 888c314e-89ec-4197-8c5c-76d217171d7f

14.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

14.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

16. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

18. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.886/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial nº. 001/2023, constante do Processo Administrativo nº 07/2023, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Taperoá, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Taperoá/ Bahia - BA em [data].

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/ BAHIA

Presidente da Câmara Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] -CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f

ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

LICITANTE:			
END. COMERCIAL:		UF:	
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:	
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:		
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:		
DADOS BANCÁRIOS:			
OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.			

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Característica Mínimas)	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
	Descrever Item(ns) conforme Termo de Referência. A modificação da quantidade, ordem dos itens e características mínimas ensejará a desclassificação do Licitante, salvo se o erro puder ser tolerado pela Pregoeira, conforme disposições do Edital.					
TOTAL				R\$		

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LOCAL	DATA	ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE
-------	------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.076.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperna@gmail.comEDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Objeto: Seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de alimentos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registo de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL (Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)	
Nome/Razão Social	_____
CNPJ/CNP	_____
Endereço	_____
Cidade	_____
Estado	_____
Telefone:	_____
E-mail:	_____
Sócio Administrador/Procurador	_____
Passa para Contato:	_____
RG	_____
CPF	_____
Obrigamos, através do endereço eletrônico https://www.camaratapera.ba.gov.br/ ou LRA Licitação, o Edital da Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2023, correspondente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-2023.	
Data	___/___/___
Assinatura	_____

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Câmara Municipal e essa empresa solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações e-mail cmataperna@gmail.com ou por telefone (75) 3664 1165.

A não remessa do recibo online a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventual rejeição ocorrida no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Taperoá/BA, 09 de março de 2023

JOSELINA DA SILVA NASCIMENTO

Portaria nº. 012/2023, de 02/01/2023

Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

I - REGÊNCIA LEGAL Lei Federal nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06	
II - ORÇÃO INTERESSADO Câmara Municipal de Taperoá/Mesa Diretora/Gabinete e Secretaria	
III - PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2023	
IV - MODALIDADE Pregão Presencial nº 001/2023	V - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
VI - TIPO DE LICITAÇÃO/ CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço	VII - FORMA DE FORNECIMENTO Parcelada
VIII - RESERVA DE QUOTA ME/EPP <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	IX - EXCLUSÃO ME/EPP <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
X - CRITÉRIO DE JULGAMENTO Menor Preço por item	
XI - OBJETO Consta-se objeto desta licitação a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.	
XII - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. Data: 21/03/2023 Horário: 10h00min Local: Sala da Secretaria localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro, s/n, CEP 45.430-000, Taperoá-Bahia	
XIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente desta Licitação será atendida com recursos do Município de Taperoá, informadas nas Dotações constantes da Anotação de Crédito.	
XIV - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA 12 (doze) meses	XV - ANOS/TRA/DEMONSTRAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
XVI - LOCAL, HORÁRIO E MODO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h30min às 13h00min, no Plenário localizado no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro s/n, CEP 45.430-000, Taperoá-Bahia, pelo https://www.ccm.taperoa.ba.gov.br/ , outras informações poderão ser obtidas através do Fone (75) 3664-1165.	
XVII - AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS AUTORIDADE COMPETENTE: DER VALDO MARCOS DO JESUS DOS SANTOS LISBOA PREGOEIRA RESPONSÁVEL: JOSELINA DA SILVA NASCIMENTO ATO DE DESIGNAÇÃO: PORTARIA Nº. 31/2023, DE 02/01/2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL	



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (73) 3664-1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

**EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/n, CEP 45.430-000, TAPEROÁ-BA, inscrita no CNPJ, sob o nº 13.070.016/0001-12 por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 51/2023, DE 02/01/2023, publicada no Diário Oficial, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, 11/12/2006, faz(o) realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, para seleção de proposta visando a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustíveis para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

Data: 21/03/2023

Horário: 10h00min

Local: Sala da Secretaria localizada no Edifício-Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro, s/n, CEP 45.430-000, Taperoá-Bahia.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a Seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.
2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Edital e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

SEÇÃO II - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3. O órgão participante e gerenciador será a Câmara Municipal de Taperoá-BA.

SEÇÃO III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observar as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observar as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

- 3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento das quantidades dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 3.6. Ao órgão não participante que aderir à ata cumprem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 3.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação de contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 3.8. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 3.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observada o prazo de vigência da ata.
- 3.10. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.11. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal não está obrigada a solicitar os fornecimentos objeto da presente licitação, podendo fazê-lo através de outra modalidade quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses igualmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO IV - DA DESPESA

4. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.076.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

5. São admitidas a participar da licitação todas as empresas interessadas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo da atividade pertinente ao objeto licitado.

5.1. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar através de declaração própria, preferencialmente, no modelo sugerido pelo Edital, que está anexo e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".

5.2. Não poderão participar deste Pregão:

5.2.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Câmara Municipal de Taperoá, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 9º, V, da Lei nº 9.505/98;

5.2.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.420/92;

5.2.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

5.2.6.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no capital da empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócio, pouco importando o seu comprometimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

5.2.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

5.2.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

5.2.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.2.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

5.2.11. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5º da Lei n.º 12.693, de 19 de julho de 2012.

5.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5.4. Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

SEÇÃO VI - DAS JUSTIFICATIVAS PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E DE EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

6.1.1. Apesar da determinação legal contida no art. 1º, § 1º da Decreto Federal nº 5.594/2005, onde fica estabelecido que nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados à título de adiantamento de convênios, instrumentos congêneros ou de condições públicas que envolvam repasse voluntário de



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmataperoa@gmail.com

recursos públicos da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com cronograma a ser definido em instrução complementar.

A não utilização de pregão em sua forma eletrônica se justifica pois no âmbito deste Poder não possui regulamentação para a realização nesta forma, e os fornecedores da região, potenciais licitantes, de igual modo, não possuem recurso técnico para participar do pregão na forma eletrônica.

6.2. EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.2.1. O objeto será adquirido por item(na) conforme orientação da área técnica da Câmara Municipal. O valor ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) não sendo vantajosa a reserva para microempresa e empresa de pequeno porte.

6.2.2. O Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que insere a Lei Geral Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual de Taperoá, que poderá ser excepcionada a regra do art. 47 e 48 da citada Lei Complementar toda vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou soma-exa do objeto a ser contratado.

6.2.3. No presente caso, a ampla disputa representará maior economia para a Administração.

SEÇÃO VII - DO CREDENCIAMENTO

7. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Pregoeira para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante preferencialmente no modelo do Anexo III deste Edital.

7.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar arcos, formular intenção de ingresso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

7.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.3. O estatuto ou contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

7.4. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

- 7.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 7.6 A não apresentação ou inoposição de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do (s) licitante (s) no certame.
- 7.7 Caso não tenha interesse em participar da fase de lances, o proponente pode remeter os envelopes ao órgão ou entidade que promove a licitação pela melhor forma que encontrar, inclusive por via postal ou outro meio eficaz de protocolo.
- 7.8 No caso da inoposição de documento de Credenciamento, n(s) portador (es) dos envelopes não poderão rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-lo, lacrando-o em seguida, uma vez que o citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.
- 7.9 Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.
- 7.10 Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 7.11 Iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Pregoeira.
- 7.12 Os documentos apresentados para o certame deverão atender as formalidades previstas no Artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando desautorizada a Comissão autenticar quaisquer documentos das licitantes no ato da abertura da licitação, sem prejuízo da possibilidade de se realizar as diligências facultadas à Pregoeira, conforme disposição do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- 7.13 Os documentos públicos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 7.14 Quaisquer documentos poderão ser autenticados pela Pregoeira, membro da Equipe de Apoio ou servidor designado para esse fim, até o último dia útil que anteceder a data marcada para abertura do certame, mediante agendamento pelo telefone: 3631-6119 (Acórdão 4877/2013-Freixo Câmara, TC 037 840/2012-6) É facultado à pregoeira realizar a autenticação de documentos em sessão, com vistas a ampliação da disputa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

7.15. Serão aceitas cópias simples mediante apresentação dos originais, não sendo aceita nenhum outro tipo de cópia para realização da autenticação, ou seja, cópia já autenticada para autenticar cópia simples.

7.16. Concluída a fase de cadastramento, o Licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em atendimento ao Anexo VII do art. 4º da Lei nº 1.6520 de 2022, conforme modelo constante em anexo (Anexo IV) desta Edital.

7.17. Em seguida, os licitantes deverão entregar a Pregoeira os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

7.18. Serão verificadas em consulta "on line" durante a sessão deste Pregão, pelos membros da Equipe de Apoio, no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br) e no Portal do CNU (www.cnu.jus.br/impedimento_administrativo_registro.php) as declarações apresentadas pelo Licitante sobre a inexistência de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU e de Impedimento Administrativo no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Impedimento Administrativo, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, e o art. 12 da Lei nº 9.429, de 1992 (Acórdão nº 79326/1 - Plenário TCU).

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzido pela Pregoeira, ocorrerá no local, na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante ou seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar à Pregoeira os seguintes documentos:

- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Modelo Anexo previsto neste Edital;
- Declaração de não-compra ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme Modelo Anexo previsto neste Edital;
- Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo ao edital;
- Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, apenas, contendo em suas partes externas e internas, em caracteres destacados, os seguintes dados:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023****(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)****ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO****CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-72

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmstaperoa@gmail.com

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)**

8.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

8.2.1 Nessa hipótese os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023****(RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE)****DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

8.2.2. Os envelopes que não foram entregues nas condições acima estipuladas não geram efeitos como proposta.

8.2.3. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

8.2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição supletiva o licitante é passível das sanções previstas neste Edital.

8.3. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.3.1. Nas hipóteses do movimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repelidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.3.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.5. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação e observadas as regras de desempate, será convocado ter o seu preço base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

8.6. O critério de preferência gerará às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente.

8.7. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal nos termos da Seção "DOS RECURSOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

8.8. A convocação poderá ser por meio e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.9. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1163

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

SEÇÃO IX - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

9. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

9.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

9.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

9.3. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

9.4. A fruição dos benefícios legais determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparada para a obtenção do regime tributário simplificado.

9.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar nº 123/06.

9.6. Até a data e horário marcados para abertura da sessão, a licitante deverá comprovar o seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação de Declaração de Enquadramento ou Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte que tenha opção de comprovar seu enquadramento em um dos dois regimes ou utilizar e se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

9.7. A não apresentação da declaração de ME/EPP ou documento equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

SEÇÃO X - DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

10. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indestrutível e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada à Prefeitura com indicação dos elementos a seguir:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA LICITANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: umtaperoa@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

ENVELOPE "A": PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo VIII deste ato convocatório, redigida em papel timbrado da licitante, por meio informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, resumos ou encurtadas, em estilo observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificação nela constando, obrigatoriamente:

10.1.1. Razão Social, número do CNPJ, telefone/fax/contato da empresa

10.1.2. Prazo da Proposta

10.1.3. Valor Unitário, Valor Total do(s) item(ns) para o qual concorre e Valor Total da proposta.

10.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos, bem como executar os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.3. A proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação e todos os adiantos para a instalação, tais como tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, iminamente e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, integralmente, às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, bem como a solicitar revisão de preços por reajustamentos determinados pela autoridade competente.

10.4. A Licitação deverá estar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento das quantidades de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O preço é fixo e irrevogável, com no máximo duas casas decimais, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações vigentes.

10.5.1 O preço ofertado deverá ter no máximo duas casas decimais.

10.5.2. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

10.6. Prazo de validade de proposta não inferior a três (três) dias consecutivos da data de apresentação.

10.7. O prazo de contratação será fixado no Contrato firmado durante a vigência da Ata de Registro de Preços. O Contrato poderá ser prorrogado caso necessário, observadas as disposições contidas no artigo 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações vigentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.014/0001-12

Fones: (73) 3664 1165

E-mail: cmataperoa@gmail.com

10.8. O fornecimento deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias ou culto estabelecido no Termo de Referência, contados da entrega da Autorização de Fornecimento.

10.9. A licitante poderá incluir em sua proposta dados de caráter exclusivamente técnico sobre o material ofertado, bem como informações que não constem em sua amostra, e, portanto, necessárias ao julgamento objetivo, conforme especificações dos materiais solicitados.

10.10. Não será aceita cobrança posterior de qualquer acréscimo mesmo decorrente de tributo ou obrigação acessória, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da lei.

10.11. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, locais, parafiscais e custos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto desta licitação, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, assumido de acordo com a Norma Tributária, neste caso, a licitante.

10.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratante.

SEÇÃO XI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desde que não apresentem irregularidades em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

11.1. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

11.2. A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e iguais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e subsequentes em até 10% (dez por cento) no acréscimo de menor preço, para participação na fase de lances.

11.2.1. Quando não foram verificadas no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando o ciclo na fase de licitação.

SEÇÃO XII - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. Serão automaticamente desclassificadas as propostas dos Licitantes que:

12.1. não atenderem a todas as exigências contidas neste ato contratatório, sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento;

12.2. apresentarem vantagens baseadas nas ofertas de outros Licitante(s) de valor zero ou manifestamente inexequíveis nos termos do art. 48, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666, de 1990;

12.3. estiverem suspensos, impedidos ou que tenham sido declarados inidôneos para lotar ou contratar com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@pm.tapeoa.ba.br

Municipal, bem como de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios,

12.4. apresentarem preços com valores globais superiores de mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não voltam a ser demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação,

12.5. Na hipótese de dúvidas sobre a inexequibilidade da Proposta, a Pregoeira poderá solicitar ao Licitante a demonstração da exequibilidade dos preços propostos e as respectivas justificativas que comprovem que os preços são compatíveis com o objeto licitado. O Licitante deverá atender a esta solicitação no prazo máximo e inamovível de 24 (vinte e quatro) horas.

12.6. No caso de desclassificação da lances as propostas, a Pregoeira convocará os Licitantes para no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, esgotadas das causas de sua desclassificação.

12.7. Os envelopes contendo os documentos das empresas desclassificadas ficarão à disposição dessas empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

SEÇÃO XIII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

13. Classificadas as propostas de acordo com o Edital, a Pregoeira dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

13.1. O lance deverá ser oferecido pelo valor por item.

13.2. A Pregoeira convocará individualmente os licitantes desclassificados, de forma sucessiva, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

13.3. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.4. A Pregoeira poderá estabelecer, na fase de lances, um degrau mínimo não ser ofertado pelos licitantes, podendo ser retido a qualquer tempo, para desta forma, possibilitar a manutenção das disputas e obtenção da proposta mais vantajosa.

13.5. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, a Pregoeira poderá fixar valor mínimo em reais, não superior a 0,01% do valor estimado da contratação, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-32

Fones: (75) 3664 1163

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

13.6. Os lances apresentados e lavados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.7. A ausência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

13.8. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequena porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.

13.9. A Pregoeira identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

13.10. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

13.11. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontram naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem da classificação para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

13.12. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiramente poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

13.13. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de execução. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

13.14. Somente após o procedimento de desempate falhar, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao lanceador classificado em primeiro lugar.

13.15. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

13.16. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que se a obtenha melhor preço, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociações condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

13.17. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de execução e julgamento da proposta.

SEÇÃO XIV - DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

14.1. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

14.2. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação informado antes da abertura dos envelopes, como meio de garantir a maior vantagem para a Administração Pública.

14.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

14.4. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todas as custos da contratação. Considere em hipótese possível de ser corrigida a modificação da mesma por desaprovação da amostra.

14.5. A Pregoeira também poderá solicitar ao licitante que apresente documento comendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

14.6. Será desclassificada a proposta final que:

14.6.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

14.6.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

14.6.3. Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncia à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. Também será desclassificada a proposta final que:

a. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

b. Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada

14.8.1. Os licitantes com oferta de preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, sob pena de desclassificação.

14.8.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

14.8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre procedimentos previstos em Legislação de regência



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1765

E-mail: camtaperoa@gmail.com

14.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para atentar a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os motivos que fundamentam a suspeita.

14.10 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inequidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua média de desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para atentar a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

14.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, a Pregoeira suspenderá a sessão informando a nova data e horário para sua continuidade.

14.12 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.12.1. Nessa situação a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.13. No julgamento das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

14.14. A Pregoeira poderá autorizar pessoas de técnicas pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e e, para orientar sua decisão.

14.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsídios ou a furto perdoado.

14.16. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira.

14.17. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

SEÇÃO XV – DA HABILITAÇÃO

15. Para habilitação na licitação, exigirá-se dos interessados documentação relativa a:

- Habilitação Jurídica;
- Qualificação econômico-financeira;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação técnica e
- Documentação complementar.

15.1. Antes de verificar a documentação de habilitação será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção VI – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao

a) Cadastro Nacional de Condições Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnjus.br/improbidade_agm/consultar_requerendo.php.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

b. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portalda transparencia.gov.br/ceis.

15.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cf. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cf. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

15.1.2 Constatada a existência de vedação à participação no certame, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado.

15.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

15.2.1 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no site www.portaldoemtreendedor.gov.br.

15.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.2.4. Ato constitutivo - estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e todas as alterações ou última consolidação (REG. NA JUNTA COMERCIAL);

15.2.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

15.3.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual. Caso opte pela entrega de Certidão emitida na Comarca, deverá o licitante apresentar Declaração que comprove o emitente ser o Distribuidor judicial.

15.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

15.3.2.2. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

a. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa.

b. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

15.3.3 A boa situação financeira do balanço será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1,0 (um) e Endividamento Geral (IEG) menor ou igual 1,0(um); resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Requerível a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

15.3.4. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balanços ou balanços provisórios.

15.3.5. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública do processo licitatório, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices citados.

15.3.6. O licitante deverá apresentar seus índices contábeis extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira.

15.3.7. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e os memoriais com os cálculos dos índices contábeis solicitados deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

15.4. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista

15.4.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

15.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

15.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CNDF) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

15.4.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

15.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

15.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

15.4.7. Quando o contrato for executado por força de empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista na matriz e filiais.

15.4.8. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar emitidas nos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

15.4.9. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

15.4.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 35 (trinta e cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e LC nº 155/2016).

15.4.11. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

15.4.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 07 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da Lei Complementar nº 123/2006, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.5. Documentos relativos a Qualificação Técnica.

15.5.1. Comprovação de aptidão de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

15.5.2. Certificado da Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo, etou publicação atualizada, o qual deverá ser pertinente à atividade específica ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor, que nomeava estar a fabrico devidamente registrado na ANP;

15.5.3. Caso o licitante esteja sujeito a apresentação de Licenças previstas como requisito da qualificação técnica, deverá apresentar o original ou cópia da legislação específica para verificação da sua pertinência pela área técnica da Câmara Municipal.

15.5.4. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferição da veracidade das informações constantes do Atestado de Capacidade Técnica apresentado.

15.6. **Documentação complementar:**

15.6.1. O licitante deverá declarar que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

15.7. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

15.8. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

15.9. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração local tributária e trabalhista emitidas pela internet nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

15.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

- a. Na forma prevista em item e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- b. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- c. Em nome de filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem em todo somente em nome da matriz;
- d. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por serviço qualificado da Câmara Municipal de Taperoá -BA, designado para a Comissão Permanente de Licitações Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio.

15.11. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO XVI – DAS AMOSTRAS E DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

16. Após a fase de habilitação na licitação, a Câmara Municipal poderá solicitar do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar a apresentação de amostras de produtos a serem adquiridos para avaliação e seleção, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, na forma deste Edital.

16.1. DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS

16.1.1. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação sobre combustíveis e, inclusive, nas normas expedidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP).

16.1.2. Poderá ser exigido do fornecedor, caso a Câmara Municipal entenda necessário

Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: https://eicem.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76d217171d7f

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 3165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

a) Laudo emitido por laboratório qualificado e de reconhecida idoneidade como forma de garantir a qualidade.

16.1.3. Os produtos deverão ter o prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses após a entrega, devendo todos os itens ser de boa qualidade e de acordo com as exigências técnicas neste edital. Será admitida validade inferior apenas para os produtos que pela natureza possuem validade distinta, fixada conforme norma específica.

16.1.4. A Câmara Municipal, por intermédio de seu órgão competente, reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações constantes neste edital e na legislação pertinente.

16.1.5. A Câmara Municipal poderá avaliar todos os tipos de produtos, a qualquer tempo, em relação à sua qualidade e peso líquido e não aceitará os que não atenderem às exigências previstas neste edital e na legislação pertinente.

16.1.6. A Câmara Municipal poderá solicitar Laudo Técnico, elaborado por órgão comprovadamente qualificado, de análise da conformidade do produto com as normas constantes da especificação.

16.1.7. A Câmara Municipal poderá submeter à análise, em laboratório por ela contratado, o produto entregue pela Contratada, em qualquer fase da sua distribuição para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta apresentada na licitação pela proponente.

16.1.8. No caso das amostras não atenderem às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, verificando-se as amostras por estes apresentadas no mesmo prazo e condições deste Edital e assim sucessivamente, até a abertura de uma que atenda ao edital.

SEÇÃO XVII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

17. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar (por meio de petição protocolada no Protocolo da Câmara Municipal, situado no EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, SITUADO NA RUA NARECHAL DEODORO, S/N, CEP 45.430-000, TAPEROÁ-BAHIA).

17.1. A Pregoeira auxiliada pelo setor técnico competente decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.2. Aceita a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.

17.4. As Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.076/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

17.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão aulinados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.6. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.6.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que se não repetidos os atos anulados e os que dele dependam

17.6.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances

17.7. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta

17.8. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances.

17.9. O direito da preferência das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente.

17.10. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "Dos Recursos", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

17.11. A convocação poderá ser por meio e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.12. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVIII – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

18. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor, no modelo sugerido pelo Anexo VIII e os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados ao e-mail do Departamento de Licitações e Compras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação da Pregoeira. Deverá acompanhar a proposta a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no Modelo conforme consta em Anexo deste Edital.

18.1. A proposta ajustada deverá levar em conta todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretas, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento, constando da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

18.2. Eventual erro na elaboração da Proposta Final (após fase de lances) poderá ser corrigido pelo licitante, com fulcro no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/90. Isso não se aplica ao licitante que não houver



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

C.C.C.: 13.074.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

apresentado os documentos. Consiste em hipótese possível de ser diligenciada a modificação da marca por desaprovação da amostra.

19.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado.

19.3. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consulados.

SEÇÃO XIX - DOS RECURSOS

19. Declarado o vencedor, a Pregoeira abre prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, no prazo de 10l, manifestar sua intenção de recorrer.

19.1. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar a Pregoeira o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

19.2. As razões do recurso deverão ser protocoladas na Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também protocoladas na Câmara Municipal, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recurso, sendo-lhes assegurado o vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

19.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adquirir o objeto ao licitante vencedor.

19.4. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

19.5. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

19.6. Manifestado o interesse de recorrer, a Pregoeira poderá:

11E.1. Negar adm. habilitada ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

11E.2. Motivadamente, reconhecer a decisão;

11E.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

19.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20. Não havendo recurso a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhara o procedimento à autoridade superior para homologação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

20.1 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

20.2 Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou reiterar o compromisso equívoco, no prazo de 03 (três) dias úteis.

20.3 A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas neste Edital.

20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

SEÇÃO XXI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, de acordo com a Minuta constante no Anexo II deste Edital, com o Lichame primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem tomar pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e as quantidades propostas.

21.1.A Câmara Municipal, a seu critério, poderá convocar formalmente o Licitante por meio de fax, e-mail ou carta com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

21.2 No caso do Licitante primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços responderá na forma da legislação vigente, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste Edital.

21.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos e inalteráveis.

21.4 O preço registrado poderá ser revisado em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, observadas as disposições contidas na alínea "d", inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devidamente comprovado, cabendo à Câmara Municipal, por meio do empregado designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

21.5 Os fornecimentos objeto da Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, mediante a emissão da Nota de Empenho e a respectiva Autorização de Fornecimento e ainda, conforme for o caso da lavatura do Contrato equivalente.

21.6 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

SEÇÃO XXII – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

27. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame inicialmente, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a variação e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

27.1. Os serviços ou contratações adicionais a que se refere este Edital não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório e registradas na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

27.2. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adições à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

27.3. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

27.3.1. Após a autorização do órgão gerenciador o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

27.3.2. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aquisição ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

SEÇÃO XXIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23. O Beneficiário da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

23.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

a. ocorrer a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes da caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

b. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços/materiais objeto da Ata.

23.2. Por iniciativa da Câmara Municipal, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurada o contraditório e ampla defesa, quando o Licitante:

a. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b. perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e. incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CFC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

1. sofrer sanção prevista nos Incisos II e IV do caput do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993 ou no art. 2º da Lei nº 10.520, de 2002

23.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Câmara Municipal terá o devido apositamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Licitantes Vencedores a nova ordem de registro

SEÇÃO XXIV – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de (a) instrumento contratual; b) nota de empenho de despesa; c) autorização da compra; ou, d) especificar outros instrumentos similares, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

24.1. O órgão convocará o fornecedor cujo preço registrado em Ata para a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) elevar a retrada da Nota de Empenho em instrumento equivalente: ofício, b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

24.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

24.3. Previamente à formalização de cada contratação a Câmara Municipal realizará a consulta da regularidade fiscal e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa para identificar possível preclusão de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação

24.4. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

24.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.6. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e cumprir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de modo dando ciência à Administração

24.7. Será licita a contratação de sociedades cooperativas desde que os serviços/prestamentos de materiais licitados sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao licitante dos serviços. Não será aceito, em serviço contratado cooperativas, que os serviços/prestamentos de materiais sejam prestados por pessoas físicas estranhas ao rol de cooperados

24.8. O contrato, conforme Minuta constante do Anexo VI deste Edital, será firmado na vigência da Ata de Registro de Preço e terá vigência especificada conforme a necessidade da Câmara Municipal, para o serviço contratado, podendo ser prorrogado pelo prazo e forma permitidos na Lei nº. 8.666/93

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.079.016/0001-12

Fones: (73) 3664 1163

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

24.9. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

24.10. O contrato e seus respectivos Termos Aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município de Taperoá, em extrato, por iniciativa e conta da Administração.

24.11. O instrumento de contrato é obrigatório sempre que o valor da aquisição ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como: notas de empenho de despesa, autorização de lançamento.

SEÇÃO XXV - DA SUBCONTRATAÇÃO

25. É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

SEÇÃO XXVI - DO REAJUSTE

26. Não é possível reajustamento dos preços na Ata de Registro de Preços ou do contrato de fornecimento.

26.1. É possível a revisão de preços ou equilíbrio, nas hipóteses previstas na legislação que rege este procedimento licitatório.

26.2. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou vantajoso, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

26.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE por mês tempo.

26.4. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha recebido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos no fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{0,1100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

SEÇÃO XXVII - DA GARANTIA DO CONTRATO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

C/GC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

27. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, reterido esta cte será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

27.1 O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

27.2 A garantia prestada será restituída (sem honorários) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

27.3 Em caso de atraso ou descumprimento das obrigações de prestar garantia e firmar o respectivo contrato, perderá a lotante vencedora do certame o direito ao contrato, podendo ser convocados os licitantes reincidentes, observando a ordem de classificação das propostas de preços.

27.4 A recusa de assinar o contrato implicará a suspensão do seu direito de participação de licitações na Câmara Municipal de Taperoá pelo prazo de dois anos.

SEÇÃO XXVIII - DO PREÇO

28. Durante a vigência do contrato os preços são fixos e inalteráveis, antes do prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

26.1 As quantidades fixadas na planilha de custo, parte integrante deste Edital, são estimativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas.

28.2 A contratada receberá pelo fornecimento realizado o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários constantes na proposta apresentada.

SEÇÃO XXIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

29. O contratado obriga-se a:

29.1. Executar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

29.2. Atuar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento das quantidades de sua proposta, devendo complementá-las, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto de licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

29.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital (inclusive seus anexos e termos de proposta de preços, nos termos da legislação vigente), ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

29.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, e/ou reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anomalia que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

29.5. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos convocados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1365

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

- 29.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento.
- 29.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a alegação de ausência de fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.
- 29.8. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento fático.
- 29.9. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.
- 29.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessários à execução do objeto a ser fornecido.
- 29.11. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços/fornecimentos de materiais.
- 29.12. Cumprir os ordens de serviço emitidos pela Contratante;
- 29.13. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços/fornecimentos de materiais;
- 29.14. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimentos de materiais, de acordo com as recomendações do fabricante.
- 29.15. Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada trimestre, comprovação de regularidade fiscal.

SEÇÃO XXXI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

30. O Contratante obriga-se a:
- 30.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- 30.2. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus adendamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de lei.
- 30.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela Contratada.
- 30.4. Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços/fornecimentos de materiais serão executados.
- 30.5. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 30.6. Efetuar os pagamentos devidos de forma temporária, de acordo com o estabelecido em contrato.
- 30.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/fornecimentos de materiais prestados, caso os mesmos não se ajustem às especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada.
- 30.8. Manter-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

SEÇÃO XXXII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

31. Entulhado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 31.1. em se tratando de obras e serviços:
- provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;
 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou valer a que comprov a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 05 desta Lei.
- 31.2. em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 31.3. Nos casos de aquisição de equipamentos de grande valor, o recebimento será feito mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 31.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem pelo profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 31.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 05 (cinco) dias anteriores à expiração dos mesmos.
- 31.6. Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - serviços profissionais;
 - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", desta Lei desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 31.5.1. Nos casos do item anterior o recebimento será feito mediante recibo.

SEÇÃO XXXII - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

32. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 32.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado de os prejuízos resultantes da incumpra execução do contrato.

SEÇÃO XXXIII - DO FORNECIMENTO

33. O fornecimento deverá atender todas as exigências previstas na Legislação vigente e no Termo de Referência.
- 33.1. Os materiais listados deverão ser entregues, imediatamente após a assinatura do Contrato, no local e quantidades constantes da Autorização de Fornecimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

- 33.2. O(s) representante(s) da Câmara Municipal auxiliarão em registro próprio locais as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 33.3. Os veículos utilizados no transporte do produto deverão estar de acordo com a Legislação vigente.
- 33.4. Após o primeiro fornecimento, a Câmara Municipal passará a empresa licitante, a programação mensal da quantidade a ser fornecida, a fim de que possa providenciar o produto.
- 33.5. O prazo de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas corridas a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, não devendo ultrapassar este período. Tal prazo é estabelecido pela Câmara Municipal e o não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.
- 33.6. O fornecimento dos materiais será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da Câmara Municipal, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 33.7. O(s) representante(s) da Câmara Municipal auxiliarão em registro próprio locais as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

SEÇÃO XXXIV - DO PAGAMENTO

34. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da fatura através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 34.1. Os pagamentos decorrentes de bonifícios cujos valores não ultrapassem o limite do que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 9.660/98 serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos da apresentação da fatura.
- 34.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária mediante boleto ou, mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 34.3. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidênticas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 34.4. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus ônus e rescisão do contrato.
- 34.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

34.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/N2.

34.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003 e legislação municipal aplicável.

34.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/05, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

34.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

34.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

34.11. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato, sem a autorização prévia da Administração.

34.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX \times 100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VF, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VF = Valor da parcela em atraso.

SEÇÃO XXXV - DAS SANÇÕES

35. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Taperoá e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

35.1. cometer fraude fiscal;

35.2. apresentar documento falso;

35.3. fazer declaração falsa;

35.4. comportar-se de modo ridículo;

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

- 35.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 35.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 35.7. não manliver a proposta;
- 35.8. Para os fins da subscção anterior, reputar-se-ão inúmeros atos como os descritos nas arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 35.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- 35.9.1. Advertência por escrito;
- 35.9.2. Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 35.9.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- 35.9.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 35.9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja pronunciada a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 35.10. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades previstas no instrumento contratual;
- 35.11. Quem, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manliver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 35.12. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas as empresas ou aos profissionais que:
- 35.13. Tentar sornar condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 35.14. Tentar praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 35.15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 35.16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;
- 35.17. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;
- 35.18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal;
- 35.19. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

SEÇÃO XXXVI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

35. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 36.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 36.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 36.3 A ventação do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do conclusão do serviço nos prazos estabelecidos;
- 36.4 O atraso injustificado no início da execução do objeto;
- 36.5 A paralisação do fornecimento, antes de completado o prazo previsto no Art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93¹, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 36.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 36.7 A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aprovação da Administração e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 36.8 O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 36.9 O cumprimento referente de suas obrigações previstas na forma do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 36.10 A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 36.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 36.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 36.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e expostas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 36.14 A supressão, por parte da Administração, dos serviços/fornecimentos de materiais acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 66 da Lei nº 8.666/93.

¹ Art. 78 Constituem motivo para rescisão do contrato, (...) XV - o atraso injustificado no início da execução do objeto;

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

36.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 170 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratuais imprevistas demobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação,

36.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento ou prestação de serviços, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação,

36.17. A não liberação, por parte da Administração, de área local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

36.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

36.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

36.20. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXXVII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

37. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

37.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXXVIII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

38. O contrato firmado pela Câmara Municipal, poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 em especial para prorrogação do prazo contratual de execução ovariada, conforme disposto no artigo 57 da referida Lei Federal.

SEÇÃO XXXIX - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

39. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eluto do vício insanável.

39.1. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

39.2. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

- 39.3. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 39.4. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 39.5. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato ordinariamente deveria produzir além de desconstituir os já produzidos.
- 39.6. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ele for declarado nulo, por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 39.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXXIX - DO FORO

40. O foro para todas questões relativas ao presente Edital será o de Taperoá com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XL - DISPOSIÇÕES FINAIS

41. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 41.1. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação de disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.
- 41.2. É facultada a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.
- 41.3. O prazo para atendimento será de 24 (vinte e quatro) horas.
- 41.4. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Câmara Municipal.
- 41.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 41.6. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou as atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos, regularmente, pela contratada, por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao Pessoal contratado para a execução dos serviços/fornecimentos de materiais averçados.

41.7. É obrigação da contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua observância.

41.8. A Comissão Permanente de Licitação poderá declarar a licitação deserta quando nenhuma das propostas de preços salutar o objeto e/ou o projeto e/ou as especificações e/ou verificar que tenha havido falta de competição ou conluio.

41.9. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

41.10. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecido verbalmente por empregados do Órgão Licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das proponentes.

41.11. Fica entendido ainda, que os projetos, as peças gráficas, as especificações e os documentos são complementares entre si de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

41.12. A Câmara Municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato decorrente da licitação, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento/prestação de serviços efetivamente executadas.

41.13. A contratada durante a execução dos serviços/fornecimentos de materiais, deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII.

41.14. A contratada deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

41.15. As marcas comerciais dos materiais nas especificações e nos documentos, quando citadas, são servem exclusivamente para indicar o padrão de qualidade do material. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares.

41.16. O representante credenciado do licitante presente ao ato de abertura dos envelopes será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.

41.17. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

41.18. Conforme o Art. 11º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, todos os direitos autorais relativos a estudos e projetos desenvolvidos pela contratada para execução do objeto licitacional serão cedidos a contratante, podendo esta realizá-los gratuitamente em outros eventos de sua responsabilidade, mediante informação escrita aos(autor(es); do projeto ou estudo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.978.616/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cm@taperoa.ba.gov.br

- 41.19. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da emissão do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 41.20. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 41.21. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 41.22. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 41.23. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 41.24. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de cumprimento" ou quaisquer outros, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 41.25. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 41.26. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 41.27. Caso as datas previstas para a realização de eventos de presente licitação sejam declaradas feriados ou pontos facultativos, aqueles eventos serão reatizados no primeiro dia útil subsequente.
- 41.28. O descumprimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

SEÇÃO XLI - DOS ANEXOS

42. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAL
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
- ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS

Taperoá, 09 de março de 2023.

JOSELINA DA SILVA NASCIMENTO

Prezera

Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88e314e-89ec-4197-8e5c-76b2f7f7d7f



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA**1 - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto desta Licitação a Seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes deste Edital e Anexos, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

1.1.1. Os materiais que se pretende obter registro de preço para serem cadastrados em sistema de abastecimento nos veículos da Câmara Municipal, são os seguintes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	APRESENTAÇÃO
1	Gasolina Com.Lm	10.000	litros

1.2. Local da Entrega: Os produtos desta licitação deverão ser entregues no Posto de Abastecimento da Contratada.

1.3. Âmbito do registro: exclusivamente para o Município de Taperoá.

1.4. Prazo de validade do registro: O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses e durante este prazo, as propostas selecionadas ficarão a disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

1.4.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.5. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem ao valor médio dos bens licitados, colhidos por pesquisa de preços fornecidas por Empresas do ramo.

1.5.1. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº 102022, com vistas franqueadas a todos interessados, conforme entendido no exarado no Acórdão nº 114/2007 - Plenário do Tribunal de Contas da União, dentre outros no mesmo sentido vitem-se os Acórdãos nº 1.248/2009 e 1035/2006, todos do Plenário.

1.5.1.1. O preço máximo considerado para o fornecimento de combustível, objeto desse contrato, será o preço médio mensal do Estado da Bahia ao consumidor divulgado pela ANP através da tabela constante no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br/imprensa/Resumo_Mensal_Index.asp, ou <http://www.anp.gov.br>, bem como porção média com os Postos localizados em território municipal.

1.5.2. Nas licitações por lote para registro de preços, mediante seleção por menor preço global do lote, deve-se vedar a possibilidade de aquisição individual de bens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço. Acórdão TCU 340/2014-Plenário | Relator VALMIR CAMPELO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.078.016/0001-12

Fones: (75) 3664 7165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

1.6. A estimativa das quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e participantes será de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas neste Tomo de Referência. O Consumo Mensal será informado em Cronogramas de Fornecimentos encaminhados pela Câmara Municipal.

1.7. A quantidade mínima a ser cotada para cada um dos itens é de 100% (cem por cento) das quantidades estimadas neste Tomo de Referência.

3. JUSTIFICATIVAS

A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Taperoá se faz necessária para o cumprimento de suas atividades administrativas e institucionais.

3.1. DA OBRIGAÇÃO DE LICITAR

Em razão dos custos envolvidos, cuja média foi obtida com empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, os bens objeto podem ser licitados pela modalidade Concorrência prevista na Lei nº 8.666/93 ou por Preço, prevista na Lei nº 10.520/02.

3.2. DA NATUREZA DOS BENS

Os bens objeto desta licitação podem ser dotados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3.3. NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Apesar da determinação legal contida no art. 1º, § 1º do Decreto Federal nº 5.504/2005, onde fica estabelecido que nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados a título de adiantamento de convênios, instrumentos congêneres ou de consórcios públicos que envolvam repasse voluntário de recursos públicos da União, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/2005, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, de acordo com o programa a ser definido em instrução complementar.

A não utilização do pregão em sua forma eletrônica se justifica, pois este Município não possui recursos técnicos para realização nesta forma, e os fornecedores da região, potenciais licitantes, de igual modo, não possuem recurso técnico para participar no pregão na forma eletrônica.

3.4. DA PREVISÃO DE DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE A SEDE E O POSTO

A fixação da área de localização do estabelecimento comercial, neste caso, é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que a localização em outro município ou em distância superior a 15 quilômetros encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

De acordo com Marçal Justel Filho, no ato convocatório de licitação deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa () com observância do princípio da isonomia. É essencial que a licitação seja um procedimento orientado por critérios objetivos, sendo ilícita a





CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.078.016/0001-12

Fones: (75) 3661 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem legitimamente a competição? "

Isso não significa, todavia, que a Administração Pública não pode prever exigências necessárias para garantir a melhor contratação possível em face de sua necessidade. O que não se admite é a imposição de cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou fustrem o caráter competitivo da licitação por estabelecerem circunstâncias imortais ou irrelevantes na especificação do objeto a ser contratado.

Portanto, toda e qualquer exigência editalícia deve guardar estrita pertinência com o anelo da contratação, cabendo à Administração Pública, mediante justificativa técnica adequada e suficiente, demonstrar a essencialidade de tais condições, sob pena de restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação.

Exemplo disso é a contratação de fornecimento de combustíveis, na qual os veículos da Administração Pública devem se deslocar até o posto para serem abastecidos. Nesse caso, considerando que a localização dos postos de abastecimento tem referência direta na obtenção da proposta mais vantajosa, entendendo-se possível a Administração Pública delimitar uma distância máxima do estabelecimento do fornecedor a ser contratado de sua(s) sede(s), dado que admitir a participação de licitantes com postos de abastecimento em locais distantes poderia acarretar, no final, em custo crescente a contratante, que terá que percorrer quilômetros para abastecer seus veículos, prejudicando, assim, o interesse público aliado com a contratação.

Nesse sentido, bem explica Marçal Justen Filho:

"Há casos em que o particular deve manter disponível para a Administração um local para a execução da prestação. O exemplo clássico é o fornecimento de combustíveis. O contrato pode estabelecer que o particular manterá um posto de fornecimento de combustíveis, ao qual se dirigirão as viaturas da Administração para abastecimento, quando necessário. Nesse caso, a distância geográfica até o posto representa um fator relevante por duas razões, eis que o deslocamento do veículo importa consumo de combustível e de tempo. Logo, quanto mais distante o posto, tanto maior será o combustível e o tempo desperdiçados. Isso significa que a questão geográfica apresenta relevância sobre o conteúdo da prestação a ser executada, o que torna indispensável consideração."

Resalte-se, somente, que a delimitação da distância de localização dos postos fornecedores de combustíveis deve ser fixada pela Administração Pública a partir de critérios razoáveis e proporcionais, sempre buscando atender o interesse público com o menor dispêndio de recursos possível.

Conforme bem explicam Jessé Torres Pereira Júnior e Márcio Rasciano Dort, "[...] em face das restrições à competição e da busca da proposta mais vantajosa que a adoção da medida pode ensejar, é necessário que o administrador público justifique a decisão pela delimitação de área, apresentando

¹ FILHO, Marçal Justen. *Da contratação pública e licitação*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. p. 60.
² FILHO, Marçal Justen. *Contratos*. p. 97-98.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0002-32

Fones: (75) 3664 3163

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

os pressupostos de fato e de direito que a amparam, sobretudo relacionados à economicidade, eficácia e eficiência para a situação administrativa'. (...)”

Assim, comprovada a vantagem cabe bem como a pertinência e relevância de tal exigência, julga-se possível a Administração Pública realizar licitação para a aquisição de combustíveis, delimitando em edital uma distância máxima do estabelecimento do licitante para ser contratado de sua(s) sede(s).

Na senda deste entendimento, a Administração optou por delimitar a uma distância de até 10 km da sede da Câmara Municipal a localização do estabelecimento onde poderá se dar o fornecimento de combustível. Fixar-se distância menor, limitaria subreptamente o universo de participantes e em distância maior, comprometeria a economia e a eficiência da Administração, vez que como sustentado acima o deslocamento do veículo importa consumo de combustível e de tempo.

3.5. DA PREVISÃO DOS ÍNDICES CONTÁBEIS EM PATAMARES USUAIS QUE DEMONSTREM A SAÚDE FINANCEIRA DA EMPRESA

A SÚMULA Nº 285 do Tribunal de Contas da União fixa que “a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo de licitação, com os parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade”.

No presente caso a boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um) e Endividamento Geral (IEG) menor ou igual 1 (um) resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$$

Justifica-se pela relevância do interesse público e o montante de recursos envolvidos a inclusão da necessidade da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, demonstrados a partir do cálculo dos índices de Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) que deverá ter valor mínimo superior a 1,00 (um).

“LUIZ F. JESUS DOS SANTOS, DOTT, Ministro Titular do TCU, manifestou-se pelo o fornecimento de combustíveis por parte do licitante quando do ato de licitação, processo de licitação pública” Disponível em: <http://www.tcu.gov.br/portal/seguranca/informacoes/2018/03/>.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

A doutrina contábil especificada indica que os Índices Contábeis de - Liquidez Corrente e Liquidez Geral, apontam para seguinte conclusão acerca da situação econômica da empresa: a) menor que 1,00: Deficitária; b) entre 1,00 a 1,35: Equilibrada; e, c) maior que 1,35 Satisfatória.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, tendo-se exigido índice SUPERIOR a uma, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

Assim, a exigência do Edital quanto aos índices - Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) - nada mais faz que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que Município deve buscar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato.

Somente poderão participar desta licitação as empresas que apresentarem Índice de Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Liquidez Geral (LG), superior a 1,00 (um); e Índice de Endividamento Geral (IEG) inferior a 1,00 (um).

4. DO PREPOSTO

4.1. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara Municipal, durante o período da vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

4.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número de CPF e do documento de identidade além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

4.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para essa fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e demais atos necessários à execução do contrato, relativos à sua competência.

4.4. O preposto deverá estar apto a responder as questões relacionadas às felúas dos fornecimentos realizados.

5 DAS AMOSTRAS

5.1. A licitante poderá ser convocada a apresentar amostra deverá fazê-lo, independentemente de já ter lomecido material igual ou equivalente a Câmara Municipal.

6. CONDIÇÕES BÁSICAS

6.1. O fornecimento de combustíveis deverá estar disponibilizado ao Contratante a partir da assinatura do Contrato.

6.2. Quanto ao quantitativo estimado a seu contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

C/GC: 13.078.026/0001-13

Fone: (75) 3664 1163

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

6.3. O abastecimento das viaturas deverá ser realizado em posto situado a um raio de até 15 quilômetros da Câmara Municipal de Taperoá.

6.4. O Contratante deverá garantir o fornecimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o período de contratação.

7. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o abastecimento será realizado diretamente no Posto de Combustível do Contratado, no endereço indicado na proposta, sempre a uma distância de até 10 km da Sede da Câmara Municipal;
- b) O Contratante deverá garantir o fornecimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o período da contratação;
- c) o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- d) a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinada por funcionário do posto que executar o fornecimento;
- e) Para garantir o fiel cumprimento do objeto, as empresas deverão identificar suas embalagens de lubrificantes e grãos com (marca, exclusivo, cor etc.);
- f) Nas notas fiscais deverão fazer expressa referência aos cupons fiscais emitidos por oportunidade dos fornecimentos realizados.

7.2. Os combustíveis serão recusados no caso de devolução fora dos padrões em quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em porcentuais além dos autorizados em sua composição.

7.3. Os combustíveis recusados deverão ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

7.4. Para o abastecimento dos veículos, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no procedimento de requisição da Câmara Municipal bem como fornecer o devido comprovante.

7.5. Não será admitida recusa do abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

7.6. Em caso de paneira falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora após o recebimento da formalização de descumprimento dos fornecimentos emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

8. DO PREÇO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-72

Fones: (75) 3664 7265

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

8.1. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço médio ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

8.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretos e demais despesas que direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, restando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

8.3. Os preços são fixos e reajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta podendo ser revisados e reajustados na forma legal.

8.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, sendo por base a data da apresentação da proposta, sendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

8.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua selo citação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação na Câmara Municipal.

8.3.3. No caso de fornecimento de combustível, com vistas à garantia do equilíbrio financeiro do Contrato a proposta vencedora deverá indicar qual o percentual de desconto sobre o valor de bomba que esta selo é ofertado para Câmara Municipal.

8.4. Caso haja necessidade de alteração do preço durante o Contrato em razão de aumento de preços dos combustíveis realizado pelo Governo Federal, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto sobre o valor de bomba.

9. VIGÊNCIA

9.1. Este Pregão de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

10. UNIDADE FISCALIZADORA

10.1. A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao Controle Interno da Câmara Municipal e a servidora designada especificamente para esse fim.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária (transferência ou depósito), no prazo até o 20º (vigesimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

11.2. Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNPJ.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 3165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

12.1. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes ao fornecimento dos bens, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, procurando - dentro do possível - conduzir seu pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

13. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local, através de consulta aos quadros de preços expostos à frente do estabelecimento e ainda pelo levantamento de preços divulgado pela ANP.

Jociana dos Santos de Jesus
Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 2165

E-mail: cmstaperoa@gmail.com

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2023 SRP
VALIDADE: 12 (doze) meses

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Odebre, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ - BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portador do RG sob o nº. 813970828 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 8888, Centro, CEP. 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, 14/12/2008 e alterações posteriores de toda a legislação referida, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2023, RESOLVEM registrar os preços ofertados pelo Licitante..... inscrito no CNPJ sob o nº com sede a representado(a) pela(s) Sr.(a)..... conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços e Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de computador para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, conforme especificações constantes neste Edital e Anexo.
- 1.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total de R\$. (por extenso), ao Licitante situado no inscrito no CNPJ/ME sob o nº representado neste ato pela Sr.(a) portador(a) do RG nº e CPF nº

ITEM	DISCRIMINAÇÃO (Características Mínimas)	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

C/GC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

- 2.1. Os preços ofertados pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 001/2023.
- 2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2023, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.
- 2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrar de mais vantajosa.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a solicitar o fornecimento relacionados na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que cabda recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993.
- 3.2. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (um por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar o fornecimento ou contratação socializada observado o prazo de vigência desta Ata.
- 3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela execução ou não do fornecimento, desde que esta não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

- 4.1. O Contratante deverá garantir o fornecimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o período da contratação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

4.2. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3. O primeiro fornecimento deverá ocorrer no prazo de até dois dias da Autorização de Fornecimento, não podendo desde então ser interrompido, salvo por motivo legal ou definido em contrato.

4.4. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.10. Os fornecimentos serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o fornecimento, sem gerar quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura, obedecidas as exigências previstas no "Ítem de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após o fornecimento, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, referente aos produtos, devidamente atestado quanto o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

6.2. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Edital.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira:

a) comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Inadimplência Trabalhista (CNDT) e Certidão Negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

b) atestação de conformidade do fornecimento do(s) produto(s);

c) cumprimento das obrigações assumidas;

d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais e partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

6.5. Havendo em na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação do despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.870.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

6.6. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, caso esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concedido de alguma forma prazo para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, e serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$I = \frac{1}{365}$$

$$I = \frac{60,00}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

6.8. Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.1 desta cláusula, o Licitante Detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente emitida, sem ressalva, em letra legível, se o caso, em nome da Câmara Municipal, no CNPJ nº, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.9. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.10. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inatendimento contratual.

6.12. O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta "online" ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.13. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do parágrafo 5º desta cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade no registro verificado.

6.14. É vedada a emissão ou circulação de efeitos de créditos para representação do prazo total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a fornecer todos os produtos solicitados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento dos mesmos esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

7.2. Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos na cláusula Décima.

7.3. O não cumprimento dos mesmos sujejará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.076.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. As obrigações da Câmara Municipal estão estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520/2002, a Licitante que, no decorrer da contratação:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal;

10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

10.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.2.2. Multa:

I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificada sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensação de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/08/2013);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovido a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante restituir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:

10.5. Terem sofrido condenações definitivas por prática, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.6. Terem praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 8.784, de 1996 e demais alterações vigentes.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.

10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da Licitação estão previstas no Edital.

10.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

10.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a receber a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.17. Esgotadas as meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e inegociáveis...

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento, devidamente comprovado, cabendo ao MUNICÍPIO, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

a) convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;

c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação; e,

não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e à outorga das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (35) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

- 12.1. Os itens a serem fornecidos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão acompanhados por Servidor designado pela Câmara Municipal.
- 12.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, fica designada o Servidor: , CPF nº , matrícula nº , lotado na Câmara Municipal de Taperoá, para o fim específico de acompanhar o fornecimento dos bens, do objeto da presente Ata de Registro de Preços, de modo que o referido servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de compras a partir do primeiro mês de iniciado o fornecimento dos itens adquiridos.
- 12.3. O Licitante detentor da Ata é responsável pelo fornecimento dos itens, do objeto desta ata.
- 12.4. O fornecimento pelo Licitante detentor da Ata, deverá ser devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por inatendimento ao processo administrativo específico:
- 13.1.1. A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:
- I - comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
 - II - comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
 - III - o seu preço registrado se tornar comprovadamente inexecutível em função da elevação dos preços de mercado;
- 13.1.2. Por iniciativa do Município, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurada a contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:
- I - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - IV - não comparecer ou se recusar a fornecer os bens decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos padrões dela decorrentes, ou
 - VI - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 13.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 13.3. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao MUNICÍPIO a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

- 14.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (73) 3664 3165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 091/2023 e a proposta do Licitante que apresentou os melhores preços na etapa de lances.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Taperoá/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taperoá/BA, ____ de _____ de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Presidente

CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1..... CPF nº

2..... CPF nº

Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: a88e314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7d7f

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.079.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: camtaperoa@gmail.com

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAL**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pe o (s) (diretor(a) ou socia(s), com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nome e sobrenome, seu(s) Procurador (es) o Senhor(a),, nacionalidade, estado civil (profissão), portador do Registro de identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente a rua, nº, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2023, conferindo-lhe ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpor e apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar desistência, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso

Data e Local**ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL**

(Nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1163

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO
CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, nesse ato representado pelo (s) (diretores ou sócios ou procurador, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declara ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () Que não possui a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte
- () Que está enquadrado na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- () Que está enquadrado, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declara:

- () para os efeitos do art. 30, III da Lei nº 8.666/93 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, diante das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do mesmo diploma
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição no comprovante de nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração convocador do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 61.

Data e Local

ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL
(Nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa).

Observações:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.886, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, nem mesmo na condição de aprendiz.

(; Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(somente assinalar se esta assertiva for verdadeira)

Data e Local

ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observações:

- 1) Embr em papel que identifique o licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pelo licitante.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1163

E-mail: cmstaperoa@gmail.com**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA****DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

(identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (identificação completa de licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado referido, sob as penas da lei, em especial no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e do conteúdo desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, data

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

Representante legal: [nome completo]

Ct. [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/instituto social]

Observações:

- 1) Embr em papel que identifique o licitante.
- 2) Declaração a ser emitida pela licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

CONTRATO Nº

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/BA, E A EMPRESA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000 TAPEROÁ-BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 81397062E - SSP/BA e CPF sob o nº 883.351.775-88, residente e domiciliado na Rua Comendador Cláudio 9958, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE e a Empresa CNPJ nº., Inscrição Estadual nº situada à neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. portador de documento de identidade nº., emitido por, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023, do Processo Administrativo nº 007/2023 e disposições legais previstas para o espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de combustível, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos e máquinas pertencentes ou à serviço da Câmara Municipal de Taperoá, Bahia, descritos nos(os) item(s) nº(s) conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$), conforme tabela a seguir

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
...	Descrição: Termo de Referência:					
TOTAL						

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

* A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, no Relatório de Contratação. Segundo Oritamento de TOU e Portaria para o SGP sobre os requisitos indispensáveis de estação orçamentária, pelo não há obrigatoriedade e dever de informar. Licitadores e contratados.

Processo: 2446823 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/03/2023 16:53:44
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2177f7d7f

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.076.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

UNIDADE:
PROJETATIVIDADE:
ELEMENTO DE DESPESA:
FONTE DE RECURSOS:

3.2 As despesas com os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas a rubrica orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O início do fornecimento deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato;

4.2. O fornecimento será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido por uma das Unidades Administrativas Municipais em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no máximo 02 (dois) dias úteis;

4.3. Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o abastecimento de veículos mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1. Para fornecimento nas quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- o abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustíveis do Contratado, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 10 km da Sede da Câmara Municipal;
- o Contratante encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, preferencialmente, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06 (seis) às 23 (vinte e três) horas;
- o CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da "Autorização de Fornecimento", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- a "Autorização de Fornecimento" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento;

5.2. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, em quanto ao teor de enxofre, volume menor que o solicitado, nomenclatura por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.3. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contada a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

Imprensa Oficial do Brasil - Fundação Getúlio Vargas - Rua da Constituição, 100 - Setor de Comunicação Social - Brasília - DF - CEP: 70000-000 - Telefone: (61) 3315-1000 - Site: www.oficial.gov.br

Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DOS SANTOS LISBOA - 08/03/2023 16:53:44
Assesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76d2f7f7f7f7

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

5.4. Para o abastecimento das viaturas oficiais, deverão ser especificados os quantitativos em litros dos combustíveis fornecidos, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como fornecer o devido comprovante.

5.5. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade máxima.

5.6. Em caso de pane, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuação dos fornecimentos dos bens objeto do Contrato, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de (quantidade por extenso) [até 12(doze) meses], contado da data da sua assinatura, para o fornecimento, especificadas na Cláusula Primeira deste Contrato, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua execução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo inscrito e cadastrado na frota do CONTRATANTE;
- c) controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado o fornecimento;
- d) elevar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- e) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anomalia constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) proporcionar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-lo sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- h) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- i) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei;
- j) cumprir outras exigências constantes do edital do Pregão Presencial nº. 001/2023 ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CNPJ: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmstaperoa@gmail.com

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4 O CONTRATANTE deve:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c) solicitar o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato mediante a expedição da autorização de fornecimento;
- d) notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da CONTRATANTE, autorizados a receberem o referido fornecimento;
- g) fornecer a CONTRATADA nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guias de abastecimento;
- h) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/93.

- em se tratando de obras e serviços

- a) provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto às normas contratuais observadas disposto no artigo 69 desta Lei;

- em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado.

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desconformidade com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante da CONTRATANTE devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do concreto ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização dos lançamentos de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, desligado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada mensalidade a pagar para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, devida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depois de ser transferida eletrônica), na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão do Competente.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo ficará a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

10.3. A CONTRATADA deve apresentar mensalmente, nota fiscal/fatura relativa a execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista.

10.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter encobridores de valores. Quando o resultado da operação for apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.

10.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

10.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CNPJ: 13.070.016/0001-22

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

11.1. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será o preço ofertado na proposta vencedora.

11.2. No preço contratado já se encontram contemplados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

11.3. Os preços dos combustíveis são fixos e inalteráveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, admitindo-se a revisão e o reajuste na forma da Lei e desta Licitação.

11.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, sendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

11.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

11.3.3. No caso de fornecimento de combustível, com vistas à garantia do equilíbrio financeiro do Contrato, a proposta vencedora deverá indicar qual o percentual de desconto sobre o valor de bomba que está sendo ofertado para a Câmara Municipal.

11.4. Caso haja qualquer alteração do preço durante o Contrato em razão de aumento de preços dos combustíveis realizados pelo Governo Federal, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto sobre o valor de bomba.

11.5. A revisão de preços dependerá do requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

11.6. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata temporis.

11.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.036/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

$$I = \frac{1}{365}$$

$$I = \frac{6 \cdot 100}{365}$$

$$I = 0,0016438$$

Oncel = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 6º da Lei nº 9.656/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá inter simultaneamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados e estimados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII e XVI do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprováveis.

13.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, decais de exaurir a instrução fiscal, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, imediatamente, providências cauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14. O atraso qualificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

14.1. Advertência por escrito;

14.2. Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

14.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

14.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decurso o prazo de 02 (dois) anos.

14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação falsa exigida para o certame, deixar o andamento da execução de seu objeto, não manover a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedor do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente a multa prevista para inexecução total do contrato e das demais consequências legais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

14.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

14.8. Tenham sofrido condenação definitiva por prática de crimes dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

16. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

18. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.866/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Presencial nº. 001/2023 constante do Processo Administrativo nº 07/2023, bem como a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Taperoá, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "o", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, teve-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Taperoá/Bahia - BA, em (data)

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BAHIA

Presidente da Câmara Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal (nome completo)

CI: (número e órgão emissor) - CPF: (número)

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

LICITANTE	
END COMERCIAL:	
CEP:	UF:
FCNE/FAX	CONTATO:
INSC ESTADUAL	CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:	
OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (Características Mínimas)	UND.	QUANT	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
	Descrever item(ns) conforme Termo de Referência. A modificação da quantidade, ordem dos itens e características mínimas ensejará a desclassificação de Licitante, salvo se o erro puder ser tolerado pela Pregoeira, conforme disposições do Edital.					
TOTAL.....						R\$

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, perícias, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos do Lei 10.520/02, da Lei nº 8.656/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 001/2023

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

LÓCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, designada pela Portaria nº. 01/2023, de 02/01/2023, publicada no Diário Oficial do Município, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que a Câmara Municipal realizará a seguinte Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

OBJETO: Seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos

Data: 21/03/2023

Horário: 10h00min

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Taperoá/Ba.


Data: 21/03/2023

Horário: 12h00min

LOCAL: SALA DA SECRETARIA LOCALIZADA NO EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, SITUADO NA RUA MARECHAL DEODORO, S/N, CEP 45.430-000, TAPEROÁ-BAHIA.

O edital estará disponível aos interessados em meio eletrônico no site da Câmara Municipal de Taperoá <https://www.cam.municipal.taperoa.ba.gov.br/> e por meio impresso na Câmara Municipal, junto a Divisão de Compras e Materiais, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 as 13h00. Outras informações por e-mail: cmtaperoa@gmail.com, ou por tel: (75) 3664 1165

Taperoá, 09 de março de 2023.


JOSELINA DA SILVA NASCIMENTO
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, designada pela Portaria nº. 01/2023, de 02/01/2023, publicada no Diário Oficial do Município, no uso de suas atribuições legais, informa aos interessados que a Câmara Municipal realizará a seguinte Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

OBJETO: Seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

Data: 21/03/2023

Horário: 10h00min

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos para atender necessidade da Câmara Municipal de Taperoá/Ba.

Data: 21/03/2023

Horário: 12h00min

LOCAL: SALA DA SECRETARIA LOCALIZADA NO EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, SITUADO NA RUA MARECHAL DEODORO, S/N, CEP 45.430-000, TAPEROÁ-BAHIA.

O edital estará disponível aos interessados em meio eletrônico no site da Câmara Municipal de Taperoá: <https://www.camarataperoa.ba.gov.br/> e por meio impresso na Câmara Municipal, junto a Divisão de Compras e Materiais, no endereço acima referido, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 13h00. Outras informações por e-mail: cmtaperoa@gmail.com, ou por tel: (75) 3664 1165.

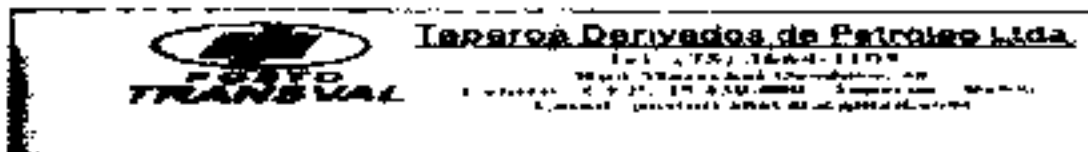
Taperoá, 09 de março de 2023

JOSELINA DA SILVA NASCIMENTO

Pregoeira

Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/03/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f7





EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Objeto: Seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL (Devolução obrigatória ao conhecimento do Edital)	
Nome/Razão Social:	TAPERÓIA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
CNPJ/CPF/Nº	07.910.360/0001-90.
Endereço	RUA MARECHAL DEODORO. Nº 48.
Cidade:	TAPERÓIA.
Estado:	BAHIA.
Telefone:	75. 9.8816-1424.
E-mail	POSTOTRANSVALTAPEROA@GMAIL.COM
Sócio Administrador/Procurador:	MARCOS LUCIANO DE DEUS MONTEIRO.
Pessoa para Contato:	MARCOS MONTEIRO.
RG:	2.675.833-46.
CPF:	272.582.625-04
Observamos, através do endereço eletrônico https://www.camerataperoa.ba.gov.br/ , no Link Licitações, o Edital de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE TAPERÓIA na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2023, correspondente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07-2023.	
Data:	14/03/2023.
Assinatura:	

Senhor Licitante.

Visando comunicação futura entre esta Câmara Municipal e essa empresa, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações, e-mail: contato@cmataperoa.com.br, ou por telefone: (75) 3664 1165.

A não renúncia do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Taperoá/Ba, 09 de março de 2023.

JOSEILINA DA SILVA NASCIMENTO
 Portaria nº 01/2023, de 02/01/2023
 Pregoeira

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023



PRESELEÇÃO
PROPOSTA Nº 18880

BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

PROPOSTA Nº 18880

1784082403



1941/50/PE PEQUENAS EMPRESAS

EMPRESA Nº 18880

RUA DO SINALDO VIEIRA

ONIPREÇO CONTRATO

1941/50/PE 10-029.282.2403

1784082403



1784082403
VALIDA EM TODOS OS PRAZOS

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA



*Assinado
8/5/23*



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de inscrição e de situação cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

<p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
<p>INSCRIÇÃO EM 01/01/2002 47.814-34/0001-70 MATRIZ</p>	<p>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</p>	<p>DATA DE EMISSÃO 13/03/2023</p>
<p>TIPO DE EMPRESA: EMPRESA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA</p>		
<p>Tipo de Contribuinte: POSTO TRANSMIX</p>		<p>CFOP: 010</p>
<p>Endereço das atividades econômicas principais: 47.814-34 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</p>		
<p>Endereço da filial ou sucursal em funcionamento: 47.814-34 - Comércio varejista de combustíveis</p>		
<p>Endereço da sede da empresa limitada: 729-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>		
<p>nome fantasia: 6 N ARSENAL 0800000</p>	<p>razão social: 6 N</p>	<p>qualificação: 0000000</p>
<p>CEP: 45400-000</p>	<p>bairro/comunidade: CENTRO</p>	<p>cidade/UF: ZAPREIRA BA</p>
<p>atividade econômica: POSTO TRANSMIX ALTA PERFORMANCE</p>		<p>inscrição estadual: 17011044-0201</p>
<p>atividade econômica secundária: ---</p>		
<p>atividade econômica: ATM 0</p>	<p>data de início de atividade: 15/03/2023</p>	
<p>atividade econômica cadastrada: ---</p>		
<p>atividade econômica: ---</p>		<p>data de início de atividade: ---</p>

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.968, de 27 de dezembro de 2018.

Emissão no dia 17/10/2023 às 16:43:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre cobrança de tributação e IPI, clique aqui.

Assinado digitalmente

Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: https://eicem.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 888c314e-89cc-4197-8c5c-76d2f7f7d7f7

ALTERAÇÃO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

IDVALDO MONTEIRO, brasileiro, casado com Comunhão Universal de Bens, comerciante, nascido em 02/06/1937, portador da CI-00451771-71 - SSP-BA, CPF-006.002.705-30, residente e domiciliado na Praça Conselheiro Baltazar, s/n, Bairro Centro, Valença-Bahia CEP-45400-000 e MARCOS LUCIANO DE DEUS MONTEIRO, brasileiro, divorciado, nascido em 16/06/1963, comerciante, portador da CI-02675833-46 - SSP-BA, CPF-272.582.625-04, residente e domiciliado na Praça Conselheiro Baltazar, s/n, Bairro Centro, Valença-Bahia CEP-45400-000 e VIVALDO MONTEIRO NETO, brasileiro, solteiro, nascido em 22/05/1967, comerciante, portador da CI-02502494-99 - SSP-BA, CPF-337.648.325-68, residente e domiciliado na Praça Conselheiro Baltazar, s/n, Bairro Centro, Valença-Bahia CEP-45400-000, únicos sócios da sociedade limitada, TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com sede a cidade de Nilo Peçanha - Estado da Bahia, Rua Marechal Deodoro, 48, Bairro Centro, CEP-45430-000, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia em 15/03/2005, sob N. NIRE 29.202.779.348, ainda sem número de inscrição no Cadastro Nacional (CNPJ), resolvem, assim, alterar e consolidar o seu contrato social, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A Sede da sociedade fica transferida para Rua Marechal Deodoro, 48, Bairro Centro, Taperoá - Bahia, CEP 45.430-000.

CLAUSULA QUARTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

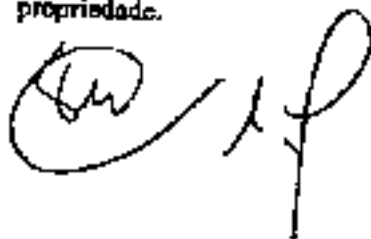

CLAUSULA QUINTA:

A administração e o uso do nome empresarial caberá a todos os sócios, que assinarão separadamente, competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou terceiros.

PARAGRAFO ÚNICO - A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

CLAUSULA SEXTA:

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



JUCB
Fl. 02/08

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IDVALDO MONTEIRO, brasileiro, casado com Comunhão Universal de Bens, comerciante, nascido em 02/06/1937, portador da CI-00451771-71 - SSP-BA, CPF-006.002.705-30, residente e domiciliado na Praça Conselheiro Baltazar, s/n, Bairro Centro, Valença-Bahia CEP-45400-000 e MARCOS LUCIANO DE DEUS MONTEIRO, brasileiro, divorciado, nascido em 16/06/1963, comerciante, portador da CI-02675833-46 - SSP-BA, CPF-272.582.625-04, residente e domiciliado na Praça Conselheiro Baltazar, s/n, Bairro Centro, Valença-Bahia CEP-45400-000 e VIVALDO MONTEIRO NETO, brasileiro, solteiro, nascido em 22/05/1967, comerciante, portador da CI-02502494-99 - SSP-BA, CPF-337.648.325-68, residente e domiciliado na Praça Conselheiro Baltazar, s/n, Bairro Centro, Valença-Bahia CEP-45400-000, únicos sócios da sociedade limitada, TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com sede a cidade de Nilo Peçanha - Estado da Bahia, Rua Marechal Deodoro, 48, Bairro Centro, CEP-45430-000, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia em 15/03/2005, sob N. NIRE 29.202.779.348, ainda sem número de inscrição no Cadastro Nacional (CNPJ), resolvem, assim, consolidar o seu contrato social, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1ª

A sociedade gira sob o nome empresarial TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com sede a cidade de Taperoá - Estado da Bahia, na Rua Marechal Deodoro, 48, Bairro Centro, CEP 45.430-000.

CLAUSULA 2ª

Presentemente a sociedade não mantém filiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLAUSULA 3ª

A sociedade teve suas atividades iniciadas em 17/01/2005, data em que foi constituída, sendo sua duração por prazo indeterminado.

CLAUSULA 4ª

Constituem o objeto social da sociedade:

Comércio Varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores - 50.50-4/00.



11005

CLAUSULA 5ª

O capital social é de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 cotas de R\$1,00 cada uma, subscrito e totalmente integralizado, assim distribuído entre os sócios:

IDVALDO MONTEIRO.....	10.000 cotas.....	R\$10.000,00
MARCOS LUCIANO DE DEUS MONTEIRO.....	8.000 cotas.....	R\$ 8.000,00
VIVALDO MONTEIRO NETO.....	2.000 cotas.....	R\$ 2.000,00
TOTAL.....	20.000 cotas.....	R\$20.000,00

Inciso 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Inciso 2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

CLAUSULA 6ª

A administração e o uso do nome empresarial caberá a todos os sócios, que assinarão separadamente, competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou terceiros.

PARAGRAFO ÚNICO - A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

CLAUSULA 7ª

Os sócios no exercício da administração, terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, fixada consensualmente entre os sócios.

CLAUSULA 8ª

Anualmente, ao término de cada exercício, que se dará em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

CLAUSULA 9ª

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador, que serão convocados através comunicação interna da empresa para todos os sócios.

CLAUSULA 10ª

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.



JUCEB
RJ, 04/05

CLAUSULA 11ª

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLAUSULA 12ª

A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inequívoca gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, contados na data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLAUSULA 13ª

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

CLAUSULA 14ª

As partes elegem o foro da cidade de Valença Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

CLAUSULA 15ª

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIV ALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

002157



JUCEB
FE05/05

E por assim terem convencionado, assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Valença - Ba, 15 de Abril de 2005.


IIVALDO MONTEIRO

Marcos Luciano de Deus Monteiro

MARCOS LUCIANO DE DEUS MONTEIRO

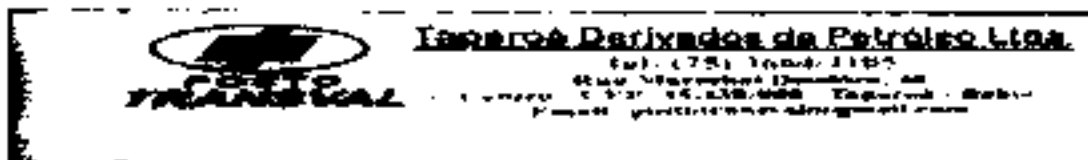
Vivaldo Monteiro Neto

VIVALDO MONTEIRO NETO


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM 10/05/2005
 JUCEB Nº 08614220
 Protocolo: 04118881-5
 Empresa: 29 3 0277934 8
 JORNAL DECISSÃO DE EMPRESAS LTDA

LAFAYETTE FONSECA FILHO
 SECRETÁRIO-GERAL

Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7d7f



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

A TAPERÃO DERIVADOS DE PETRÓLEO CNPJ, nº 07.910.360/0001-70 com sede à Rua Municipal Decim.º, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios ou procurador, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declara ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declaramos:

- Que não possui a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- Que está enquadrado na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- Que está enquadrado, na data designada para o início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declara:

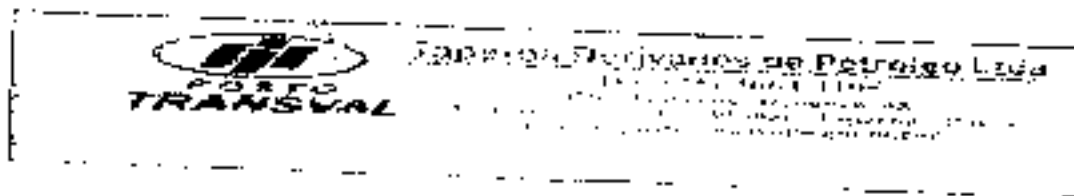
- para os efeitos do art. 30, III da Lei nº 8.666/93 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do mesmo diploma.
- para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

TAPERÃO, 21 DE MARÇO DE 2023.
Data e Local

ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Handwritten signature and initials



ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

LICITANTE: Taperóa Derivados de Petróleo LTDA
 END. COMERCIAL: Rua Marechal Deodoro Nº 48 UF: BA
 CEP: 4543-000 FONE/FAX: 75 988161424 CONTATO: Marcos Monteiro
 INSC. ESTADUAL: 68625728 CNPJ: 07913360001-70 REPRESENTANTE LEGAL: Marcos Monteiro
 VALIDADE DA PROPOSTA: 10 Dias
 DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil Ag 2710-3 C/C 9829-9
 OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos..

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
	Gasolina Comum	Lts	10.000	Larco	5,89	58.900,00
TOTAL						RS 58.900,00

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, práticos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações de vitórias e erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente, aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.665/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE
 Taperoá Ba 21/03/2023

07.913.360/0001-70
 TAPERÓA DERIVADOS DE PETRÓLEO
 Rua Marechal Deodoro, Nº 48 - Centro - CEP: 4543-000
 Taperoá - Bahia

Assinatura
Derivaldo



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : **TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**
CNPJ : **07.910.360/0001-70**
Número de Autorização : **PR/BA0215698**
Número Despacho : **ANP Nº 633**
Data da Publicação : **26/07/2007**
Endereço : **RUA MARECHAL DEODORO - 48 -
CENTRO - TAPEROA - BA**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9 478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **17:42:25** horas do dia **10/01/2023** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **CB48F467679C9C7D**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

Assinado digitalmente
10/01/2023 17:42:25



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.910.360/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/2005	
NOME EMPRESARIAL TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO TRANSVAL				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes					
CÓDIGO E INSCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LÍDER ADMINISTRATIVO R. MARECHAL DEODORO		NÚMERO 48	COMPLEMENTO xxxxxxxxxx		
CEP 45.430-000	BARRIO (DISTRITO) CENTRO		MUNICÍPIO TAPEROA		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO POSTOTRANSVALTAPEROA@GMAIL.COM			TELEFONE (75) 3841-4251		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/03/2023 às 11:28:11 (data e hora da Brasília).

Página: 1/1

Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f717d7f7

Assinado Digitalmente
Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - Spec Versão: 9.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 29202776348	CNPJ 07.910.360/3001-70
NOME EMPRESARIAL TAPEÇA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO	NÚMERO DO LIVRO 15
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 8D.A8.3A.1B.AC.81.E8.E8.09.B8.30.97.50.BF.1C.F8.70.3E.A2.B9	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Administrador	33764832668	VIVALDO MONTEIRO NETO:33764832668	210554E19194604124 372256378293614512 10	10/02/2022 a 09/02/2025	Sim
Contador	94997292591	HENRIQUE DITICHA PIRES PORTO:94997292591	704155384752474791 908568565226336678 06	06/05/2021 a 05/05/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

8D.A8.3A.1B.AC.81.E8.E8.09.B8.30.97.
50.BF.1C.F8.70.3E.A2.B8-3

Escrituração recebida via Internet
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 30/06/2022 às 21:30:52
 E5.91.46.31.EE.8E.25.F1
 3D.58.AA.4E.42.6A.0B.E1

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 6.904/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 6.904/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Assinado por



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.910.360/0001-70
 Número da Ordem do Livro: 15
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Retiradas Pro-Labore a pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13 Salário a pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Parc. Lc6 12.996/2014		R\$ 15.757,78	R\$ 14.891,04
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 7.970,57	R\$ 14.890,42
Imp. p/Paga Imp.do Renda		R\$ 0,00	R\$ 4.360,83
Contribuição Social de Lucros		R\$ 7.970,57	R\$ 10.529,59
I.R.R.F. a Receber		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL/PIS/COFINS Rntidn PJ Rec		R\$ 0,00	R\$ 10,26
CONTAS A PAGAR		R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00
Honccatlos a Pagar		R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00
Folha de Pagto.Emprega.a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISOES		R\$ 66.826,84	R\$ 62.126,73
Provisao Ferias		R\$ 27.818,78	R\$ 29.769,12
Provisao INSS aFerias		R\$ 25.050,16	R\$ 25.914,09
Provisao FGTS aFerias		R\$ 8.238,38	R\$ 8.443,62
Provisao 13 Salario		R\$ 5.175,89	R\$ 0,00
Provisao INSS a13 Salario		R\$ 2.042,92	R\$ 0,00
Provisao FGTS a13 Salario		R\$ 460,70	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 612.152,96	R\$ 614.349,59
CAPITAL SOCIAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Capital Subscrito		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 592.152,96	R\$ 614.349,59
Reserva de Lucros		R\$ 592.152,96	R\$ 614.349,59
(-) Prejuizos Acumulados		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8D.A6.3A.1B.AC.01.ED.E8.09.BB.3C.97.50.8F.1C.F6.70.3E.42.B6-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 2 de 2

Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa
 08/05/2023



BALANÇO PATRIMONIAL

Sped

Entidade: TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 07.910.360/0001-70

Número de Ordem do Livro: 15

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 738.761,16	R\$ 733.526,20
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 725.608,34	R\$ 881.281,44
DISPONIVEL		R\$ 481.423,33	R\$ 390.558,54
Caixa		R\$ 481.423,33	R\$ 390.558,54
ESTOQUES INVENTARIADOS		R\$ 233.518,84	R\$ 270.702,90
Mercadorias		R\$ 233.518,84	R\$ 270.702,90
IMPOSTOS RECUPERAVEIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Salário Família		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS ADIANTAMENTOS		R\$ 566,17	R\$ 0,00
Ferres		R\$ 566,17	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 12.852,82	R\$ 72.264,76
IMOBILIZADO		R\$ 12.852,82	R\$ 72.264,76
(-) (-)Dep.Acum.-Maquinas e Equip.		R\$ (14.870,15)	R\$ (15.055,13)
Maquinas e Equipamentos		R\$ 17.149,77	R\$ 17.149,77
(-) (-)Dep.Acum.-Instalacoes		R\$ (3.225,78)	R\$ (3.348,90)
Instalacoes		R\$ 4.866,60	R\$ 4.966,60
(-) (-)Dep.Acum.-Móveis Utensílios		R\$ (8.004,75)	R\$ (8.207,04)
Móveis e Utensílios		R\$ 13.196,40	R\$ 13.199,40
(-) Dep.Acumulada-Veiculos		R\$ 0,00	R\$ (906,68)
Veiculos		R\$ 0,00	R\$ 58.000,00
Quotas de Consorcio de Veiculos		R\$ 3.640,34	R\$ 3.640,34
(-) (-)Dep.Acum. Sisl. Computacao		R\$ (10.417,10)	R\$ (10.467,40)
Sistemas de Computacao		R\$ 15.417,50	R\$ 18.417,50
PASSIVO		R\$ 738.761,16	R\$ 733.526,20
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 128.608,20	R\$ 69.178,61
DEBIDADES SOC. E TRABALHISTA		R\$ 50.160,69	R\$ 18.759,46
INSS a Recolher		R\$ 3.679,45	R\$ 2.824,83
FGTS a Recolher		R\$ 514,89	R\$ 731,97
Contrib.Sind.Empregados e Rec.		R\$ 151,37	R\$ 151,37
Contribuição Assistencial		R\$ 67,20	R\$ 60,30
Luzes e Obedientes e Pagas		R\$ 30.000,00	R\$ 0,00
Resoluções em vigor a pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8D.A8.3A.1B.AC B1.ED E8 09 B8 30.97.50.8F.1C.F6.70.3E.42.B8-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 1 de 2

Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
em: https://e-cam.ba.gov.br/sped/validarDoc.seam Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b21717d7f

Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 07.910.360/0001-70
Número de Ordem do Livro: 15
Período Selecionado: 01 de Junho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Retenções Pro-Labore a pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13 Salário a pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Peric. Lei 12.998/2014		R\$ 18.524,52	R\$ 15.757,78
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 7.552,17	R\$ 7.970,67
Prov. p/ Ppto. Imp. de Renda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Social s/Lucros		R\$ 7.870,67	R\$ 7.970,67
(-) I.R.R.F a Recolher		R\$ (18,60)	R\$ 0,00
CSLL/PIS/COFINS Raddo PJ Rec.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
Honorários a Pagar		R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
Folha de Pagto. Emprego a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISOES		R\$ 64.438,17	R\$ 58.026,04
Provisão Férias		R\$ 29.022,14	R\$ 27.813,78
Provisão INSS s/Férias		R\$ 21.241,28	R\$ 25.060,10
Provisão FGTS s/Férias		R\$ 6.041,65	R\$ 6.278,39
Provisão 13 Salário		R\$ 3.353,23	R\$ 5.175,88
Provisão INSS s/13 Salário		R\$ 1.435,97	R\$ 2.042,92
Provisão FGTS s/13 Salário		R\$ 344,80	R\$ 490,70
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 517.433,35	R\$ 512.152,95
CAPITAL SOCIAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Capital Subscrito		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 597.433,35	R\$ 592.152,95
Reserva de Lucros		R\$ 597.433,35	R\$ 592.152,95
(-) Prejuízos Acumulados		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8D.A8.3A.1B.AC.81.ED.E8.09.B8.3D.97.5D.BF.1C.F6.70.3E.42.B8-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2015.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sued

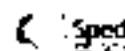
Versão 8.0.4 do Visualizador

Página 2 de 2


 Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: **TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**
 Período da Escrituração: **01/01/2021 a 31/12/2021** CNPJ: **07.010.380/0001-70**
 Número de Ordem do Livro: **15**
 Período Selecionado: **01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021**

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 998.270,71	R\$ 923.336,89
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 983.316,53	R\$ 915.127,37
DISPONIVEL		R\$ 734.756,21	R\$ 716.428,89
Caixa		R\$ 734.756,21	R\$ 716.428,89
ESTOQUES INVENTARIADOS		R\$ 248.668,32	R\$ 184.688,38
Mercadorias		R\$ 248.668,32	R\$ 184.688,38
IMPOSTOS RECUPERÁVEIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Salário Família		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS ACANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Férias		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 12.954,18	R\$ 12.209,52
IMOBILIZADO		R\$ 12.954,18	R\$ 12.209,52
(-) (-) Dep. Acum. - Maquinas e Equip		R\$ (14.461,85)	R\$ (14.636,85)
Maquinas e Equipamentos		R\$ 14.949,77	R\$ 14.949,77
(-) (-) Dep. Acumulada - Instalações		R\$ (2.853,45)	R\$ (2.877,57)
Instalações		R\$ 4.868,80	R\$ 4.886,60
(-) (-) Dep. Acum. - Móvel e Utensílios		R\$ (7.159,02)	R\$ (7.478,57)
Móveis e Utensílios		R\$ 13.198,40	R\$ 13.186,43
(-) Dep. Acumulada - Veículos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Veículos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Quotas de Consorc. de Veículos		R\$ 3.640,34	R\$ 3.640,34
(-) (-) Dep. Acum. - Sist. Computação		R\$ (14.742,10)	R\$ (14.567,10)
Sistemas de Computação		R\$ 15.417,60	R\$ 15.417,60
P A S S I V O		R\$ 896.270,71	R\$ 923.336,89
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 91.717,27	R\$ 231.800,38
OBRIGAÇÕES SOC E TRABALHISTA		R\$ 19.884,12	R\$ 160.065,38
INSS a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 3.864,85
FGTS a Recolher		R\$ 785,44	R\$ 972,00
Contrib. Sind. Empregados a Rec.		R\$ 151,37	R\$ 151,37
Contribuição Assistencial		R\$ 87,05	R\$ 85,80
Lucros e Dividendos a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 128.000,00
Reservas empreg a pagar		R\$ 807,26	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 80.AB.3A.1B.AC.B1.ED.EB.09.B8.30.97.50.8F.1C.F6.70.3E.42.B8-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 8.0.4 do Visualizador

Página 1 de 2

Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa
 08/05/2023



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TAPEROA DERIVADOS DE PÉTROLEO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 07.910.360/0001-70
Número da Ordem do Livro: 15
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Março de 2021

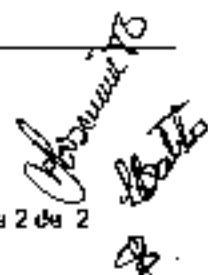
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Retiradas Pro-Labore a pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13 Salário a pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Parc. Lei 12.886/2014		R\$ 16.068,00	R\$ 17.284,26
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 13.807,74	R\$ 7.970,67
Prov. p/Paga Imp da Renda		R\$ 3.710,67	R\$ 0,00
Contribuição Sociais/Lucros		R\$ 10.107,07	R\$ 7.970,67
I.R.R.F a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CSLL/PIS/COFINS Retido PJ Rec		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 3.140,00	R\$ 1.650,00
Honorários a Pagar		R\$ 3.140,00	R\$ 1.650,00
Folha de Paga Empregada Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISÕES		R\$ 54.685,41	R\$ 62.214,31
Provisão Férias		R\$ 26.854,57	R\$ 29.949,71
Provisão INSS e Férias		R\$ 22.183,53	R\$ 23.332,64
Provisão FGTS e Férias		R\$ 5.547,31	R\$ 5.823,35
Provisão 13 Salário		R\$ 0,00	R\$ 2.203,05
Provisão INSS e 13 Salário		R\$ 0,00	R\$ 732,61
Provisão FGTS e 13 Salário		R\$ 0,00	R\$ 175,55
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 904.553,44	R\$ 901.436,53
CAPITAL SOCIAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Capital Subscrito		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 884.553,44	R\$ 671.436,53
Reserva de Lucros		R\$ 884.553,44	R\$ 671.436,53
(-) Prejuízos Acumulados		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8D.A8.3A.1B.AC.01.E0.E8.09.B8.30.97.50.BF.1C.F6.70.3E.42.BB-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 2 de 2


 Derivaldo Marcos de Jesus dos Santos Lisboa



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
https://www.tre.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=888c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7717171

BALANÇO PATRIMONIAL

E Sped

Entidade: TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 07.910.360/0001-70
Número de Ordem do Livro: 15
Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 923.318,83	R\$ 799.760,06
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 811.177,37	R\$ 783.110,06
DISPONIVEL		R\$ 716.428,99	R\$ 692.766,22
Caixa		R\$ 716.428,99	R\$ 592.766,22
ESTOQUES INVENTARIADOS		R\$ 104.698,38	R\$ 190.344,64
Mercadorias		R\$ 194.898,38	R\$ 190.344,64
IMPOSTOS RECUPERÁVEIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Salário Família		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Férias		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 122.091,62	R\$ 13.649,20
IMOBILIZADO		R\$ 12.208,52	R\$ 13.649,20
(-) (-)Dep.Acum.-Máquinas e Equip.		R\$ (14.530,85)	R\$ (14.665,17)
Máquinas e Equipamentos		R\$ 14.549,77	R\$ 17.149,77
(-) (-)Dep.Acumulada-Instalações		R\$ (2.977,57)	R\$ (3.101,88)
Instalações		R\$ 4.806,60	R\$ 4.998,60
(-) (-)Dep.Acum.-Móveis e Utensílios		R\$ (7.479,57)	R\$ (7.742,48)
Móveis e Utensílios		R\$ 13.198,40	R\$ 13.198,40
(-)Dep.Acumulada-Veículos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Veículos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Duntas de Consorc. de Veículos		R\$ 3.640,34	R\$ 3.640,34
(-) (-)Dep.Acum.-Sist. Computação		R\$ (14.967,10)	R\$ (15.192,10)
Sistemas de Computação		R\$ 15.417,50	R\$ 15.417,50
PASSIVO		R\$ 823.336,89	R\$ 799.760,06
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 231.900,36	R\$ 179.326,73
OBRIGAÇÕES SOC. E TRABALHISTA		R\$ 160.065,38	R\$ 105.285,38
INSS a Recolher		R\$ 3.954,85	R\$ 4.018,10
FGTS a Recolher		R\$ 572,00	R\$ 905,60
Contrib.Sind.Empregados e Rec.		R\$ 151,37	R\$ 151,37
Contribuição Assistencial		R\$ 85,80	R\$ 85,80
Lucros e Dividendos a Pagar		R\$ 138.000,00	R\$ 84.000,00
Rescisões empreg a pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8D.A8.3A.1B.AC.B1.ED.E8.09.E8.30.97.50.BF.1C.F6.70.3E.42.B8-3, nos termos do Decreto nº 8.663/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 1 de 2

Assinado



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
 https://e-cam.br.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo_documento=888c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7d7f

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 07.910.360/0001-70
Número de Ordem do Livro: 15
Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Junho de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Retiradas Pim-Labore a pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13 Salario a pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Para. Lei 12.998/2014		R\$ 17.291,26	R\$ 16.524,52
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 7.970,67	R\$ 7.952,17
Prov p/Pgio Imp de Renda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribucao Social s/Lucros		R\$ 1.970,67	R\$ 7.970,67
I.R.R.F a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 118,50
CSLL/PIS/COFINS Refdo PJ Rec		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
Manoerinas a Pagar		R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
Folha de Pagto Emprega a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PROVISOES		R\$ 62.214,31	R\$ 64.438,17
Provisao Ferias		R\$ 29.549,71	R\$ 29.022,14
Provisao INSS s/Ferias		R\$ 23.332,64	R\$ 24.241,26
Provisao FGTS s/Ferias		R\$ 5.823,35	R\$ 6.041,65
Provisao 13 Salario		R\$ 2.200,05	R\$ 3.353,23
Provisao INSS s/13 Salario		R\$ 732,61	R\$ 1.435,97
Provisao FGTS s/13 Salario		R\$ 175,95	R\$ 344,50
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 691.438,53	R\$ 617.433,33
CAPITAL SOCIAL		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Capital Subscrito		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 671.438,53	R\$ 597.433,33
Reserva de Lucros		R\$ 671.438,53	R\$ 597.433,33
(-) Prejuizos Acumulados		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8D.A6.3A.16.AC.B1.ED.E8.09.B8.30.97.50.8F.1G.F6.7D.3E.42.B8-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

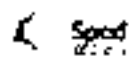
Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 2 de 2



BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 07.910.380/0001-70
 Número de Ordem do Livro: 15
 Período Selecionado: 01 de Julho de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 736.760,06	R\$ 738.761,16
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 783.110,80	R\$ 725.908,34
DISPONIVEL		R\$ 597.765,22	R\$ 491.423,33
Caixa		R\$ 562.760,22	R\$ 491.423,33
ESTOQUES INVENTARIADOS		R\$ 190.344,54	R\$ 233.018,84
Mercadorias		R\$ 190.344,54	R\$ 233.018,84
IMPOSTOS RECUPERAVEIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Salário Família		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTROS ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 566,17
Ferros		R\$ 0,00	R\$ 566,17
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 13.649,20	R\$ 12.852,82
IMOBILIZADO		R\$ 13.649,20	R\$ 12.852,82
(-) (-)Dep.Acum.-Maquinas e Equip.		R\$ (14.685,17)	R\$ (14.870,15)
Maquinas e Equipamentos		R\$ 17.149,77	R\$ 17.149,77
(-) (-)Dep.Acumulada-Instalacoes		R\$ (3.101,68)	R\$ (3.225,79)
Instalacoes		R\$ 4.966,60	R\$ 4.988,60
(-) (-)Dep.Acum.-Móv e Utensilios		R\$ (7.742,46)	R\$ (8.004,75)
Móveis e Utensilios		R\$ 13.196,40	R\$ 13.196,40
(-)Dep.Acumulada-Veiculos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Veiculos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Quotas de Consorc de Veiculos		R\$ 3.640,34	R\$ 3.640,34
(-) (-)Dep.Acum.-Sist. Computacao		R\$ (15.192,10)	R\$ (15.417,10)
Sistemas de Computacao		R\$ 15.417,50	R\$ 15.417,50
PASSIVO		R\$ 736.760,06	R\$ 738.761,16
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 179.328,73	R\$ 128.808,20
DEBIDADES SOC. E TRABALHISTA		R\$ 108.285,39	R\$ 50.160,59
INSS a Recolher		R\$ 4.018,10	R\$ 3.879,45
FGTS a Recolher		R\$ 505,03	R\$ 514,89
Contrib Sind Empregados e Rec.		R\$ 151,37	R\$ 151,37
Contribuição Assistencial		R\$ 85,80	R\$ 87,20
Lucros e Dividendos a Pagar		R\$ 84.030,00	R\$ 30.000,00
Rescisões empreg a pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 8D.A8.3A.1B.AC.81.ED.E8.09.68.30.97.50.8F.1C.F6.7D.3E.42.B8-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped

Versão 9.0.4 do Visualizador

Página 1 de 2

Assinado



002153

ALTERAÇÃO Nº01 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE TAPERÓA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

Fl.01705

IDVALDO MONTEIRO, brasileiro, casado com Comunhão Universal de Bens, comerciante, nascido em 02/06/1937, portador da CI-00451771-71 - SSP-BA, CPF-006 002.705-30, residente e domiciliado na Praça Conselheiro Baltazar, s/n, Bairro Centro, Valença-Bahia CEP-45400-000 e MARCOS LUCIANO DE DEUS MONTEIRO, brasileiro, divorciado, nascido em 16/06/1963, comerciante, portador da CI-02675833-46 - SSP-BA, CPF-272.582.625-04, residente e domiciliado na Praça Conselheiro Baltazar, s/n, Bairro Centro, Valença-Bahia CEP-45400-000 e VIVALDO MONTEIRO NETO, brasileiro, solteiro, nascido em 22/05/1967, comerciante, portador da CI-02502494-99 - SSP-BA, CPF-337.648.325-68, residente e domiciliado na Praça Conselheiro Baltazar, s/n, Bairro Centro, Valença-Bahia CEP-45400-000, únicos sócios da sociedade limitada, TAPERÓA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com sede a cidade de Nilo Peçanha - Estado da Bahia, Rua Marechal Deodoro, 48, Bairro Centro, CEP-45430-000, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia em 15/03/2005, sob N. NIRE 29.202.779 348, ainda sem número de inscrição no Cadastro Nacional (CNPJ), resolvem, assim, alterar e consolidar o seu contrato social, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA:

A Sede da sociedade fica transferida para Rua Marechal Deodoro, 48, Bairro Centro, Taperóa - Bahia, CEP 45.430-000.

CLAUSULA QUARTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA QUINTA:

A administração e o uso do nome empresarial caberá a todos os sócios, que exercerão separadamente, competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, empenhos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou terceiros.

PARAGRATO ÚNICO - A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

CLAUSULA SEXTA:

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8e5c-76b2f7717d7f



10.04.03

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

IDVALDO MONTEIRO, brasileiro, casado com Comunhão Universal de Bens, comerciante, nascido em 02/06/1937, portador da CI-00451771-71 - SSP-BA, CPF: 006.002.705-30, residente e domiciliado na Praça Conselheiro Baltazar, s/n, Bairro Centro, Valença-Bahia CEP-45400-000 e MARCOS LUCIANO DE DEUS MONTEIRO, brasileiro, divorciado, nascido em 16/06/1963, comerciante, portador da CI-02675833-46 - SSP-BA, CPF-272.582.625-04, residente e domiciliado na Praça Conselheiro Baltazar, s/n, Bairro Centro, Valença-Bahia CEP-45400-000 e VIVALDO MONTEIRO NETO, brasileiro, solteiro, nascido em 22/05/1967, comerciante, portador da CI-02502494-99 - SSP-BA, CPF-337.648.325-68, residente e domiciliado na Praça Conselheiro Baltazar, s/n, Bairro Centro, Valença-Bahia CEP-45400-000, únicos sócios da sociedade limitada, TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com sede a cidade de Nilo Peçanha - Estado da Bahia, Rua Marechal Deodoro, 48, Bairro Centro, CEP-45430-000, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia em 15/03/2005, sob N. NIRE 29.202.779.348, ainda sem número de inscrição no Cadastro Nacional (CNPJ), resolvem, assim, consolidar o seu contrato social, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1ª

A sociedade gira sob o nome empresarial TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, com sede a cidade de Taperoá - Estado da Bahia, na Rua Marechal Deodoro, 48, Bairro Centro, CEP 45.430-000.

CLAUSULA 2ª

Presentemente a sociedade não mantém filiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

CLAUSULA 3ª

A sociedade teve suas atividades iniciadas em 17/01/2005, data em que foi constituída, sendo sua duração por prazo indeterminado.

CLAUSULA 4ª

Constituem o objeto social da sociedade:

Comércio Varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores - 50.50-4/00.

002155



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.ccm.br.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

CLAUSULA 5ª

O capital social é de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 cotas de R\$1,00 cada uma, subscrito e totalmente integralizado, assim distribuído entre os sócios:

IDVALDO MONTEIRO.....	10.000 cotas.....	R\$ 10.000,00
MARCOS LUCIANO DE DEUS MONTEIRO.....	8.000 cotas.....	R\$ 8.000,00
VIVALDO MONTEIRO NETO.....	2.000 cotas.....	R\$ 2.000,00
TOTAL.....	20.000 cotas.....	R\$20.000,00

Inciso 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Inciso 2º - As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

CLAUSULA 6ª

A administração e o uso do nome empresarial caberá a todos os sócios, que assinarão separadamente, competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, a concessão de avulsos, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou terceiros.

PARAGRAFO ÚNICO - A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

CLAUSULA 7ª

Os sócios no exercício da administração, terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, fixada consensualmente entre os sócios.

CLAUSULA 8ª

Anualmente, ao término de cada exercício, que se dará em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os perdas ou lucros porventura apurados.

CLAUSULA 9ª

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador, que serão convocadas através comunicação interna da empresa para todos os sócios.

CLAUSULA 10ª

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

002156



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76d2f7f7f7f7

11003

CLÁUSULA 11ª
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA 12ª
A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revolta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de 90 (noventa) dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo de 30 (trinta) dias, contados na data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA 13ª
As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

CLÁUSULA 14ª
As partes elegem o foro da cidade de Valença Estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA 15ª
Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

002157



JUCEB

E por assim terem convenicionado, assinam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Valença - Ba, 15 de Abril de 2005.


VIVALDO MONTEIRO

Marcos Luciano de Deus Monteiro

MARCOS LUCIANO DE DEUS MONTEIRO

Vivaldo Monteiro Neto

VIVALDO MONTEIRO NETO


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
 CERTIFICADO DE REGISTRO Nº 1005/2005
 SOB Nº. 96514220
 Protocolo: 041186823-5
 Expediente: 29 2 027794 8
 TAPENÁ REPLICADO DE PERICULUM LTDA

LAFAYETTE PRINCE FILHO
 SECRETARIO GERAL



Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Bahia

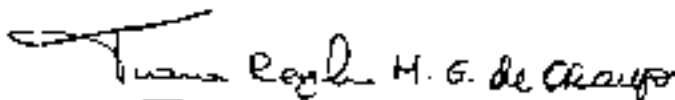


Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: ALEX ASSUNCAO SOUSA	
CPF/CNPJ: 996.570.075-34	
Email: alex@escontabil.com.br	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	
NIRE: 29202779348	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
96614220	5
TOTAL DE PÁGINAS	5
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle 138.294.273.861.80	
Emissão: 05/10/2022 13:28:43	

SALVADOR, 5 de Outubro de 2022


TANIA REGINA M. G. DE ARAÚJO
SECRETÁRIA-GERAL

Protocolo: 724781545



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM https://sig.juceb.ba.gov.br/autenticar_documento
CONTROLE: 13829427386180 CPF SOLICITANTE: 996.570.075-34 NIRE: 29202779348 EMISSÃO: 05/10/2022 PROTOCOLO: 724781545





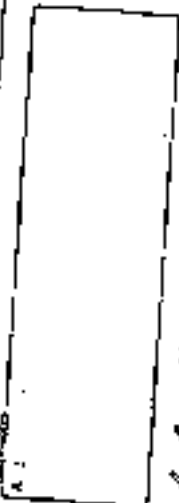
REGISTRO DE
 NÚMERO 19898

VIAJES

01/02/1987

1764082403

PROIBIDO REPRODUZIR



18/02/2018

18/02/2018

0688742113

BRUNO SO BRILHOSA PERES

08/12/2015

08/12/2015

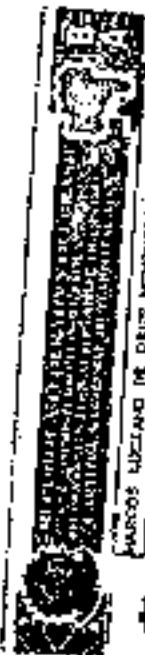


08/12/2015

08/12/2015

1764082403

PROIBIDO REPRODUZIR



Handwritten signatures and initials in the top right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

ESTADO DA BAHIA

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO 2023 NÚMERO 003847

CONCEDIDA A TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - POSTO TRANSVAL
RUA MARECHAL DEODORO, 49 POSTO TRANSVAL
BAIRRO: CENTRO TAPEROÁ (BA) CEP 45.430-000

ATIVIDADE PRINCIPAL 30. - - DEPOSITO PARA INFLAMAVEIS, EXPLOSIVOS E SIMILARES

INSERÇÃO 0041 CNPJ/CPP 07.810.360/0001-70

RESTRICÇÕES FUNCIONAR DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

OBSERVAÇÕES AEP SOB CÓDIGO 47.31-8-00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.

MORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

EMITIDO EM 06 de Janeiro de 2023

VALIDO ATÉ 31 de Dezembro de 2023

AVISO O Presente alvará deverá ser fixado em lugar visível e renovado anualmente

[Signature]
Prereita

[Signature]

[Signature]
Simão S. Santos
CHEFE REDETA MUNICIPAL



[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00110870

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 21/03/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: TAPEROA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ: 07.910.360/0001-70
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 48, CENTRO, TAPEROA-BA, 45.430-000

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 21 de março de 2023

Américo
de Jesus
dos Santos
Lisboa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

TAPEROÁ - BAHIA

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Nº: 00000022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Endereço:	RUA MARECHAL DEODORO, S/N CENTRO
Complemento:	POSTO TRANSVAL
Cidade/UF:	TAPEROÁ - BA
CPF/CNPJ:	0791036000170
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

EMITIDA EM: 23/03/2023 15:21:06 Horário de Brasília

VALIDA ATÉ: 24/03/2023

CHAVE DE VALIDAÇÃO: Q03Xzsvf

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.tapeiroa.ba.gov.br/portalweb/tapeiroa-autenticacao>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicem.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 888e314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TAPEROA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**
CNPJ: **07.810.360/0001-70**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 208 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 21/10/2014.
Emida às 14:58:16 do dia 04/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2023.

Código de controle da certidão: **437i.DB86.4DA4.C31F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinado digitalmente por DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.910.360/0001-70
Razão Social: TAPERDA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 48 / CENTRO / TAPERUA / BA / 45430-0000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/03/2023 a 31/03/2023

Certificação Número: 2023030201181120473075

Informação obtida em 11/03/2023 09:36:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/03/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.cfm.br.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.866 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº. 20231586887

RAZÃO SOCIAL	
TAPEROA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
166.625.728	07.910.369/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.910.360/0001-70
Certidão nº: 39932857/2022
Expedição: 14/11/2022, às 10:19:00
Validade: 13/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.910.360/0001-70, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 863-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

MARCOS LUCIANO DE DEUS MONTEIRO, como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

TAPEROÁ, 21 DE MARÇO DE 2023.
local, data

[TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA]

Marcos Luciano de Deus Monteiro

CI: [2.675.833-46] CPF: [272.582.625-04]

Instrumento de assinatura eletrônica (previdência/contrato social/estatuto social)

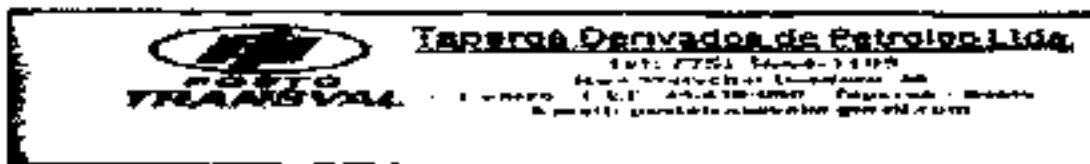
07.810.350/0001-70

TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO

Rua Marechal Deodoro, 48 - Centro - CEP: 49.530-000

Taperoá - Bahia

Handwritten signature: Marcos de Deus Monteiro



ANEXO V - DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

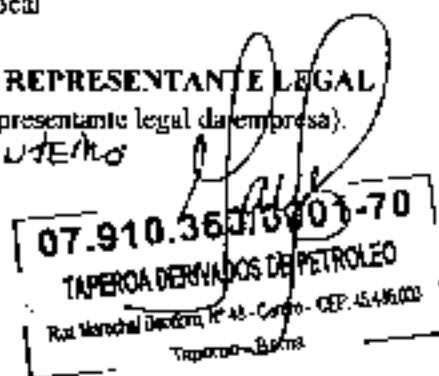
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

TAPEROA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº *07.910.360/0001-70* - por intermédio de seu representante legal o(s) Sr(s) *MARCOS L. DE DEUS MONTEIRO*, portador(a) da Carteira de Identidade nº *2.675.833-46* e do CPF nº *272.582.625-04*, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, nem mesmo na condição de aprendiz.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.
(somente assinar se esta assertiva for verdadeira)

TAPEROA, 21 DE MARÇO DE 2023.
Data e Local

ASSINATURA DO DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).
MARCOS L. DE DEUS MONTEIRO



Chaves
Bolton



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7171d7f

ATA DA SESSÃO PARA RECEPÇÃO DOS ENVELOPES - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 10:05 horas, Sala de Licitações, na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, Taperoá- BA, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, cujo objeto é o acima discriminado. Esteve presente à Sessão a Comissão Permanente de Licitações formada por Juselina da Silva Nascimento e a Equipe de Apoio formada por Leonice Batista dos Santos e Jociara dos Santos de Jesus nomeados pela Portaria nº. 01/2023, de 02/01/2023, publicada no Diário Oficial do Município.

Foi registrado que não houve impugnação ao instrumento convocatório. Saliente-se, ainda, que até o início da Sessão nenhum documento foi recebido pelo Protocolo da Câmara Municipal, endereçado a Equipe Técnica do Pregão contendo documentos referentes a esta Licitação. A Pregoeira deu início ao certame solicitando aos licitantes que entregassem os documentos para o credenciamento, bem como os envelopes de proposta e habilitação de participação no Pregão.

FASE 01 – CREDENCIAMENTO:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE/CPF
TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	07.910.360/0001-70	Roberto Barbosa Ferreira CPF nº.978.322.785-87

Dando prosseguimento aos trabalhos a Pregoeira solicitou dos licitantes seus documentos de credenciamento o que foi apresentado e entendido de acordo com as exigências do Edital. Não houve questionamentos. Em nada mais havendo, a Srª. Pregoeira encerrou a fase referente ao Credenciamento.

FASE 02 – ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A sessão teve prosseguimento com a abertura do envelope "A" (PROPOSTA DE PREÇO). Conforme descrito no ANEXO VIII (Mapa Comparativo de Propostas de Preços).

Após análise e rubrica nos documentos apresentados (Propostas de Preços) pelos representantes presentes, foi aberta a palavra, não havendo manifestações. A Pregoeira e sua Equipe e Apoio, verificou a conformidade da proposta com os requisitos e critérios



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88e314e-89ec-4197-8e5c-76b2f7f7d7f

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião lavrando-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

JOSEJINA DA SILVA NASCIMENTO
PREGOEIRA

LEONICE BATISTA DOS SANTOS
MEMBRO

JUCIARA DOS SANTOS DE JESUS
MEMBRO

TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ME
CNPJ SOB O Nº 07.910.360/0001-70
ROBERTO BARBOSA FERREIRA
CPF Nº 978 322.785-87



ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

LICITANTE: Taperoá Derivados de Petróleo L^{TD}A

END. COMERCIAL: Rua Marechal Deodoro Nº 48 UF: BA

CEP: 4543-000 FONE/FAX: 75 96816*424 CONTATO: Marcos Monteiro

INSC. ESTADUAL: 68825728 CNPJ: 07910360001-70

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 Dias REPRESENTANTE LEGAL: Marcos Monteiro

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil Ag 2710-3 C/C 8929-9

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
..	Gasolina Comum.	Lts	10.000	Largo	5,79	57.900,00
TOTAL						RS 57.900,00

Declaramos, que no preço ofertado estão incluídas todas as despesas necessárias para a prestação do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos cientes de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inalterada a submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/03, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

Taperoá Ba 21/03/2023

07.910.360/0001-70
TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO
 Rua Marechal Deodoro Nº 48 - Centro - CEP: 4543-000
 Taperoá - Bahia



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

A Pregoeiro da Câmara de Taperoá /BA torna público que no dia 21/03/2023, conforme registro em ata publicada no Link Licitações na Página Oficial da Câmara Municipal <https://www.camarataperoa.ba.gov.br/>, foi realizada Licitação na modalidade Pregão objetivando a contratação da seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, e teve o seguinte resultado:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ADJUDICATÁRIO
1	Gasolina	Litros	10.000	5,79	57.900,00	TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CNPJ sob o nº 07.910.360/0001-70 Rua Marechal Tenório da Fonseca, nº 48, Taperoá/Ba CEP. 45.430-000

O Objeto do Item foi adjudicado ao vencedor em Sessão.

Taperoá, 21 de março de 2023.


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CNPJ: 17.870.816/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: camtaperoa@taperoa.ba.gov.br

RESULTADO DE JULGAMENTO**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023**

A Pregão da Câmara de Taperoá (BA) torna público que no dia 21/03/2023, conforme registro em ata publicada no Link Interações na Página Oficial da Câmara Municipal <https://www.camarataperoa.ba.gov.br>, foi realizada Licitação na modalidade Pregão objetivando a contratação da seleção das melhores Propostas de Preço para Aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, e teve o seguinte resultado:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ADJUDICATÁRIO
1	Gasolina	litros	10.000	5,79	57.900,00	TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CNPJ sob o nº 07.810.360/0001-70 Rua Marechal Teodoro da Fonseca, nº 48, Taperoá/BA CEP: 45.430-000

O Objeto do Item foi adjudicado ao vencedor em Sessão.

Taperoá, 21 de março de 2023

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmctaperoa@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

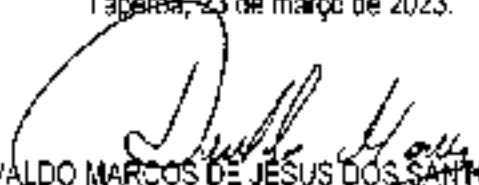
HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ acatando o resultado apresentado pela Pregoeira da Câmara Municipal, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, HOMOLOGA o resultado da presente licitação e ratifica a ADJUDICAÇÃO, realizado pelo Pregoeiro na forma a seguir:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ADJUDICATÁRIO
1	Gasolina	Litros	10 000	5,79	57.900,00	TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ sob o nº 07.910.360/0001-70 Rua Marechal Teodoro da Fonseca, nº 48, Taperoá/BA, CEP 45.430-000.

Fica convocado o adjudicatário desta Licitação a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o(s) Ata de Registro de Preços e Contrato(s), no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de cair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Taperoá, 23 de março de 2023.


DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CID: 13.079.016/0001-12
Fones: (75) 3644 1163
E-mail: camtaperoa@cm03.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

OBJETO: Contratação da empresa para compra e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos.

HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, acatando o resultado apresentado pela Pregoeira da Câmara Municipal, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto a regularidade do processo, HOMOLOGA o resultado da presente licitação e ratifica a ADJUDICAÇÃO, realizado pela Pregoeira na forma a seguir.

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ADJUDICATÁRIO
1	Gasolina	litros	10.000	5,79	57.900,00	TAPEROÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CNPJ sob o nº 07.919.368/0001-70 Rua Marechal Teodoro da Fonseca, nº 48, Taperoá/Ba, CEP 45.430-000.

Fica convocado o adjudicatário desta Licitação, a comparecer na Sala de Licitação da Câmara Municipal, para assinar o(s) Ata de Registro de Preços e Contrato(s), no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 51 da Lei nº 9.666/93.

Taperoá, 23 de março de 2023.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc. 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: a88c5314e-89ec-4197-8c5c-76b217177d7f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023 SRP

VALIDADE: 12 (doze) meses

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portador do RG sob o nº. 813970626 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-58, residente e domicílio na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006 e alterações posteriores de toda a legislação referida, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2023. RESOLVEM registrar os preços ofertados pelo Licitante TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.910.360/0001-70, estabelecida na Rua Marechal Teodoro da Fonseca, 48, Taperoá/Ba, CEP: 45.430-000, representado pelo Sr. Idvaldo Monteiro, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, conforme especificações constantes nesta Edital e Anexos.
- 1.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados, no valor total de R\$ 57.900,00 (Cinquenta e sete mil e novecentos reais) ao Licitante TAPEROÁ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, situado na Rua Marechal Teodoro da Fonseca, 48, Taperoá/Ba, CEP: 45.430-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.910.360/0001-70, representado neste ato pelo Sr. Idvaldo Monteiro, Brasileiro, Comerciante, portador CI 00451771-71 SSP BA, CPF:006.002.705-30.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Gasolina Comum	Lts	10.000	Larco	R\$ 5,79	R\$ 57.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços ofertados pelos Licitantes signatários da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 001/2023.
- 2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2023, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (73) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



2.4. A presente Ata do Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a solicitar o fornecimento relacionados na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses igualmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666 de 1993.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar o fornecimento ou contratação solicitada, observado o prazo de vigência desta Ata.

3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. O Contratante deverá garantir o fornecimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o período da contratação.

4.2. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3. O primeiro fornecimento deverá ocorrer no prazo de até dois dias da Autorização de Fornecimento, não podendo desde então ser interrompido, salvo por motivo legal ou definido em contrato.

4.9. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.076.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



4.10. Os fornecimentos serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o fornecimento, sem gerar quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, obedecidas as exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado após fornecimento, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura referente aos produtos, devidamente atestado quanto o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

6.2. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta Edital

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

a) comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF), Certidão Negativa de Inadimplância Trabalhista (CINDT) e Certidão Negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede

b) atestação de conformidade do fornecimento do(s) produto(s)

c) cumprimento das obrigações assumidas;

d) manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital

6.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais

6.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida a CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.6. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$= \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

C.Tax.: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

Onde i - taxa percentual anual no valor de 5%.

6.8 Para execução do pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula, o Licitante detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Câmara Municipal, no CNPJ nº 13.070.016/0001-12, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.9 Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a dev da comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.10 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.11 Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.12 O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta "online" ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes devidamente atualizadas.

6.13 O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito a suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso do descumprimento do parágrafo 5º desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

6.14 É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios de e decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

7.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a fornecer todos os produtos solicitados durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento dos mesmos esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

7.2. Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos na Cláusula Décima.

7.3. O não cumprimento dos mesmos sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. As obrigações da Câmara Municipal estão estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520/2002, a Licitante que, no decorrer da contratação:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Apresentar documentação falsa;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 11.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1105

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



- 10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 10.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.2.2. Multa:
- I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata do Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços;
- III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/06/2013).
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.
- 10.5. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 10.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.7. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.558, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.
- 10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou reflexos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.
- 10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.
- 10.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 10.16. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 10.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.078.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 24468e23 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIV ALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7f7f7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1 Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e reajustáveis.

11.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento, devidamente comprovado cabendo ao MUNICÍPIO, por meio do Servidor designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto as empresas vencedoras.

11.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

11.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação, e;
- não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Os itens a serem fornecidos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão acompanhados por Servidor designado pela Câmara Municipal.

12.2 Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.485/2013, fica designado a Servidora Jociana dos Santos de Jesus, Diretora Legislativa da Câmara Municipal de Taperoá, para o fim específico de acompanhar o fornecimento dos itens do objeto da presente Ata de Registro de Preços, de modo que o referido servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de compras a partir do primeiro mês de iniciado o fornecimento dos itens adquiridos.

12.3 O Licitante detentor da Ata é responsável pelo fornecimento dos itens, do objeto desta Ata.

12.4 O fornecimento pelo Licitante detentor da Ata, deverá ser devidamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

13.1.1 A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da presente Ata;
- comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

13.1.2 Por iniciativa do Município, por razões de Interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 2446823 - Doc: 59 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 08/05/2023 16:53:44
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: a88c314e-89ec-4197-8c5c-76b2f7f7d7f

- II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços,
- III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- IV - não comparecer ou se recusar a fornecer os itens decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- V - incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes, ou
- VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.3. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao MUNICÍPIO a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Taperoá/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais priv legiado que seja.

Taperoá/BA, 24 de março de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Presidente

CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Testemunhas

1. Laurenice Balente dos Santos CPF nº 040.586.325-16

aficiara dos Santos CPF nº 020.645.265-55

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.079.014/0001-12
 Fones: (73) 3664 3365
 E-mail: cm@taperoa.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023 SRP****VALIDADE: 12 (doze) meses**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.079.014/0001-12, com sede na Rua Marechal Dextino s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, nesta ato representada pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970828 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-66, residente e domiciliado na Rua Comendador Eitel 9968 Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666 de 21/06/1990, Lei Complementar nº 123, de 12/2008 e alterações posteriores de toda a legislação referente, e demais normas legais aplicáveis em face da desclassificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2023, RESOLVEM registrar os preços ofertados pelo Licitante TAPEROÁ DERIVALDOS DE PETROLEO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.910.360/0001-70, estabelecida na Rua Marechal Teodoro da Fonseca, 48, Taperoá/BA, CEP: 45.430-000, representado pelo Sr.IVALDO MONTEIRO, conforme cláusulas a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de combustível para atender a necessidades da Câmara Municipal de Taperoá, conforme especificações constantes neste Edital e Anexos
- 1.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados no valor total de R\$ 57.900,00 (Cinquenta e sete mil e noventa reais) ao Licitante TAPEROÁ DERIVALDOS DE PETROLEO LTDA, situado na Rua Marechal Teodoro da Fonseca, 48, Taperoá/BA, CEP: 45.430-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.910.360/0001-70, representado neste ato pelo Sr.IVALDO MONTEIRO, Brasileiro, Comerciante, portador CI 0045177-71 SSP/BA, CPF:008.022.735-30

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Gasolina Comum	Lit	10.000	Larco	R\$ 5,79	R\$ 57.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços ofertados pelos Licitantes sinalizados da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Clausula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 001/2023.
- 2.2. Em face do fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 que a produz, o integral o presente instrumento de compromisso
- 2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante na proposta apresentada no Pregão Presencial nº 001/2023 pelo(s) empresa(s), detentor(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CNPJ: 13.070.015/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, exceto se a proposta vencedora se mostrar mais vantajosa.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a aceitar o fornecimento relacionados na Clausula Primeira, exclusivamente, pelo Pregão Presencial para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a anuência do órgão gerenciador desde que devidamente comprovada a vantagem e, caso caber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este notifique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Clausula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cento por cento) dos quantitativos dos bens registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. Fica estabelecido que o quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quantitativo de cada bem registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão a presente Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão na edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

3.5.1. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetuar o fornecimento ou contratação solicitada, observado o prazo de vigência desta Ata.

3.6. Caberá ao Licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aquisição ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. O Contratante deverá garantir o fornecimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o período da contratação.

4.2. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.3. O primeiro fornecimento deverá ocorrer no prazo de até três dias da Autorização de Fornecimento, não podendo desde então ser interrompido, salvo por motivo legal ou definido em contrato.

4.9. O(s) representante(s) da Câmara Municipal anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CNPJ: 13.074.916/0001-72
 Fone: (75) 3664 1165
 E-mail: camperoa@gmail.com

4.10. Os fornecedores serão rejeitados quando não atenderem às condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o fornecimento, sem gerar quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal, por um período de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data do alistado na Nota Fiscal/Fatura, obedecendo as exigências previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 001/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após fornecimento, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente aos produtos, devidamente emitida, quando o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

6.2. O Município poderá reter ou descontar a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Licitante vencedora nos termos deste Edital.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração do preço ou compensação financeira:

- atualização de regularidade em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Inadimplência Trabalhista (CNDT) e Certidão Negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- atualização de conformidade do fornecimento do(s) produto(s);
- cumprimento das obrigações assumidas;
- manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

6.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela FISCALIZAÇÃO e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.6. A contagem do prazo para pagamento iniciará-se após reapresentação do documento fiscal, pelo qual esse que não poderá cometer qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concordado de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (assimilado);

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{0,00016438}{365} \quad I = 0,00016438$$



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

C/GC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 1165
E-mail: cm@taperoa.gov.br

onde incidirá taxa percentual anual no valor de 6%.

6.6 Para execução do pagamento de que trata o subitem 5.1 desta Cláusula, o Licitante detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem resumo, em letra legível, se o caso, um nome da Câmara Municipal, no CNPJ nº 13.070.016/0001-12, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.9 Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a dívida comprovada, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.10 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.11 Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade contratual.

6.12 O pagamento de que trata o subitem 6.1 desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata por meio de consulta "online" ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.13 O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito a suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do parágrafo 3º desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório de regularidade do registro verificado.

6.14 É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, sem assim a prestação total ou parcial dos bens e/ou serviços dela decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

7.1 O Licitante Detentor da Ata é obrigado a fornecer todas as condições durante a vigência desta Ata, mesmo que o fornecimento dos mesmos esteja previsto para data posterior à sua verificação.

7.2 Se a qualidade do produto não corresponder às especificações exigidas no Edital e seus anexos que precederam a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos na Cláusula Décima.

7.3 O não cumprimento das mesmas sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 As obrigações da Câmara Municipal estão estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520/2002, o Licitante que, no decorrer da contratação:

10.1.1 - executar total ou parcialmente a Ata de Registro de Preços;

10.1.2 - Apresentar documentação falsa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC- 13.078.016/0001-12
Fones: (73) 3664 7165
E-mail: cm.taperoa@gmail.com

- 10.1.3. Comportar-se de modo indócil;
- 10.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 10.2. A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por falta de leveza, assim entendidas como ocultas que não apresentem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 10.2.2. Multa
- I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total da Ata de Registro de Preços.
- III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos. (Acórdão 2242/2013-Plenário, TC 019.276/2013-3 de 21/08/2013);
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da opção ou ato que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:
- 10.5. Tenham sofrido condenações definitivas por prática de, por meios diversos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 10.6. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.7. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará a contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações e artigos.
- 10.9. A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do licitante, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.
- 10.10. As multas devidas e ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.
- 10.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.14. As infrações e sanções relativas a atos praticados no documento de licitação estão previstas no Edital.
- 10.15. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 10.15. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 10.17. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CNPJ: 13.070.016/0001-72
Fones: (75) 3664-1165
E-mail: camtaperoa@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 11.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e inajustáveis.
- 11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento, devidamente comprovado, cabendo ao MUNICÍPIO, por meio do Servidor designado gestor da Ata promover as necessárias negociações junto as empresas vencedoras.
- 11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:
- convocar a empresa vencedora visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
 - convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.
- 11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:
- liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação, e, caso não houver êxito nas negociações, o gestor da Ata procederá à revogação da mesma e a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. Os itens a serem fornecidos, objetos desta Ata de Registro de Preços, serão acompanhados por Servidor designado pela Câmara Municipal.
- 12.2. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal nº 12.436/2013, fica designado a Servidora Jeciane dos Santos de Jesus, Níntora Legislativa da Câmara Municipal de Taperoá, para o fim específico de acompanhar o fornecimento dos itens, do objeto da presente Ata de Registro de Preços, da modo que o referido servidor, deverá emitir relatórios mensais, informando sobre o andamento da Ata de Registro de Preços, que deverão ser encaminhados para o setor de compras a partir do primeiro mês de início o fornecimento dos itens adquiridos.
- 12.3. O Licitante detentor da Ata é responsável pelo fornecimento dos itens do objeto desta ata.
- 12.4. O fornecimento pelo Licitante detentor da Ata, deverá ser devidamente acompanhado ou Nota Fiscal/Fatura de acordo com as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 001/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. O Licitante Detentor da Ata terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio da processo administrativo específico:
- A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:
 - comprovado estar impossibilitado de cumprir as exigências da presente Ata;
 - comprovada ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, ou
 - o seu preço registrado se tornar comprovadamente, inerequível em função da elevação dos preços do mercado;
 - Por iniciativa do Município, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurada a contratação e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:
 - não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado,

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12
Fones: (75) 3664 7165
E-mail: cmtaperoa@gmail.com

- II - não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- III - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- IV - não comparecer ou se recusar a fornecer os bens documentais da Ata de Registro de Preços;
- V - inoquer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; ou
- VI - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

13.2. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

13.3. A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao MUNICÍPIO a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

14.1. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 001/2023.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2023 e a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Taperoá/BA, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Ata de Registro de Preços, da licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taperoá/BA, 24 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

Presidente

CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Testemunhas:

1..... CPF nº

2..... CPF nº.....